

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 223

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de dezembro de 2021

Plenário autoriza R\$ 260 milhões para profissionais da educação

Recursos serão pagos este ano, por meio do Programa Valoriza Fundeb

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em Primeira Discussão, uma proposta do Governo de Pernambuco que visa destinar R\$ 260 milhões em incentivos financeiros aos profissionais da educação básica em exercício na Rede Estadual de Ensino. Conforme o Projeto de Lei (PL) nº 2880/2021, os recursos serão pagos ainda este ano, por meio do Programa Valoriza Fundeb 2021. Regulamentação futura do Poder Executivo deverá especificar como será feita a distribuição dessa verba.

Autora de uma emenda rejeitada pela Comissão de Justiça (CCLJ), a deputada Teresa Leitão (PT) pediu ao Estado que adapte a proposta antes da votação em segundo turno. Segundo a parlamentar, o texto original prevê a divisão dos trabalhadores em dois grupos para efeito de recebimento dos valores: parte dos profissionais seria contemplada em 21 de dezembro e o restante, apenas em 5 de janeiro. A iniciativa dela unificava os pagamentos na data mais próxima.

“Parece haver uma dedução tácita de que todos os profissionais vão receber na

mesma data, mas acredito que uma emenda de interstício do Governo pode deixar a questão mais amarrada na própria legislação”, avaliou a petista.

O Valoriza Fundeb contempla professores e outros trabalhadores em educação que estejam de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nacional. Abrange também psicólogos, assistentes sociais, entre outros servidores efetivos e temporários vinculados à Secretaria de Educação que exerçam atividades pedagógicas, administrativas ou de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na justificativa anexada à matéria, o governador Paulo Câmara salienta que o incentivo financeiro atenderá à Emenda Constitucional nº 108/2020, que tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). As mudanças acatadas no ano passado ampliaram o financiamento do Ensino Básico, com participação maior da União. Além disso, a partir de 2021, no mínimo 70% dos valores devem ser aplicados no pagamento de profissionais em



FOTO:ROBERTO SOARES

VOTAÇÃO - Autora de uma emenda rejeitada pela CCLJ, Teresa Leitão pediu ao Estado que adapte a proposta antes do segundo turno

efetivo exercício.

SASSEPE

Também em Primeira Discussão, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2935/2021, que destina R\$ 48 milhões, a título de repasse extra, para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe). Em mensagem anexa à matéria – que recebeu emenda ampliando o

recurso previsto inicialmente –, o Executivo afirma que o aporte ocorrerá “em razão do leque de ações implementadas para atendimento à saúde de seus beneficiários” neste ano.

ÊXODO RURAL

Outro projeto que ganhou aval em primeiro turno foi o PL nº 2383/2021, apresentado pelo deputado Doriel Barros (PT). A proposição atenta para

o êxodo rural de pessoas na faixa dos 15 a 29 anos. Diante dos riscos à descontinuidade da produção familiar no campo, com impacto para a segurança e soberania alimentar no Brasil, a ideia é criar um Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, buscando suprir a falta de políticas para esse segmento.

Modificada por um substitutivo, a matéria indica ações que possibilitem a permanência

da juventude no campo, propiciem o acesso a terra e a oportunidades de trabalho e renda e ampliem a participação dos jovens em espaços decisórios.

BO ELETRÔNICO

Uma iniciativa que torna obrigatória a disponibilização do boletim de ocorrência (BO) eletrônico para casos de violência doméstica e familiar também passou em Primeira Discussão. O PL nº 2388/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), abrange crimes praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, que não necessitem de realização de perícia. A versão atual recebeu emenda modificativa da CCLJ acrescentando o prazo de 180 dias para que a medida entre em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado.

PRÊMIO PAÍS AMIGO

Em Discussão Única, os parlamentares aprovaram a concessão do Prêmio País Amigo de Pernambuco para a República da China, República da Colômbia, República de Malta e o Reino Unido.

Caso Miguel

Juntas elogiam pedido de condenação feito pelo MPPE

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti elogiou, ontem, o pedido de condenação de Sarí Corte Real por crime de abandono de incapaz com resultado de morte. A manifestação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) refere-se à morte do garoto Miguel Otávio, 5 anos, que caiu do 9º

andar de um prédio no Centro do Recife. O menino foi deixado sozinho no elevador pela acusada, que era patroa da mãe dele, a empregada doméstica Mirtes Renata.

“A tipificação do crime é uma importante vitória da mãe de Miguel em sua luta por justiça”, disse a parlamentar, que avalia o caso

como “emblemático” por desvelar o racismo, o machismo e a violência de classe no Brasil. “A defesa de Sarí tentou usar o argumento de que a criança era incontrolável, culpabilizando Miguel. Em nosso País, muitas crianças negras têm suas infâncias negadas porque a sociedade exige que elas se comportem

como adultas”, criticou.

Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe, a parlamentar colocou o colegiado à disposição para auxiliar Mirtes Renata. “Não podemos deixar impune um crime racista e que tenta colocar trabalhadoras domésticas como cidadãs de segunda classe”, finalizou.

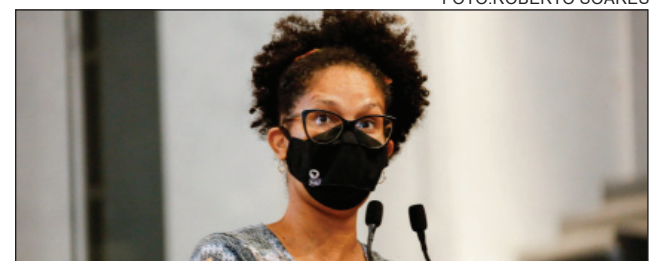


FOTO:ROBERTO SOARES

ABANDONO - “Tipificação do crime é importante vitória de Mirtes em sua luta por justiça”, crê Jô Cavalcanti

Pandemia: Legislativo Estadual reverencia profissionais da saúde

Reunião Solene foi realizada por iniciativa do presidente Eriberto Medeiros

CORONAVÍRUS

Os profissionais de saúde que trabalharam ou seguem atuando no enfrentamento à pandemia de Covid-19 em Pernambuco foram homenageados pela Alepe, na noite de ontem. Solicitada pelo presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), a Reunião Solene contou com a presença de representantes de entidades profissionais diretamente envolvidas no trabalho de cuidado e proteção à população.

O parlamentar destacou o altruísmo daqueles que se expuseram ao risco para proteger o coletivo. “Todos os que compõem o Poder Legislativo são gratos a quem esteve na linha de frente do combate ao vírus, arriscando suas vidas para salvar tantas outras”, observou.

Presidindo a cerimônia, o deputado Aglailson Victor (PSB) também fez seus agradecimentos. “Reconhecemos o compromisso, a humanização e a dedicação dos trabalhadores da saúde que, ao cuidarem do outro, cuidam de todos nós e da sociedade pernambucana, porque compreendem que cada vida importa”, registrou.

Na ocasião, foram entregues placas de reconhecimento a representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SES), do Conselho Regional de Medicina (Cremepe), do Conselho Regional de Enfermagem (Coren), do Sindicato dos Médicos (Simepe), Sindicato dos Enfermeiros (Seepe) e do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios (Sindhosp).

Em nome do Seepe, João Andrade pediu aos parlamen-

tos no Brasil que ajam contra a desvalorização da categoria. “Precisamos avançar projetos que melhorem nosso piso salarial e nos garantam descanso, para oferecer um serviço otimizado”, pleiteou. A fala foi apoiada por Thaise Tôres, do Coren. “O sofrimento de pacientes e seus familiares nos

deixam marcas, mas superamos esse desafio porque compreendemos poder contribuir com a vida”, disse Cláudia Câmara, do Simepe.

Presidente do Sindhosp, George Trigueiro lembrou a oferta de mais de 400 leitos da rede privada para o SUS, quando da declaração da

emergência sanitária no Estado. André Dubeux, do Cremepe, defendeu a continuidade dos cuidados preventivos, como distanciamento social, uso de máscaras e ampliação da cobertura vacinal. Secretária-executiva de Gestão do Trabalho e Educação na SES, Fernanda Tavares abordou o

papel do SUS no enfrentamento à pandemia.

A solenidade contou, ainda, com as presenças de representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), da Defensoria Pública do Estado, da Câmara de Vereadores do Recife, entre outras instituições.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

CONGRATULAÇÃO - Na ocasião, homenageados receberam placas de reconhecimento pelo trabalho de enfrentamento à Covid-19

Alepe celebra 10 anos de núcleos de estudos de gênero

FOTO: ROBERTO SOARES



Os dez anos de criação dos Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher (NEGs) nas escolas públicas estaduais foram celebrados pela Alepe, ontem, em solenidade no Auditório Sérgio Guerra. De iniciativa do deputado Professor Paulo Dutra (PSB), o evento contou com a participação de estudantes de dez instituições da Região Metropolitana do Recife. Estabelecidos desde 2011 por meio de parceria entre as secretarias da Mulher e de Educação, os NEGs funcionam, atualmente, em 203 unidades da Rede Estadual de Ensino. “Os núcleos proporcionam à comunidade escolar discussões e reflexões sobre esses temas”, explicou Dutra, que presidiu a homenagem. “Acima de tudo, são uma possibilidade de desconstruir antigas mentalidades e práticas, e construir uma sociedade melhor para todas e todos.” A data de 6 de dezembro foi escolhida pelo parlamentar por ser o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Estiveram presentes à cerimônia Cristina Buarque, ex-secretária da Mulher e atual consultora da ONU Mulher; e a atual secretária-executiva da Mulher, Ana Cláudia Callou. A secretária-executiva de Educação Integral e Profissional, Maria Medeiros, e a gerente regional Neuza Pontes representaram a Secretaria de Educação. “O objetivo dos núcleos é desenvolver práticas comprometidas com a transformação social a partir da promoção da igualdade de gênero. Lá, a gente também abre espaço para as diferenças e para debater preconceitos contra as populações negra e LGBTQIA+”, detalhou Maria. Para Ana Callou, a luta precisa continuar.

Comunicação

Tony Gel registra aniversário do Blog do Mário Flávio

A passagem dos dez anos do Blog do Mário Flávio: Política de A a Z, de Caruaru (Agreste Central), recebeu destaque no pronunciamento do deputado Tony Gel (MDB) na Reunião Plenária de ontem. De acordo com o parlamentar,

o veículo de comunicação presta importante serviço ao manter a população local informada com as principais notícias da região.

“Mário Flávio é um jornalista que vive o dia a dia do Agreste. É um comunicador que traz informações

relevantes. Atuou muitos anos também em veículos de rádio e faz cobranças com muita competência e profissionalismo. Parabéns a ele e toda a sua equipe pelo belo trabalho desenvolvido no blog”, acrescentou.

FOTO: ROBERTO SOARES



AGRESTE - “Parabenizo ele e toda a equipe pelo belo trabalho desenvolvido”

Projeto estende a docentes temporários auxílio mensal para internet

Executivo estima gastar R\$ 802 mil para custear inclusão de professores

CORONAVÍRUS

As Comissões de Finanças e de Administração Pública aprovaram, ontem, a proposta que estende aos professores temporários da Rede Estadual de Ensino o auxílio de R\$ 50 por mês para custear o acesso à internet. Lançado em junho deste ano, por conta da pandemia de Covid-19, o programa de inclusão digital atualmente destina recursos apenas aos docentes efetivos, visando dar apoio ao planejamento e à realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Em 2021, o Poder Executivo estima gastar R\$ 802 mil para abranger os temporários na iniciativa. O montante leva em conta a distribuição do valor do benefício para cada um dos

16.043 professores contratados por tempo determinado. No ano que vem, o investimento previsto é de R\$ 8,8 milhões.

Na justificativa, o Governo do Estado informa que o Projeto de Lei (PL) nº 2933/2021 visa assegurar que “todos os profissionais da educação pública estadual possam exercer suas relevantes funções de forma presencial e também a distância, integrando-os a políticas de acessibilidade digital como meio de garantir padrão de qualidade do direito constitucional à educação”. Contudo, apenas os concursados podem solicitar o crédito de até R\$ 5 mil para a compra de equipamentos.

CALAMIDADE PÚBLICA

As Comissões ainda apro-



CALAMIDADE - Comissão de Finanças, presidida por Aluísio Lessa, e a de Administração ainda aprovaram o PDL nº 201/2021

varam o Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, que prorroga até 31 de dezembro o reconhecimento do estado de calamidade pública em 15 municípios pernambucanos,

em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Medida semelhante já havia sido ratificada, em novembro, para outras 144 cidades.

O reconhecimento pela Assembleia é uma exigência legal para liberar as gestões municipais de algumas das imposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, até o fim deste ano, essas prefeituras ficam desobrigadas de cumprir metas fiscais e limites para despesas com pessoal, empenho e endividamento.

A iniciativa atual foi solicitada pelas prefeituras de Brejão, Brejo da Madre de Deus, Cabrobó, Canhotinho, Casinhas, Gameleira, Granito, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Nazaré da Mata, Quipapá, Rio Formoso, Surubim, Tamandaré e Terra Nova. “A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta

a saúde da população dos municípios”, enfatiza a Mesa Diretora da Alepe na justificativa da matéria.

O colegiado de Administração ainda deu aval ao PL nº 2307/2021, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que busca proibir a gestão pública estadual de contratar serviços terceirizados de empresas que tenham funcionários condenados por LGBTfobia. O parecer favorável foi apresentado pelo deputado Tony Gel (MDB).

A criação de três delegacias de prevenção e repressão a crimes contra a mulher também recebeu o aval dos dois colegiados. O PL nº 2847/2021 prevê unidades nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde.

Polícia Especializada

Proposição que cria três delegacias da mulher avança em colegiados

A tramitação do Projeto de Lei nº 2847/2021, que cria três delegacias da mulher em Pernambuco, avança na Alepe. Na manhã de ontem, o texto enviado pelo Poder Executivo ganhou o aval das Comissões de Defesa da Mulher e de Negócios Municipais. As novas unidades devem ser instaladas nos municípios de Olinda (Região Metropolitana do Reci-

fe), Palmares (Mata Sul) e Arcoverde (Sertão do Moxotó).

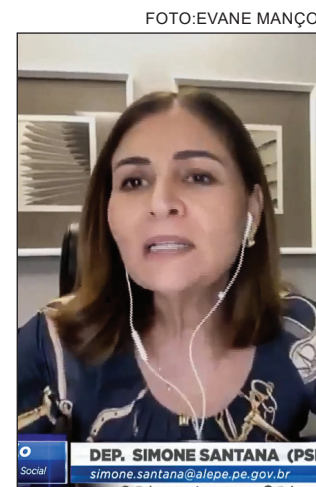
A aprovação da matéria foi motivo de comemoração pelas parlamentares que integram o colegiado da Mulher. Para a relatora, deputada Simone Santana (PSB), a iniciativa do Governo do Estado é louvável. “Vai garantir os direitos e a proteção integral a todas, além de efetivar a implemen-

tação de atendimento policial especializado previsto na Lei Maria da Penha”, observou.

Entretanto, a deputada Roberta Arraes (PP), que presidiu a reunião, lamentou que o Sertão do Araripe tenha ficado de fora da proposta. Segundo ela, medida nesse sentido tramita na Alepe há três anos. “Infelizmente, nossa região tem um índice

altíssimo de feminicídio”, pontuou. A parlamentar sugeriu a destinação de emendas ao Orçamento Estadual com o objetivo de criar salas de acolhimento para mulheres nas delegacias de Pernambuco.

Ainda ontem, a Comissão de Negócios Municipais discutiu e aprovou proposições de cessão e doação com en-



ATENDIMENTO- “Vai garantir direitos e proteção integral”, observou Simone Santana

cargos de imóveis do Governo de Pernambuco para diversos municípios. Entre os projetos, o deputado Aluísio Lessa (PSB) destacou o que vai permitir a construção de uma estação para receber cabos submarinos, a fim de garantir “avanços na qualidade das conexões de internet em Pernambuco”. O terreno para isso fica localizado na área da Estação Ciência, no Recife. O socialista também elogiou a doação ao município de Itambé, na Mata Norte, de uma área de oito hectares que contém cerca de mil moradias.

Educação

Teresa Leitão repercute nota do IFPE contrária a proposta do MEC

A deputada Teresa Leitão (PT) voltou a reagir à proposta do Ministério da Educação (MEC) de desmembramento de Institutos Federais (IFs). Ontem, a petista leu na tribuna o posicionamento contrário da comunidade acadêmica do IFPE e pediu a realização de uma audiência pública na Alepe sobre o tema.

“Vamos cerrar fileiras com nossos pares federais para não permitir esse desmonte das políticas educacionais e impedir que o direito à educação seja subtraído do povo brasileiro”, defendeu a parlamentar. Ela propôs que o debate seja promovido pela Comissão de Educação da Alepe, convidando os seg-

mentos envolvidos.

A iniciativa do MEC prevê a criação de novas reitorias, sem novos campi, vagas ou cursos. De acordo com Teresa, a ideia foi apresentada em uma reunião com dez reitores sem nenhuma escuta aos profissionais que estão na ponta do sistema. “Resume-se a

dividir os institutos para dizer que ampliou. Não indica qual a proposta pedagógica, o orçamento ou o quadro de pessoal”, prosseguiu.

A nota oficial do IFPE ressalta que a comunidade acadêmica posicionou-se contra o desmembramento da instituição, em consulta pública feita em setembro.



CONSULTA - Comunidade acadêmica posicionou-se contra desmembramento

A rejeição foi encaminhada ao MEC, aos deputados federais e aos senadores pernambucanos.

Teresa Leitão sugeriu que, em vez da divisão das unidades, haja a contratação de mais docentes e técnicos administrativos, além de investimentos na rede de comunicação entre os campi e as reitorias. Também cobrou aumento de verbas destinadas para o setor de pesquisa e inovação: “A pandemia de Covid-19 escancarou essa medida como uma demanda urgente”, frisou.

CCLJ aprova atualização de critérios para promoção de militares

Texto foi analisado em Reunião Extraordinária após discussão de emendas

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2932/2021, que estabelece os critérios e as condições para promoção dos integrantes da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar, recebeu ontem o aval da Comissão de Justiça (CCLJ). O texto havia sido retirado de pauta, no encontro promovido na última segunda (6), e foi apreciado em Reunião Extraordinária após discussão das emendas apresentadas à redação original.

Ao todo, foram examinadas sete propostas de alteração, sendo três delas de autoria do deputado Fabrizio Ferraz (PP); outras três do deputado Joel da Harpa (PP); e mais uma encaminhada pelo Governo do Estado — esta, a única a ser acatada pelo

colegiado. As seis emendas dos parlamentares foram rejeitadas por “vício de iniciativa”. Entretanto, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), destacou o esforço do Poder Executivo em considerar parte das medidas.

Conforme o governista e relator do PLC 2932, deputado Diogo Moraes (PSB), duas das sugestões feitas por Ferraz serão incorporadas por emenda do próprio Executivo no interstício das votações em Plenário. A primeira previa o direito de progressão decenal também aos integrantes dos quadros administrativos, de músicos e de capelães. Já a segunda emenda propunha a promoção, em março de 2022, dos militares que já tiverem cumprido com os requisitos do atual Plano de Cargos e

Carreiras das corporações.

LICENÇAS

O colegiado de Justiça debateu o PLC nº 2897/21, do Governo do Estado, que pretende ampliar a duração da licença à gestante e à adotante, bem como assegurar o direito à licença-paternidade dos servidores estaduais. O projeto, contudo, foi retirado de pauta por sugestão do relator, Isaltino Nascimento, para que fosse dialogada a inclusão de um dispositivo proposto pela deputada Priscila Krause (DEM).

A democrata é autora de uma emenda a fim de que a licença somente passe a ser contada a partir do momento em que o bebê receba alta hospitalar, quando for o caso. “Existem diversas situações em que

a criança nasce prematura e os pais ainda não podem ir com ela para casa. Às vezes, ficam internadas por meses. Não é justo que o período de afastamento dessas mães e desses pais seja calculado desde o nascimento”, explicou a parlamentar.

“Não há dúvidas sobre a importância do mérito dessa emenda. A questão é que ela possui vício de iniciativa. Por isso, proponho que seja retirada de pauta para que eu possa levar a sugestão ao Poder Executivo e, mais especificamente, à Secretaria de Administração”, complementou o líder do Governo. Conforme a proposição, gestantes, adotantes e pais, na hipótese de morte da genitora, terão 180 dias de licença. A licença-paternidade em casos normais será de 20 dias consecutivos.

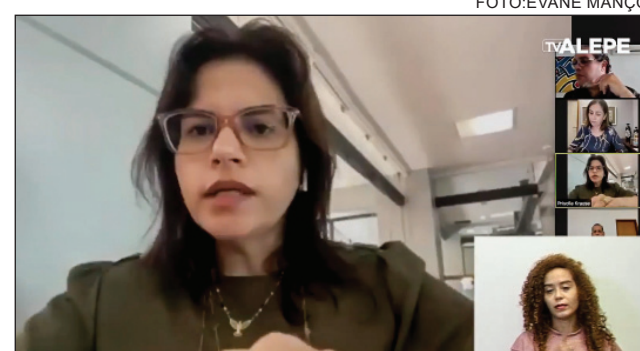


FOTO:EVANE MANÇO

PLC 2897 - “Não é justo que o período de licença de mães e pais seja calculado desde o nascimento”, defendeu Priscila Krause

CESSÃO E DOAÇÃO

Uma série de projetos de lei ordinária para cessão, doação e alienação de imóveis estaduais, com encargo, foi acatada pelos integrantes da CCLJ. Foram 55 proposi-

ções no total, todas relatadas por Diogo Moraes. Boa parte das áreas será doada a municípios para que possam executar iniciativas em setores distintos, entre os quais os de educação e saúde.

Insegurança

Joel da Harpa lamenta crescimento de violência contra policiais

Ao citar uma ocorrência registrada no último domingo (5), em São Paulo, quando dois policiais militares teriam sido agredidos durante patrulha em baile funk, o deputado Joel da Harpa (PP) lamentou o avanço da violência contra profissionais da segurança pública. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, ele informou que esse tipo de crime cresceu 10%, mesmo em período pandêmico.

“Os PMs foram covardemente atacados ao passar de motocicleta por uma festa na rua. Entra ano e sai ano, a preocupação continua. São profissionais que estão na ponta do combate à violência, mas são vítimas dela”, avaliou o parlamentar. “Ao agredirem policiais, os marginais atingem toda a sociedade e o Estado.”

Joel da Harpa ainda comentou a morte do policial militar pernambucano Felipe



FOTO:ROBERTO SOARES

CRIMES - “Estão na ponta do combate à violência, mas são vítimas dela”

Ferreira de Oliveira, no último mês de outubro. “Depois de ser abordado em uma operação, um suspeito armado efetuou diversos disparos contra o PM. Ele chegou a ser socorrido para a UPA do município de Paudalho (Mata Norte), mas não resistiu aos ferimentos”, contou. “Gostaria de saber onde estão as entidades de direitos humanos, nesses momentos, que não fazem cobranças?”, indagou.

Ao comentar os questio-

namentos, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), observou ser “importante frisar que, quando se criminaliza o baile funk, acaba-se por criminalizar toda a favela brasileira”. “Nem todo o mundo que está lá é criminoso. Falas como essa reverberam tanto em quem vai ali para se divertir quanto no policial. Quem tem que ser cobrado pela violência é o Estado.”

Denúncias

João Paulo aponta retrocessos em direitos humanos no Brasil

FOTO:ROBERTO SOARES



VIOLAÇÕES - Comunista citou documento produzido pela Anistia Internacional

Celebrado em 10 de dezembro, o Dia Internacional dos Direitos Humanos motivou o discurso do deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. Na avaliação do parlamentar, o Brasil enfrenta retrocessos na área desde que Jair Bolsonaro assumiu a Presidência da República.

O comunista repercutiu documento produzido pela Anistia Internacional listando 32 violações de direitos humanos verificadas nos primeiros mil dias do atual Governo. O relatório aponta, por exemplo, a falta de

políticas específicas para proteger públicos vulneráveis durante a pandemia de Covid-19, como indígenas e moradores de comunidades carentes. Menciona, ainda, 449 ataques direcionados à imprensa, distorções sobre o desmatamento e queimadas na Amazônia.

“Bolsonaro foi capaz de reunir, em seu discurso e modo de agir, uma série de preconceitos e ressentimentos que, na verdade, já existiam, mas ganharam muita força recentemente”, pontuou João Paulo. “A ojeriza dele aos direitos humanos já

era conhecida desde os tempos de deputado federal, mas foi na campanha de 2018 que ele expôs com mais clareza a preferência pelo obscurantismo e pela violência”, emendou.

O deputado lamentou a vulnerabilidade dos defensores de direitos humanos no Brasil. “Infelizmente, estamos entre os países que mais matam esses ativistas. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), um é morto a cada oito dias em terras brasileiras”, disse, criticando, ainda, as “campanhas de desinformação”. “Promove-se o

entendimento de que os direitos humanos servem apenas para defender bandidos. Pelo contrário, o que defendemos é o cumprimento da lei.”

PESAR

Durante o tempo reservado à Comunicação de Lideranças, João Paulo solicitou um minuto de silêncio em homenagem ao vice-presidente nacional do PCdoB, Sérgio Rubens. O político faleceu aos 73 anos, no último domingo (5), vítima de uma parada cardíaca. O parlamentar enalteceu a contribuição de

Rubens no combate à ditadura, “encarando o desafio com coragem e patriotismo”.

“Participou da luta armada em um dos períodos mais tenebrosos da história do nosso País, esteve na mobilização contra o AI-5 — que resultou no fechamento do Congresso Nacional e na tortura de diversas pessoas. Terminou exilado, mas voltou ao Brasil para continuar sua luta, mesmo sob risco de morrer”, relatou. Por fim, reverenciou a atuação do político no setor da cultura, mais especificamente no cinema.

Deputados criticam acordos para zerar tarifas de importação

Medida federal deverá impactar Polo de Confeccões do Agreste

O anúncio de que o Governo Federal pretende zerar a alíquota de importação de produtos têxteis, calçados e vestuários provenientes da Coreia do Sul, da Indonésia e do Vietnã até 2030 repercutiu na Reunião Plenária de ontem. A medida preocupa os deputados Diogo Moraes (PSB) e Erick Lessa (PP), que apontaram os impactos do acordo comercial sobre o Polo de Confeccões do Agreste.

Atualmente, a alíquota para a importação de confeccões no Brasil é de 35%. A iniciativa federal, entretanto, pretende reduzir esse percentual a zero nos próximos anos. Diogo Moraes apresentou dados preliminares do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), segundo os quais a medida deve gerar um incremento de até 1.010% nas importações de vestuários produzidos na Indonésia.

“Também pode chegar a



CONCORRÊNCIA - “Nossa produção vai cair, prejudicando os que mais precisam”, disse Diogo Moraes

um aumento de 703% nos calçados provenientes desse país. Do Vietnã, teremos um incremento de 702% em vestuário, além de 250% em têxteis e 407% em couro e calçados. Da Coreia do Sul, serão 684% em vestuário, 250% a mais em têxteis e 510% em couro e calçados”, listou.

“Esse acordo vislumbra o crescimento do agronegócio,

porém atingirá fortemente os polos de confeccões não só de Pernambuco, mas do Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará e São Paulo, já neste ano”, prosseguiu o socialista. “Nossa produção vai cair, prejudicando justamente aqueles que mais precisam: os pequenos e médios negócios. Não temos como concorrer.” Moraes lembrou que o Polo de Confeccões



DEBATE - Erick Lessa anunciou audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico

do Agreste corresponde a mais de 14% do Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco.

O parlamentar também pediu à Alepe, por meio dos colegiados temáticos, que leve o debate a Brasília. Nesse sentido, Erick Lessa, que preside a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa, anunciou audiência pública sobre o assunto no próximo dia 16, às

10h, no Auditório Sérgio Guerra. “Chama atenção a absoluta falta de senso e compreensão da força que a confecção tem não só aqui, mas em vários Estados da Federação”, afirmou o progressista.

Lessa explicou que a discussão foi solicitada, por meio de ofício, pela deputada Alessandra Vieira (PSDB). “Caruaru, Santa Cruz do Ca-

pibaribe, Toritama e outros 19 municípios confeccionam 800 milhões de peças de roupas por ano. São R\$ 5 bilhões circulando e mais de 250 mil pessoas que dependem dessa que é a matriz econômica que mais gera emprego e renda em Pernambuco”, pontuou.

Para o deputado, é hora de “deixar de lado as colorações partidárias e os grupos políticos”, em prol do Polo de Confeccões. “Vamos encaminhar ofícios ao Ministério da Economia, à Secretaria da Fazenda e à bancada federal pernambucana. Precisamos nos mobilizar para não deixar esse acordo comercial afetar tão drasticamente nosso Estado”, defendeu. Ao discursar no Pequeno Expediente, o deputado Tony Gel (MDB) endossou a posição dos colegas. “Quero me somar a vocês. Eu me preocupo muito, porque a relação capital e trabalho nesses países da Ásia é muito diferente da nossa.”

Economia

João Paulo Costa defende continuidade de eventos privados

FOTO:ROBERTO SOARES



CUIDADOS - “Sou a favor seguindo os protocolos, como uso de máscaras e álcool em gel”

CORONAVÍRUS

O deputado João Paulo Costa (Avante) defendeu, na Reunião Plenária de ontem, o prosseguimento dos eventos privados em Pernambuco, diante do avanço da vacinação no Estado. “O setor foi um dos mais afetados economicamente durante a pandemia. Sou a favor da

continuidade com todos os cuidados, seguindo os protocolos de uso de máscaras e álcool em gel”, disse.

Segundo a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas (Condepe/Fidem), o Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco cresceu 0,7% no terceiro trimestre de 2021, em comparação ao período imediatamente anterior.

O parlamentar frisou que o segmento a registrar a maior alta foi o de serviços (+0,7%). “Mesmo com o cancelamento do Réveillon, é importante que os eventos privados continuem, pois estão impulsionando a economia e empregando muitos pernambucanos.”

Costa lembrou que o Estado já vacinou cerca de 75% da população com

imunizantes de duas doses ou dose única. Assinalou, ainda, que o Programa Testa PE, que realiza testagem em massa para detecção da Covid-19, está atento à possibilidade de chegada da Ômicron. “Dizem que essa variante não é tão letal, mas temos que monitorar para que a retomada aconteça de forma segura e eficaz”, pontuou.

Bíblia

Dia estadual é destaque em discurso do Pastor Cleiton Collins

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) fez alusão, na Reunião Plenária de ontem, ao Dia Estadual da Bíblia, celebrado no segundo domingo do mês de dezembro. De acordo com o parlamentar, o “Livro dos livros” contém ensinamentos sobre

a criação do mundo e geografia, além de lições válidas a qualquer tempo sobre amor, perdão, aceitação e cuidados com o próximo e a família.

Collins afirmou que a Bíblia teve cerca de 1.500 escribas e é o livro mais lido no mundo. “O que seria da

humanidade sem esse norte?”, indagou. “Vivemos dias difíceis no mundo, encarando pandemias e tantas outras coisas, mas a Bíblia conforta o nosso coração”, prosseguiu.

No mesmo pronunciamento, o deputado do PP acentuou que, por meio da

Bíblia, revela-se o “Salvador Jesus Cristo” e o “verdadeiro caráter cristão”. “Os ensinamentos bíblicos não são fáceis, mas precisamos segui-los”, assinalou, agradecendo à Sociedade Bíblica do Brasil e às editoras que publicam a obra.



LIÇÕES - “Vivemos dias difíceis, mas a Bíblia conforta nosso coração”

FOTO:ROBERTO SOARES

Saúde acata projeto para combater desinformação sobre imunizantes

Matéria obriga divulgação de cunho educativo e pedagógico no site da SES

CORONAVÍRUS

A disponibilização de uma cartilha informativa para combater o desconhecimento sobre as vacinas, inclusive contra a Covid-19, está prevista no Projeto de Lei nº 2286/2021. O texto, de iniciativa do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), foi aprovado ontem pela Comissão de Saúde.

A matéria obriga a divulgação de informações de cunho educativo e pedagógico no site

da Secretaria Estadual de Saúde (SES). Na justificativa da proposição, o autor argumenta que a medida pode evitar a disseminação de fake news e aumentar o número de imunizados. É no que acredita também a relatora e presidente do colegiado de Saúde, deputada Roberta Arraes (PP). “A vacina é o único meio que temos para combater a pandemia, principalmente com essa outra variante. A gente quer preservar a vida”, salientou.

A fala foi apoiada pela depu-

tada Simone Santana (PSB), que destacou a facilidade de acesso aos imunizantes. “A disponibilidade de vacinas é grande, muito fácil, não tem fila. A imunização é uma medida de saúde coletiva: quando a gente se vacina, não está só se protegendo, mas protegendo todos”, afirmou.

O grupo parlamentar acatou, ainda, a proposta que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. O objetivo é proporcionar o atendimento

multissetorial a crianças e adolescentes que sofrem com esse tipo de crime na família.

O projeto, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), recebeu parecer favorável da relatora, deputada Laura Gomes (PSB). “Geralmente, o pai é preso. E essa criança vai ficar com quem? Às vezes, com a avó, que depende de um benefício de prestação continuada”, comentou. “A gente quer ver a criança realmente acolhida, com carinho e amor.”

FOTO:EVANE MANÇO



APOIO - “É o único meio que temos para combater pandemia, principalmente com essa outra variante”, frisou Roberta Arraes

José Queiroz cobra decisão sobre passaporte vacinal

FOTO:ROBERTO SOARES

Em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o deputado José Queiroz (PDT) voltou a acusar o presidente Jair Bolsonaro de “omissão no combate à pandemia de Covid-19”, em razão da demora de decidir sobre a exigência de passaporte vacinal para entrada no Brasil. “Se tivermos problemas maiores com as atividades econômicas, há um responsável”, afirmou o

parlamentar.

O pedetista citou ações adotadas por outros países diante do surgimento da variante Ômicron. “A Itália tomou medidas duríssimas, determinando a apresentação do passaporte vacinal para ingresso em casas de espetáculos e centros de compras”, exemplificou. Ele elogiou, ainda, a decisão de nações ricas de fornecer imunizantes às mais pobres: “Ou fa-

zem isso, ou ficaremos sujeitos a novos sustos e ameaças”.

Queiroz lamentou os mais de 615 mil óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil, atribuindo a alta mortalidade no País a decisões do Governo Federal. “O presidente é conivente com coisas erradas, não segue a ciência e trata de assuntos sérios em tom de brincadeira”, disse. “Por isso, é chamado de genocida.”

Por outro lado, o deputado elogiou a decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, que deu 48 horas para que a Presidência da República deliberasse sobre o passaporte vacinal. “Essa medida vai criar condições para que as atividades econômicas não sofram tanto quanto estão sofrendo e para que os espetáculos continuem ocorrendo”, concluiu.



CRÍTICA - “Se tivermos problemas maiores com as atividades econômicas, há um responsável”

Covid-19

Deputados divergem sobre atuação do Governo Federal na pandemia

FOTOS:ROBERTO SOARES

A condução da pandemia de Covid-19 pelo Governo Federal motivou discursos, ontem, no Plenário da Alepe. A deputada Laura Gomes (PSB) fez críticas ao presidente Jair Bolsonaro por “não agir com responsabilidade para dar assistência às crianças que perderam pais ou responsáveis”. Em resposta, o deputado Alberto Feitosa (PSC) defendeu as medidas da gestão, condenando, por outro lado, a atuação estadual e municipal.

A socialista participou de evento on-line da Coalizão Nacional de Órfãos da Covid, que congregou gestores e militantes dos direitos humanos.

Ela reforçou haver um processo de invisibilização da orfandade decorrente da pandemia em âmbito nacional, em contraposição aos esforços de governos estaduais e municipais para dar suporte a crianças e adolescentes.

“Em Pernambuco, propus em junho, por meio de indicação ao governador Paulo Câmara, a concessão de um auxílio a essas pessoas. A iniciativa virou lei em agosto, o Executivo editou decreto regulamentando e começou o cadastramento dos jovens”, relatou a parlamentar. Para ela, também o Governo Federal precisa atuar no problema.

“Essa parcela da população não pode ficar desamparada. É uma questão ética.”

Laura Gomes falou dos milhares de pessoas que morreram em decorrência do novo coronavírus, “com números muito superiores a diversos países”. “A gestão de Bolsonaro colocou-se como aliada do vírus, investindo na venda de ivermectina e cloroquina, e não na compra de vacinas para proteger a população. Não podemos esquecer a postura danosa da política federal”, frisou.

Por sua vez, Alberto Feitosa endossou as medidas adotadas pelo Governo Federal para combater à pandemia.



PROBLEMA - Laura Gomes condenou falta de assistência federal aos órfãos: “Não agiu com responsabilidade”



DEFESA - Para Alberto Feitosa, questão está nas gestões estaduais e municipais que “desviaram recursos”

“Em termos de compra de vacinas, o Brasil é o terceiro país do mundo que mais adquiriu imunizantes. Além disso, foram investidos milhões de reais para ajudar a população mais carente e outros bilhões foram direcionados a Estados e municípios”, considerou.

“Contudo, muitas gestões, como as de Pernambuco e do Recife, desviaram recursos

para compra de respiradores jamais testados”, rebateu o parlamentar. Ele ainda condenou a permissão dada, no Estado, à realização de festas privadas: “Só quem não pode se divertir é o povo pobre”.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Laura Gomes também aproveitou o discurso na tribuna para registrar o Dia

Nacional da Assistência Social, celebrado ontem. A data remete à promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993. Definida pela norma como direito do cidadão e dever do Estado, a área e os profissionais que atuam nela foram enaltecidos pela socialista: “Merecem nossos aplausos e nossa solidariedade”.

Edital

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os (as) deputados (as) PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TERCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DULCI AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à audiência pública de deliberação remota a ser realizada às 16h do dia 09 de dezembro de 2021, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sobre o tema “**Carnaval 2022: segurança, infraestrutura e trabalho**”.

Recife, 07 de dezembro de 2021

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E HENRIQUE QUEIROZ FILHO

A'S 10H DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, REÚNEM-SE OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SIMONE SANTANA E HENRIQUE QUEIROZ FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REGISTRA O MÊS DEZEMBRO VERMELHO, QUE SE COMEMORA A PARTIR DE HOJE, DIA MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO AO HIV/AIDS; EM ATO CONTÍNUO, SAÚDA A INICIATIVA DO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO ENVIO DO PROJETO DE LEI Nº 2880 – VALORIZA FUNDEB; INFORMA QUE O PROJETO DECORRE DO AUMENTO DA SUBVINCULAÇÃO DO NOVO FUNDEB APROVADO NO CORRENTE ANO; COMUNICA QUE A SUBVINCULAÇÃO PASSOU DE SESSENTA PARA SENTENTA POR CENTO E QUE A DIFERENÇA GEROU UM ESTOQUE DE DUZENTOS MILHÕES NOS COFRES DO GOVERNO ESTADUAL, QUE PRECISAM SER APLICADOS PARA NÃO INCORRER EM CRIME DE RESPONSABILIDADE; ELOGIA A INICIATIVA DO GOVERNO; RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA MEDIDA E ASSINALA O RECONHECIMENTO DA CATEGORIA NESSES VINTE MESES DE PANDEMIA PARA QUE OS ESTUDANTES MANTIVISSEM O VÍNCULO COM A ESCOLA; MENCIONA A PERDA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VITIMADOS PELA COVID-19 EM PERNAMBUCO; FALA DAS PERSPECTIVAS REAIS, PARA O ANO DE 2022, DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL POR DENTRO DA CARREIRA; ENFATIZA QUE O PISO, POR DENTRO DA CARREIRA, BENEFICIA OS ATIVOS E OS APOSENTADOS; DETALHA QUE OS APOSENTADOS, POR FORÇA DE LEI, NÃO ESTÃO NO VALORIZA FUNDEB; ESPERA QUE O GOVERNO ENVIE PARA A ALEPE O QUE ESTÁ SENDO NEGOCIADO COM O SINDICATO, A REFORMA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, COM O PISO E A REPERCUSSÃO EM TODOS OS NÍVEIS E NÃO SOMENTE PARA OS QUE RECEBEM MENOS QUE O PISO; DISCORRE SOBRE O PROJETO DE LEI ENCAMINHADO; INFORMA QUE APRESENTARÁ EMENDA AO SEU PARECER QUE SERÁ LIDO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO SENTIDO DE UNIFICAR TODOS OS BENEFICIADOS EM UMA ÚNICA DATA, 21 DE DEZEMBRO; COMUNICA QUE NÃO MEXEU NOS VALORES, PORQUE LHES É VEDADO; MENCIONA QUE OS VALORES NÃO SERÃO OS MESMOS E FALA DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO GOVERNO PARA SUA ATRIBUIÇÃO. A DEPUTADA FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE TODOS RECEBAM NO MESMO DIA, POR ACREDITAR QUE SEJA UMA MEDIDA JUSTA. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE FALA SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA, EM 26 DE NOVEMBRO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU, PARA DISCUTIR A RETOMADA DAS OBRAS DO HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE; INFORMA TRATAR-SE DE PROPOSITURA DO VEREADOR MANO DO SOM; LAMENTA NÃO TER PODIDO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA POR ESTAR ACOMPANHANDO O GOVERNADOR EM OUTRA AGENDA E, POR QUESTÕES TÉCNICAS, NÃO PODE ACOMPANHAR DE FORMA REMOTA; LAMENTA A CRÍTICA FEITA QUANTO À AUSÊNCIA DE REPRESENTANTES DO GOVERNO NO EVENTO, ASSOCIADA AO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabiola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

ATRASO DAS OBRAS. A DEPUTADA SOLICITA COMPREENSÃO DAS PESSOAS, AFIRMA QUE TODO GESTOR QUER ENTREGAR UMA OBRA; DIZ QUE O ATRASO NÃO SE DÁ POR “PIRRAÇA” OU QUESTÕES POLÍTICAS; DESTACA QUE O GOVERNADOR PAULO CÂMARA TIROU MUITA COISA DO PAPEL, NESSES ÚLTIMOS SETE ANOS, QUE ESTAVA PARADA, NÃO SÓ EM CARUARU, COMO NO ESTADO. ELA ESCLARECE A RAZÃO DE NÃO TER ESTADO NA AUDIÊNCIA; AFIRMA QUE DEVIDO À IMPORTÂNCIA RESOLVEU TRAZER O TEMA PARA DISCUSSÃO NA CASA; ENFATIZA QUE JAMAIS FALTARIA A COMPROMISSO; QUE NÃO HOUE FALTA DE SENSIBILIDADE POR PARTE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO, COMO SE FALOU NA AUDIÊNCIA, E DISSE FALTAR SERIEDADE A QUEM FALA ISSO; INQUIRE QUAL SERIA O GESTOR QUE NÃO GOSTARIA DE ENTREGAR UMA OBRA; DESTACA QUE O HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE TEM SESENTA POR CENTO DE SUA OBRA JÁ REALIZADA, COM TODOS OS PROCESSOS DE LICENÇAS FINALIZADO, FALTANDO APENAS A AUTORIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA PARA ABRIR A LICITAÇÃO E CONCLUIR A OBRA; REFORÇA QUE A PARTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ÁGUA JÁ ESTÁ PRONTA; FAZ MENÇÃO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE QUE FOI ENTREGUE, POR OUTRA GESTÃO, SEM ÁGUA E SEM ESGOTO; FALA DA IMPORTÂNCIA DE FAZER POLÍTICA COM SERIEDADE; DIZ QUE O HOSPITAL DAS MULHERES FOI CRIADO PARA DAR DIGNIDADE ÀS MULHERES, NÃO SÓ DE CARUARU E REGIÃO, MAS ESPECIALMENTE AO ATENDIMENTO DE PARTOS DE RISCO, QUE É MUITO GRAVE NAQUELA REGIÃO. A DEPUTADA AFIRMA QUE O PROJETO FOI ELABORADO COM EXCELÊNCIA, COMO TUDO NA GESTÃO DO PSB; DECLARA QUE NA SAÚDE DO ESTADO SE OBSERVA ATÉ HOJE O LEGADO DE EDUARDO CAMPOS, COM OS HOSPITAIS DOM HELDER, MIGUEL ARRAES, PELÓPIDAS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM ESTRUTURA DE PRIMEIRO MUNDO; RELEMBRA QUE O EX-GOVERNADOR “PERGUNTAVA POR QUE PARA POBRES AS OBRAS TINHAM QUE SER MAIS OU MENOS? NÃO, AÍ É QUE FAZEMOS COM CAPRICHOS”. ELA ASSINALA AINDA QUE TODOS SABEM QUE A OBRA DO HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE ENFRENTOU UMA SÉRIE DE IMPREVISTOS COM A EMPRESA QUE EXECUTAVA A OBRA; REFORÇA QUE NÃO HOUE “VACILO” POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO; RECONHECE O ATRASO DA OBRA, MAS ASSEGURA QUE ELA NUNCA SAIU DO MONITORAMENTO DO GOVERNADOR; LAMENTA PELO EX-GOVERNADOR JOÃO LYRA NETO NÃO TER FINALIZADO A OBRA; ENFATIZA QUE ELE GOSTARIA DE TER ENTREGADO, MAS QUE NÃO PÔDE; DISCORRE SOBRE OS DESAFIOS QUE SURTIRAM EM RELAÇÃO A OBRA; DIZ QUE O GOVERNADOR, COM A EQUIPE ESTADUAL DE SAÚDE, ESTÁ ENTREGANDO AS ÚLTIMAS LICENÇAS QUE ESTAVAM PENDENTES DEVIDO ÀS MUDANÇAS NAS LEGISLAÇÕES QUE OCORRERAM AO LONGO DO TEMPO; AFIRMA QUE É A CAIXA ECONÔMICA QUE TERIA QUE RESPONDER, NESSES QUINZE DIAS, SE VAI CUMPRIR A PREVISÃO DE LIBERAR AUTORIZAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO; ELOGIA A COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO; DIZ QUE O COMPROMISSO COM A SAÚDE DA MULHER É PRIORIDADE, MAS ENFATIZA QUE CADA OBRA DEVE SEGUIR AS CONFORMIDADES LEGAIS EXIGIDAS; DEFENDE A GESTÃO DO GOVERNO SOCIALISTA; E POR FIM, INFORMA QUE O ESTADO É LÍDER NA QUALIDADE DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL-FISCAL, DE ACORDO COM A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, AO FINAL DA FALA DA DEPUTADA LAURA GOMES, O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ USA O MICROFONE PARA QUESTIONAR SOBRE O CALOR QUE FAZIA NO RECINTO DO PLENÁRIO. O PRESIDENTE INFORMA QUE HOUE UM PROBLEMA NA BOMBA DISTRIBUIDORA DO AR-CONDICIONADO E QUE A EQUIPE TÉCNICA JÁ ESTAVA RESOLVENDO, MAS QUE EM TRINTA MINUTOS DEVERIA ESTAR NORMALIZADO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE FALA SOBRE A APROVAÇÃO, NA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DO SENADO, DO PROJETO DE LEI Nº 3258/2019, QUE GARANTE O DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FORA DA PARADA DO PONTO DE ÔNIBUS DURANTE A NOITE; REVELA A SATISFAÇÃO EM SABER QUE PERNAMBUCO ESTAVA NA VANGUARDA, POIS ESSA LEI JÁ EXISTE NO ESTADO E QUE ASSEGURA O DESEMBARQUE E EMBARQUE EM QUALQUER PONTO DO PERCURSO PARA TODAS AS PESSOAS, SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO, IDADE OU CONDIÇÃO FÍSICA, ENTRE ÀS 22 HORAS E 5 HORAS DA MANHÃ; INFORMA QUE O PROJETO DE LEI QUE ORIGINOU A LEI ESTADUAL Nº 15878/2016, É DE SUA AUTORIA; DIZ QUE ABRANGE TODAS AS LINHAS QUE COMPOEM O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ESTADO, NO CENTRO EXPANDIDO DO RECIFE. A DEPUTADA DIZ QUE A TRAMITAÇÃO DESSE PROJETO LEI NO SENADO É UMA EXCELENTE OPORTUNIDADE PARA QUE SE POSSA INTENSIFICAR A DIVULGAÇÃO DESSE DIREITO QUE JÁ É REALIDADE EM PERNAMBUCO; ASSEGURA QUE É PRECISO QUE TODA A SOCIEDADE TOMA CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA E SE APROPRIE DELA PARA QUE A LEI POSSA TER EFETIVIDADE; COMUNICA QUE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO QUE TRAFEGAM NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, JÁ EXISTE UMA PLACA INFORMANDO A POPULAÇÃO SOBRE ESSA POSSIBILIDADE; DIZ QUE O AVISO, COMUMENTE, ESTÁ LOCALIZADO PRÓXIMO À CADEIRA ONDE FICAVAM OS COBRADORES; DECLARA QUE O QUE A MOTIVOU A CRIAR ESSA LEI FOI A CONSCIÊNCIA DE QUE OS PASSAGEIROS ESTÃO MAIS EXPOSTOS À VIOLÊNCIA DURANTE O PERÍODO DA MADRUGADA E QUE A OPORTUNIDADE DE EMBARCAR OU DESEMBARCAR EM PONTOS MAIS ILUMINADOS, MOVIMENTADOS OU PRÓXIMOS DE SUAS RESIDÊNCIAS GARANTIRIA MAIOR PROTEÇÃO; DIZ AINDA QUE MULHERES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FICAM AINDA MAIS VULNERÁVEIS À VIOLÊNCIA URBANA E SÃO OS MAIS BENEFICIADOS COM ESSA NORMA; AFIRMA TAMBÉM TER CIÊNCIA DE QUE OS HOMENS SÃO ALVOS DA CRIMINALIDADE E TÊM TODO O DIREITO DE TAMBÉM SEREM AMPARADOS PELA LEI, COMO ACONTECE AQUI NO ESTADO. PROPÕE A DISSEMINAÇÃO DESSA INFORMAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA QUE TANTO PODE BENEFICIAR A POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE NESTA ÉPOCA DE FIM DE ANO, QUE SE SABE SER UM PERÍODO EM QUE OS ASSALTOS COSTUMAM AUMENTAR; DIZ TER CIÊNCIA DE QUE ESSA MEDIDA, ISOLADAMENTE, NÃO É SUFICIENTE PARA COMBATER A INSEGURANÇA DA POPULAÇÃO, MAS QUE DIMINUI O TEMPO EM QUE O CIDADÃO PERMANECE VULNERÁVEL EM RUAS DESERTAS E POUCO ILUMINADAS; DIZ ESPERAR QUE O PROJETO LEI Nº 3258/2019 AVANCE NO SENADO E POSSA SE TORNAR REALIDADE EM TODO O PAÍS; SALIENTA QUE ESSA MEDIDA É DE FÁCIL APLICAÇÃO, SEM CUSTOS E MUITO NECESSÁRIA. POR FIM, DESEJA QUE O BRASIL POSSA TRABALHAR EM POLÍTICAS AFIRMATIVAS QUE POSSAM EFETIVAMENTE REDUZIR A CRIMINALIDADE E GARANTIR OPORTUNIDADE A POPULAÇÃO QUE HOJE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; E ASSEVERA QUE UMA NAÇÃO DESIGUAL SERÁ SEMPRE UM CELEIRO DE VIOLÊNCIA E DE MEDO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE EXPRESSA SUA PREOCUPAÇÃO EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2022; AFIRMA QUE, ESSA SEMANA, CONVERSOU COM VÁRIOS PREFEITOS PARA QUE ELES SE POSICIONASSEM; INFORMA QUE ALGUNS JÁ SE POSICIONARAM E QUE OUTROS ESTÃO AGUARDANDO O GOVERNO DO ESTADO; FAZ UM APELO PARA QUE, EM 2022, NÃO HAJA CARNAVAL REALIZADO PELO PODER PÚBLICO; ENFATIZA QUE AINDA ESTAMOS ENFRENTANDO UMA PANDEMIA; ACREDITA QUE IREMOS SUPERÁ-LA; SOLICITA AOS MUNICÍPIOS E AO GOVERNO DO ESTADO QUE CONSULTEM A CIÊNCIA; DIZ AINDA SER MOMENTO DE OUVIR OS MÉDICOS. O DEPUTADO RESSALTA TER SIDO SEMPRE CONTRA O CARNAVAL E CONTINUA SENDO, INFORMA QUE JÁ COLOCOU LEIS NA ALEPE RELACIONADAS AO CARNAVAL; ADVERTE QUE PARA ALÉM DO PROBLEMA DA SAÚDE, HÁ UM AUMENTO NA CIRCULAÇÃO DE DROGAS DURANTE ESSA FESTA; QUE A AGLOMERAÇÃO NO CARNAVAL NÃO PODE SER CONTROLADA, NEM COM AJUDA DA POLÍCIA; DIZ RESPEITAR AS ESCOLHAS DE CADA PESSOA, MAS DISCORDA DA UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA PARA O CARNAVAL, EM UM MOMENTO QUE A SAÚDE PRECISA, EM QUE NEM TODA A POPULAÇÃO ENCONTRA-SE VACINADA; PEDE CAUTELA PARA NÃO SE CRIAR EXPECTATIVA NO FOLIO; DIZ NÃO SE TRATAR DE PERSEGUIÇÃO A ESSE EVENTO; E REAFIRMA QUE ESSE NÃO É O MOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL. ELE PARABENIZA OS PREFEITOS QUE JÁ SE POSICIONARAM CONTRA O CARNAVAL; DIZ SER HORA DE CAUTELA E DE DEIXAR A CIÊNCIA TRABALHAR; PARABENIZA TAMBÉM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DO GOVERNO FEDERAL, QUE NÃO TEM DEIXADO FALTAR VACINA; OS GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE TAMBÉM ESTÃO FAZENDO O TRABALHO DE IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO; DIZ FAZER UM APELO DIRETO AO PREFEITO DE OLINDA, POR SIMBOLICAMENTE SER CONHECIDA COMO A TERRA DO FREVO, LUPERCIO, PARA QUE TAMBÉM SE ANTECIPA PARA NÃO CRIAR EXPECTATIVA NAS PESSOAS QUE GOSTAM E QUE ESTÃO AGUARDANDO A CHEGADA DESSE MOMENTO; ASSINALA QUE ESSE MOMENTO IRÁ CHEGAR, MAS NÃO AGORA EM 2022; E, POR FIM, IMPLORA PARA QUE OS GESTORES PÚBLICOS OUÇAM A CIÊNCIA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO COELHO, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA QUE CONGELE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA); AFIRMA QUE A VALORIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NOVOS E USADOS PODE RESULTAR EM COBRANÇA TRINTA E UM POR CENTO SUPERIOR AO DO ANO PASSADO; INFORMA QUE DEVIDO ÀS ANOMALIAS DA PANDEMIA ESTAMOS TESTEMUNHANDO UMA VALORIZAÇÃO EXPRESSIVA DOS VEÍCULOS; DIZ QUE O CONTRIBUINTE PERNAMBUCANO PODERÁ SE SURPREENDER COM UMA COBRANÇA MAIOR, NESSE MOMENTO DE DESAFIOS ECONÔMICOS. O DEPUTADO REFORÇA QUE MEDIDAS ANTI-INFLACIONÁRIAS DE ÂMBITO ESTADUAL MERECEM SER DEBATIDAS NA ALEPE; FALA SOBRE A CRISE INFLACIONÁRIA QUE AFETA O BRASIL E O MUNDO; CRITICA A PERFORMANCE ECONÔMICA ESTADUAL; OBSERVA QUE UMA CARACTERÍSTICA QUE DEFINIU A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS É QUE COM PROGRAMAS FISCAIS ROBUSTOS IMPLEMENTADOS AO REDOR DO MUNDO, ACOMPANHADOS DA DISRUPÇÃO DAS CADEIAS DE PRODUÇÃO E SUPRIMENTOS, GARANTIU QUE MENOS MERCADORIAS FOSSEM PRODUZIDAS E MAIS DINHEIRO FOSSEM BUSCAR AS MERCADORIAS; RESSALTA A INFLAÇÃO DECORRENTE DESSE PROCESSO QUE AFETOU VÁRIAS ECONOMIAS, A EXEMPLO DOS ESTADOS UNIDOS, QUE APRESENTOU 6,2%, PARA A TAXA ANUAL DE INFLAÇÃO, SUA MAIOR TAXA, DESDE 1990; LAMENTA O BRASIL TER SIDO AFETADO POR ESSA ONDA INFLACIONÁRIA, CITA O AUMENTO DA CESTA BÁSICA NOS DOIS ÚLTIMOS MESES NO BRASIL; AFIRMA QUE O QUADRO EM PERNAMBUCO É MAIS DESOLADOR PORQUE APRESENTA A MAIOR TAXA DE DESEMPREGO NO PAÍS; CRITICA AS POLÍTICAS DO PSB, OS IMPOSTOS ALTOS QUE TORNAM O ESTADO MENOS COMPETITIVO, A NEGLIGÊNCIA COM A INFRAESTRUTURA E A ENTREGA DE OBRAS DE MÁ QUALIDADE, A FALTA DE CUIDADO COM O CAPITAL HUMANO, EM VIRTUDE QUEDA DO ORÇAMENTO PARA EDUCAÇÃO AO LONGO DA GESTÃO PAULO CÂMARA. EM CONTINUIDADE, O DEPUTADO DISCORRE SOBRE O IMPACTO DA PANDEMIA SOBRE A INDÚSTRIA AUTOMOTIVA, COM PARALISAÇÃO DE LINHAS DE MONTAGEM, A ESCASSEZ DE CHIPS E SEMICONDUCTORES, A DESVALORIZAÇÃO DO REAL QUE PRESSIONA OS CUSTOS DAS MONTADORAS NACIONAIS E ENCARARE OS VEÍCULOS IMPORTADOS. EM SUCESSÃO, O DEPUTADO DIZ ESTAR OTIMISTA DE QUE O PAÍS EM BREVE VIRARÁ A PÁGINA DESSA ONDA INFLACIONÁRIA, DISCURSA SOBRE A MUDANÇA MACROECONÔMICA; INFORMA O SUPERÁVIT DA BALANÇA COMERCIAL DO BRASIL, QUE ATINGIU O VALOR DE 58,7 BILHÕES DE DÓLARES, ALTA DE 32%. DIZ SER RESULTADO DA VALORIZAÇÃO CAMBIAL; DISCORRE SOBRE AS COMMODITIES; ELOGIA O VIÉS REFORMISTA DO GOVERNO FEDERAL QUE, SEGUNDO ELE, BUSCA DEIXAR O ESTADO BRASILEIRO MAIS EFICIENTE E ATRATIVO PARA O CAPITAL PRIVADO INVESTIR NO PAÍS, CITA O MARCO LEGAL FERROVIÁRIO, O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO, OS LEILÕES E CONCESSÕES E DESTACA, ENTRE AS REFORMAS MAIS RECENTES, A INDEPENDÊNCIA DO BANCO CENTRAL; ENFATIZA QUE A REFORMA MAIS IMPORTANTE ESTÁ RELACIONADA AO AUXÍLIO BRASIL, CASO A PEC 23 SEJA APROVADA, QUE PODERÁ RESULTAR EM UM PROGRAMA SOCIAL QUE BENEFICIARÁ MAIS DE DEZESSETE BILHÕES DE PESSOAS, DOIS MILHÕES E MEIO DE PESSOAS A MAIS DO QUE AS BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA, E PAGAR O VALOR DE 400 REAIS, 84% MAIOR QUE O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELO AUXÍLIO BRASIL; E ENALTECE O COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL COM A SOLIDARIEDADE SOCIAL. EM SEGUIMENTO, DIZ QUE O GOVERNO DO ESTADO PRECISA FAZER A PARTE DELE; DESTACA O RESGATE AOS ESTADOS QUE OCORREU DURANTE A PANDEMIA E O AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE AQUECEU A ECONOMIA, AUMENTANDO A ARRECADAÇÃO INDIRETA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) E SANEANDO AS FINANÇAS PÚBLICAS EM PERNAMBUCO; CRITICA A CONDUTA DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA COM AS FINANÇAS DO ESTADO; FALA SOBRE A ROBUSTEZ ATUAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS DEVIDO AO COMPROMETIMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO QUE PASSOU DE 48%, EM 2019, PARA 40,1%, EM 2021; RESSALTA A ARRECADAÇÃO DO ICMS QUE APONTA PARA UM CAIXA MAIS FORTE EM PERNAMBUCO; FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE TENHA MAIS SOLIDARIEDADE COM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA; AFIRMA QUE O GOVERNO

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

NÃO PODE GANHAR EM TODAS AS INSTÂNCIAS POR CAUSA DA INFLAÇÃO; DESTACA QUE EM ALGUNS MOMENTOS DEVE-SE RETORNAR UM POUCO PARA A POPULAÇÃO; DESTACA O PAPEL DO PARLAMENTAR; DIZ TER CONSIDERADO APRESENTAR UM PROJETO DE LEI, MAS QUE POR TER IMPLICAÇÕES NA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DO ESTADO, LOGO, SERIA INCONSTITUCIONAL; ASSINALA QUE ESSA LIMITAÇÃO DEVERIA SER SOLUCIONADA PARA AUMENTAR A INDEPENDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO; ELE PETICIONA O APOIO DOS DEMAIS PARLAMENTARES A FIM DE TORNÁ-LA UMA CAUSA SUPRAPARTIDÁRIA A FIM DE DAR ALÍVIO FISCAL ÀS FAMÍLIAS PERNAMBUCANAS QUE ESTÃO PASSANDO POR UM MOMENTO DIFÍCIL. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ VOLTA A USAR O MICROFONE PARA FALAR NOVAMENTE SOBRE A FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO DEVIDO AO CALOR NO PLENÁRIO E SOLICITA AO PRESIDENTE CONSULTAR SE O PLENÁRIO DESEJA CONTINUAR A REUNIÃO NAQUELAS CONDIÇÕES. O DEPUTADO JOÃO PAULO TAMBÉM FAZ USO DO MICROFONE PARA REFORÇAR A POSIÇÃO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E PARA SOLICITAR O REGISTRO JUNTO AO PRESIDENTE DA CASA E DO PRIMEIRO SECRETÁRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS MOTORISTAS QUE AINDA NÃO HAVIAM RECEBIDO O DÉCIMO TERCEIRO DA EMPRESA, A FIM DE QUE POSSAM TOMAR MEDIDAS ENÉRGICAS PARA RESOLVER ESSA QUESTÃO. O PRESIDENTE RETOMA A PALAVRA E CHAMA PARA CONSULTA O LÍDER DA OPOSIÇÃO E DO GOVERNO. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, LÍDER DA OPOSIÇÃO, QUE DIZ APOIAR A MOÇÃO PARA QUE A SESSÃO SEJA ENCERRADA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, LÍDER DO GOVERNO, QUE DIZ QUE, EMBORA ESTIVESSE INSCRITO PARA FALAR NO GRANDE EXPEDIENTE, LAMENTA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, TANTO PARA OS PARLAMENTARES QUANTO PARA OS SERVIDORES DA CASA QUE ALI ESTAVAM TRABALHANDO E APOIA O ENCAMINHAMENTO PARA ENCERRAMENTO DA SESSÃO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS RETOMA A PALAVRA, DEFERE O PEDIDO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E SUSPENDE A SESSÃO. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 3697 QUE SEGUE PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS REQUERIMENTOS 3693 A 3696, E AS INDICAÇÕES 8487 A 8536. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO DEVIDO AO FORTE CALOR DECORRENTE DA QUEBRA DO AR-CONDICIONADO DO PLENÁRIO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 07 DE DEZEMBRO, ÀS 14 HORAS E TRINTA MINUTOS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7313, 7314, 7315, 7316, 7317, 7318, 7319, 7320, 7321, 7322, 7323, 7324, 7325, 7326, 7327, 7328, 7329 E 7330 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 586, 2268, 952, 979, 1541, 2053, 2142, 2164, 2408, 2462, 2473, 2493, 2527, 2564, 2634, 2645, 2660, 2721, 2723, 2805 e 2822.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7331 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2647, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7332 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 2751.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7333 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2775, juntamente com a Eemnda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7334 E 7335 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2818 e 2881.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7336 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7337 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária desarquivado nº 1395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7338 E 7339 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 2818 e 2643.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7340 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária desarquivado nº 1395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7341, 7342, 7343 E 7346 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 2215, 2218, 2227 e 2652.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7344, 7347, 7348, 7349, 7350 E 7351 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2631, 2675, 2704, 2761, 2784 e 2815
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7345 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2880, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7352 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7353, 7354 E 7359 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2487, 2557 e 2811, .
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7355, 7371, 7372 E 7377 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2603, 2887, 2920 e 2935, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7356 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7357, 7358, 7360, 7361, 7362, 7363, 7364, 7365, 7366, 7367, 7369, 7370, 7373, 7374, 7375, 7376, 7378 E 7379 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2641, 2673, 2847, 2854, 2871, 2872, 2876, 2877, 2878, 2879, 2885, 2886, 2925,, 2927, 2933, 2934, 2937 e 2961 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7368 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7380 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7381 E 7382 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2509 e 2847.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576 E 577 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Leis Ordinárias nºs 2347/21, 2404/21, 2441/21, 2455/21, 2475/21, 2486/21, 2488/21, 2491/21, 2498/21, 2515/21, 2520/21 e 2702/21. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº /2021 - DA DEPUTADA LAURA GOMES solicitando a retirada da indicação da Prefeitura Municipal de Recife, destinado ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - 2022.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 306/2021 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro do Bloco Carnavalesco Batutas de São José como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 309/2021 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro do Teatro Santa Izabel como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 203/2021 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7645, de autoria da Deputada Clarissa Tércio .
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 204 E 207/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7686 e 6967, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 206/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7640, de autoria do Deputado William Brígido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 208/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7348, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 7048/2021 – DA COORDENADORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6456, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 218/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3611, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17700 e 17701/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

DESPACHO Nº 443/2021 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4936, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

DESPACHOS Nº 429 E 433/2021 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5152 e 5728, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

DESPACHO Nº 398/2021 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5304, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 07 de dezembro de 2021, em viagem fora do Estado de Pernambuco.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 188/2021

Recife, 07 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel situado no Município de Camaragibe.

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade aperfeiçoar o texto anteriormente encaminhado, conferindo-lhe maior clareza, para permitir a alienação de duas áreas integrantes do patrimônio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, situadas no Município de Camaragibe, que serão destinadas à construção de moradias populares e à realização de despesas de capital da UPE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da emenda que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2021

EMENTA: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE a alienar duas áreas, integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, fundação pública de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 11.022.597/0001-91, autorizada a alienar, mediante licitação, área de 20,9317ha, parte integrante do seu patrimônio, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, no Município de Camaragibe, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

I - a alienação de que trata o caput deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme legislação aplicável;

II - os recursos arrecadados com a alienação devem ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual.

Art. 2º Fica a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE autorizada a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, área de 4,0683ha, parte integrante do seu patrimônio, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, no Município de Camaragibe, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 3º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber a doação, com encargo, da área indicada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A doação de que trata o art. 2º tem como encargo a construção de moradias populares.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão.

Art. 5º Caberá à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB promover a regularização da situação dominial da área indicada no art. 2º desta Lei.

Art. 6º As duas áreas indicadas nos arts. 1º e 2º estão inseridas em imóvel integrante do patrimônio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata, no Livro 3-Q, folha 128, sob a Transcrição nº 9568.

Art. 7º A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE e a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB promoverão as medidas necessárias para o desmembramento e abertura de matrícula individualizada das respectivas áreas junto ao cartório competente, inclusive a abertura de matrícula referente à área primitiva na atual circunscrição imobiliária, no Município de Camaragibe.

Parágrafo único. As retificações de área, porventura identificadas no momento de abertura das matrículas individualizadas, não ensejarão nova autorização legislativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de Dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 3ª, 4ª, 2ª, 1ª, 11ª comissões.

Projeto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002997/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido no Rio de Janeiro, Luis Sávio Loureiro da Silveira é Promotor de Justiça de 3ª Entrância do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

No ano de 2003, o Dr. Luis Sávio Silveira atuava pela Comarca de São José das Coroa Grande. Em 2012, foi Promotor de Jaboatão dos Guararapes, onde combateu fortemente os grupos de extermínio que vinham ganhando força na virada de década, condenando vários integrantes desse tipo de quadrilha.

Também em 2012, foi empossado como presidente do IMPPE, o Instituto do Ministério Público de Pernambuco, entidade que há cerca de 40 anos é responsável por promover atividades educacionais, culturais e de lazer para os integrantes do MPPE.

Em 2016, enquanto representante do parquet, participou de um momento histórico para nossa sociedade, atuando no julgamento perante a Segunda Vara do Tribunal do Júri da Capital que resultou na primeira condenação por feminicídio no Estado.

Foi, ainda, coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (CAOP Criminal), conduzindo o Grupo de Atuação Especial na Execução Penal da instituição e representando o MPPE no Provita, o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte.

O Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira integra, atualmente, a Procuradoria-Geral de Justiça da entidade, atuando na Assessoria Técnica em Matéria Cível da PGJ.

Cabe ao órgão, dentre outras atribuições, exercer o controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos que gozem de foro privilegiado, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal, bem como emitir pareceres em ações de natureza criminal em que seja necessário o pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça

Além disso, o Promotor Luis Sávio Loureiro da Silveira é, também, coordenador do projeto "Cidade Pacífica", programa que começou em 2018 com o objetivo de se estabelecerem pactos entre o MPPE e os municípios pernambucanos, de modo que esses entes federativos apliquem soluções simples, como melhoria da iluminação pública, aparelhamento da Guarda Municipal e a criação do Orelhão Digital, porém de grande impacto na segurança pública de diversas localidades.

Isto posto, resta de grande valia acolher de forma efetiva e definitiva, na gloriosa classe de cidadão pernambucano, o Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, defensor intransigível dos direitos humanos e Promotor de Justiça com inestimáveis serviços prestados ao Ministério Público do Estado e ao Povo Pernambucano, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2021

Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 126 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

‘Art. 126.
.....

§ 5º O prazo da licença-maternidade de que trata o *caput* não será computado, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação for superior ao disposto no art. 139.(AC)

§ 6º O disposto no § 5º, em relação à servidora gestante, também se aplica ao termo inicial dos prazos descritos nos §§ 3º e 4º. (AC)''

Art. 2º Renumerem-se os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Poder Executivo.

Justificativa

A licença maternidade é um benefício concedido às gestantes e puérperas que tem por objetivo primordial permitir à mãe exercer cuidados exclusivos dos recém-nascidos no período inicial de vida. Especialmente importante para permitir o integral aleitamento materno, fundamental para prevenir doenças da mãe e do bebê, bem como aumentar o vínculo entre os dois, esse benefício existe em nosso ordenamento jurídico desde 1943, com o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, inicialmente por um período de 84 dias e que evoluiu através das reivindicações dos trabalhadores para o paradigma de 120 dias estabelecido na Constituição Federal 1988. Algumas empresas, aquelas participantes do Programa Empresa Cidadã, e órgãos públicos, contudo, concedem a licença maternidade por um período de 180 dias.

No Estado de Pernambuco, a Lei 6.123, de 1968, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, atualmente estabelece a licença maternidade como sendo de 180 dias. Há, contudo, que se levar em consideração ocasiões especiais. Ora, devemos ter em mente qual a função exercida pela licença maternidade; qual seja, conforme descrito acima, permitir à mãe um período de dedicação exclusiva ao seu filho, com vistas ao aleitamento materno e a auxiliar na adaptação do neonato à vida extrauterina. Nesse sentido, não pode o Estado-empregador negligenciar as hipóteses nas quais necessidades terapêuticas da mãe ou do bebê impedem o início desse período de convivência imediatamente após o parto, sensivelmente quando um dos dois é submetido a período de internação em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI.

O tema, por sua sensibilidade, não passou despercebido pela nossa Corte Suprema; o STF decidiu, em 2020, através da ADI 6327, que o termo inicial da licença maternidade seria a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, para as gestantes submetidas ao regime da CLT:

“a fim de conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei nº 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto nº 3.048/99), e assim assentar (com fundamento no bloco constitucional e convencional de normas protetivas constante das razões sistemáticas antes explicitadas) **a necessidade de prorrogar o benefício, bem como considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último** " (ADI 6327-MC-Ref, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário Virtual de 2 de abril)

O Brasil sofre com grandes índices de prematuridade e ainda enfrentamos vários índices de complicações maternas gestacionais e pós-parto que aumentam a necessidade de internamento em UTI para bebês e mães, prejudicando essa convivência no período mais importante do desenvolvimento.

Dessa forma, o que se pretende é transpor o entendimento da Corte Suprema às normas às quais se sujeitam as servidoras civis do Estado de Pernambuco, uma vez que submetidas ao regime estatutário e não ao celetista. Importante destacar que não obstante tratar-se o regime jurídico dos servidores públicos de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas; os quais ficam

evidenciados na presente emenda, que não traz nenhum dispositivo que pretenda ou que tenha por efeito aumentar despesas ao Poder Executivo e cuja pertinência temática fica clara uma vez que a proposta principal trata, exatamente, da licença por motivo de nascimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 008537/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Zé de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Itapissuma para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos.

O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008538/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Paulista para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos.

O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008539/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha *Batista* Lafayette, para que movam esforços para que seja feita uma Operação Tapa Buraco na PE-82, onde passará a se chamar Rodovia Governador Joaquim Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MAURÍCIO CANUTO MENDES, DIRETOR PRESIDENTE DER; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido, para que sejam movidos esforços para que seja feita uma Operação Tapa Buraco na PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa de PE/PB no distrito de Ibiranga, em Itambé, rodovia que passará a se chamar, Governador Joaquim Francisco.

Atualmente essa PE está bastante danificada, com muitos buracos durante todo o percurso. Seria fundamental uma operação, adequando os investimentos a sua real importância, com escoamento da produção agrícola, gerando emprego e renda, propício a trafegabilidade com segurança e de fato fazer com que a rodovia seja devidamente reparada para receber o nome de uma personalidade tão ilustre e que teve um papel fundamental para contribuir no desenvolvimento do nosso Estado.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008540/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, no sentido do retorno da linha 155 – Jordão Baixo/Boa Viagem, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente Grande Recife Consórcio de Transporte; João Cesário de Souza, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Assessor do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores das duas localidades que com o cancelamento da linha Jordão Baixo/Boa Viagem, estão sendo prejudicado na sua locomoção para trabalhar, estudar, realizar compras.

Em muitos dos casos têm de percorrer distâncias muito grande entre a sua a sua residência e a parada de ônibus, sem falar das pessoas com idade avançada ou com deficiência física que necessitam de uma atenção especial pela dificuldade de locomoção.

Desta forma é de urgência o retorno da linha 155 – Jordão Baixo/Boa Viagem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 008541/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, no sentido do retorno da linha Beberibe/Boa Viagem, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente Grande Recife Consórcio de Transporte; Sérgio Sobreira Canaéas, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Assessor do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores dos dois bairros que com o cancelamento da linha Beberibe/Boa Viagem, estão sendo prejudicado na sua locomoção para trabalhar, estudar, realizar compras e no seu lazer.

Em muitos dos casos têm de percorrer distâncias muito grande entre a sua residência, local de estudo e local de trabalho e a parada de ônibus, sem falar das pessoas com idade avançada ou com deficiência física que necessitam de uma atenção especial pela dificuldade de locomoção.

Desta forma é de urgência o retorno da linha Beberibe /Boa Viagem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 008542/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Rodrigo Coutinho, Secretário de Esporte da Prefeitura da cidade do Recife, Ilmo Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Governo de Pernambuco, Diego Porto Pérez, Secretário Executivo de Esportes do Governo de Pernambuco, a fim de que seja criado um Programa de Esportes de Praia no sentido de incentivar crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, a se dedicarem a prática de esportes na praia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Coutinho, Secretário de Esporte - Prefeitura da cidade do Recife; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes - Governo de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Diego Porto Pérez, Secretário Executivo de Esportes.

Justificativa

É de conhecimento comum o crescimento de adeptos aos esportes de praia em nosso país. As modalidades de futvôlei, vôlei de praia e beachtênis vêm ganhando cada vez mais espaço no coração dos brasileiros. E não é diferente aqui em Pernambuco. Dito isso, de maneira geral, a importância da prática de atividades físicas estimula, além do desenvolvimento motor e cognitivo, a convivência com outras pessoas e a consciência social. Quando trazemos a pauta para crianças e adolescentes, destacamos ainda a importância no que diz respeito ao desenvolvimento físico, mental e emocional. Ademais, em um ano em que viu-se de maneira tão gritante a importância do cuidado com a saúde mental, se faz extremamente necessário atuar de maneira eficaz a fim de reduzir os números de crianças e adolescentes que possam vir a desenvolver distúrbios de ansiedade, por exemplo. O esporte é, sem dúvidas, o melhor meio de prevenir, estimular e tratar os três níveis de desenvolvimento essenciais na primeira infância e juventude.

Com isso, se faz necessário traçar um planejamento estratégico e voltar os olhos às crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social e que não têm a oportunidade de praticar esportes, sobretudo levando em consideração o local onde habitam. Ato contínuo, um Programa voltado ao estímulo de Esportes de Praia, quando nos deparamos as altas temperaturas climáticas que já nos encontramos, não só engradeceria imensamente a vida dessa população, como também seria norteador para o futuro destes, haja vista que conseguiríamos, ainda, ter um result ado na redução de trabalho infantil e evitar que tais crianças e adolescentes possam ingressar no mundo da criminalidade.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Simone Santana

Indicação Nº 008543/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Ilmo Sr. Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Ilmo Sr. Luís Henrique Lira, Presidente da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB), Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito do Município de Abreu e Lima, Exmo. Sr. Thiago Campêlo, Prefeito do Município de Araçoaba, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, Exma. Sra. Nadege Queiroz, Prefeita de Camaragibe, Exma. Sra. Elcione Barros, Prefeita do Município de Igarassu, Exmo. Sr. Paulo Batista Andrade, Prefeito de Ilha de Itamaracá, Exma. Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca, Exmo. Sr. José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma, Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno, Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista, Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata, no sentido de implementar o Projeto Espera Segura, o qual reforça a iluminação pública em pontos e parada de ônibus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; Luís Henrique Lira, Presidente da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB); João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Flávio Gadelha, Prefeito do Município de Abreu e Lima; Thiago Campêlo, Prefeito do Município de Araçoaba; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho; Nadege Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Elcione Barros, Prefeita do Município de Igarassu; Paulo Batista Andrade, Prefeito de Ilha de Itamaracá; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista; Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata.

Justificativa

O Projeto “Espera Segura” têm o intuito de reforçar toda a iluminação pública nos pontos e paradas de ônibus da cidade do Recife e de todas as cidades da Região Metropolitana.

Tal projeto se faz essencial no sentido de que, com a iluminação reforçada, os pontos de espera de ônibus ficam mais claros em relação à continuidade da rua, o que representa mais segurança ao usuário. Ocorre que a ausência de iluminação adequada, acaba por favorecer a ocorrência de crimes em vias e espaços, por isso, adotar um plano estratégico de iluminação resulta consequentemente em ações que visam contribuir para o aumento da segurança junto à população e para que a comunidade encontre condições de voltar a ocupar os espaços públicos.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Simone Santana

Indicação Nº 008544/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiuma na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Antônia Ramos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.	Justificativa
Clarissa Tercio	A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Indicação Nº 008545/2021	

Indicação Nº 008545/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernanda Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiama na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Maria Antônia Ramos, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 008546/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiama, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Antônia Ramos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Indicação Nº 008547/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Av. Tiama, no Bairro de Tiama, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Karina Veiga Costa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Indicação Nº 008548/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. Tiama, no Bairro de Tiama na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Karina Veiga Costa, Solícitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, entre outras.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008549/2021

Indicação Nº 008549/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernanda Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Av. Tiama, no Bairro de Tiama na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Karina Veiga Costa, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 008550/2021

Precisamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, e por fim ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, para solicitar a suspensão da realização do Carnaval 2022 em todo o Estado, a exemplo do município de Carpina, na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Pr. Isaac Silva, Pastor; Pr. Simas Dias, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Estaduais de Saúde e Turismo e Lazer tem por objetivo solicitar a suspensão da realização do Carnaval 2022 em Pernambuco, como uma medida sanitária a ser adotada com a finalidade de evitar uma maior propagação do novo coronavírus no Estado, tendo em vista que a aglomeração característica do evento facilitaria a disseminação da doença.

O carnaval de Pernambuco é um dos mais antigos do país, e apesar de ser comemorado em vários municípios do Estado, acontece de forma mais intensa nas cidades de Recife e Olinda. No evento realizado no ano de 2020 o carnaval de Recife teve um público de 2 milhões de pessoas durante os cinco dias de comemorações, enquanto Olinda registrou 3,6 milhões de pessoas, estimando-se cerca de 400 mil turistas estrangeiros.

No dia 18 de novembro deste ano, secretário estadual de Saúde, André Longo, afirmou que ainda não há segurança sanitária para festas como réveillon e carnaval. Segundo ele, a meta do estado é chegar, até fevereiro de 2022, a 90% de cobertura vacinal com a segunda dose e, pelo menos, 2 milhões de pessoas com mais de 55 anos com dose de reforço tomada.

Apesar de as pesquisas sobre o novo coronavírus avançarem a cada dia assim como a vacinação no território pernambucano, ainda há um longo caminho a ser percorrido. A propagação da nova variante do coronavírus, batizada de Ômicron, que foi identificada em Botsuana, país vizinho à África do Sul, é considerada pela OMS como “muito preocupante” também é um fator de risco caso haja a realização do evento. Com poucas informações até o momento, um alerta global foi emitido pois é possível que esta variante seja ainda mais transmissível e letal, e resistente às vacinas existentes.

Em uma entrevista divulgada no dia 25 de novembro pela Academia Pernambucana de Ciências (APC) e a Academia Pernambucana de Medicina (APM), um novo surto de Covid-19 pode surgir com as festividades de Fim de Ano e do Carnaval no próximo ano. De acordo com as entidades científicas, mesmo as vacinas sendo o método mais eficaz de controle da situação, as medidas sanitárias como o uso correto de máscara, distanciamento físico e evitar aglomerações seguem sendo necessários, pois “países que vacinaram altas proporções de suas populações, mas que relaxaram as medidas de segurança sanitária, viram surgir novas ondas da pandemia com muita agressividade”, diz o trecho do documento. Pernambuco registra mais de 20 mil mortes pela Covid-19. Ao total, o Brasil já possui mais de 613 mil casos de óbitos pela doença.

Segundo o Presidente da Academia Pernambucana de Medicina (APM), Hildo Azevedo, temos que nos espelhar em exemplos não tão bons de outros países. Tivemos países da Europa, onde a vacinação foi feita em longa escala e que depois de uma certa abertura, inclusive com a liberação de máscaras, como na Áustria, Eslováquia e Holanda, o número de infecções vem aumentando. Por exemplo, na União Europeia, a maioria dos países não foram vacinados. Isso volta a sobrecarregar o sistema, e coloca em risco os que foram vacinados. Agora é importante lembrar que esses "não vacinados", muitas vezes são aqueles que no inverno europeu procuram os países tropicais para as festas de fim de ano e de carnaval. E são eles que são os que carregam os vírus precursores. E, inclusive com o número grande de vírus circulando, há de se entender que, novas variantes possam acontecer nesse vírus que é extremamente inteligente, sagaz e insano que é a Covid-19", alertou o presidente da APM.

A cada nova variante que surge o perigo aumenta e os cuidados necessitam ser redobrados. Temos a cidade de Carpina como exemplo. Depois de acordo com Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), foi a primeira cidade de Pernambuco a anunciar o cancelamento de eventos de carnaval. Portanto, tendo em vista que a aglomeração característica do evento facilitaria a disseminação da doença em grandes proporções, a suspensão da realização do Carnaval 2022 em Pernambuco, evitará uma maior propagação do novo coronavírus no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Indicação Nº 008551/2021

Indicação Nº 008551/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto
de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Elísio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente

método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Carnaubeira da Penha no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Indicação Nº 008552/2021

Indicação Nº 008552/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Ibimirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibimirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união dos esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente

método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Ibimirim no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008553/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Jatobá no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008554/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Petrolândia; Dedé de França e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Petrolândia no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008555/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Tacaratu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Lucas Balbino Torres e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Tacaratu no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008556/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Serra Talhada no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008557/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de João Alfredo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; José Antonio Martins Da Silva, Prefeito de João Alfredo; Walque Dutra da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de João Alfredo.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de João Alfredo no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008558/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Belém do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Belém do São Francisco no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008559/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Betânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Dionísio José e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

O projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em parceria com os municípios agraciados, tendo como objetivo a promoção da interação entre as instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, numa busca pela união de esforços das esferas municipal e estadual pela prevenção à violência e criminalidade.

A ideia é engajar a população geral e os órgãos da administração pública na busca por ações preventivas que tenham como consequência o reforço da segurança pública e a diminuição da demanda por ações judiciais.

Nesse sentido, acreditamos que a luta pela paz e ordem social precisa da colaboração geral e o referido programa é um excelente método de engajamento social para atingir tal objetivo. Compreendendo a relevância do Projeto Cidade Pacífica, promovido pelo MPPE, indicamos a inclusão do município de Betânia no bojo do programa, visando um maior exercício da cidadania e o aprimoramento da segurança local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008560/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpo, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Augusto Nogueira da Costa, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpo; Jailza Bernardo da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008561/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Augusto Nogueira da Costa, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jailza Bernardo da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008562/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Girassois, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Aldeci Maria Teixeira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Tiúma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Girassois,no bairro de Tiúma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008563/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Girassois, no Bairro Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Aldeci Maria Teixeira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico,industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008564/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Girassois, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Aldeci Maria Teixeira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008565/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Nova, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Kátia Maria Luiza da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008566/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Girassois, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Aldeci Maria Teixeira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008567/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Mercado, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Paula Batista de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008568/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Tom Jonhson, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Paula Batista de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008569/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Tom Jonhson, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luiz Carneiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008570/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Tom Jonhson, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Luiz Carneiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008571/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Tom Jonhson, no Bairro Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luiz Carneiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008572/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Frei Damião, no Bairro Pixete na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Joseano Laurentino, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008573/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Frei Damião, no Bairro Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Joseano Laurentino, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008574/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Frei Damião, no Bairro do Pixete, Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Joseano Laurentino, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008575/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade

possível, a instalação da iluminação pública na Rua João Francisco de Araújo, no Bairro do Centro, Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Djaneide Batista da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008576/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Gabriel, no Bairro de Chã da Tábua , na Cidade de São Lourenço da Mata Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Simone dos Santos da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008577/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Aderito Evangelista, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Lídia Maria, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008578/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Albino Luciane, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; João Batista Ribeiro de Amorim, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Penedo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Albino Luciane,no bairro de Penedo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008579/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Pau Brasil, no Bairro de Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Elizabete de França, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008580/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Pau Brasil, no Bairro de Tiúma Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Ana Elizabete de França, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008581/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiúma Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Simone Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008582/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Simone Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008583/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Simone Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008584/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Ana Elizabete de França, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Tiúma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Pau

Brasil, no bairro de Tiúma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008585/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Simone Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Tiúma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua das Palmeiras, no bairro de Tiúma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008586/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Superintendente da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, Dr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de implantar muretas de proteção (guard rai), na BR 316 com o entroncamento com a BR 110, permeando a ponte sobre o lago de Itaparica, na entrada da cidade de Petrolândia, no estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Said Oliveira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

O apelo que estamos fazendo ao DNIT, vem da demanda dos moradores do referido município que nos últimos anos vem percebendo o aumento de acidentes na referida localidade, em especial a queda de veículos no lago de Itaparica, ocasionando mortes dos ocupantes dos carros. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 008587/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

Justificativa

O Projeto Orelhão Digital, coordenado pelo MPPE, tem por objetivo a implantação de pontos de acesso digital conectados a internet, com orientadores/professores, a partir dos quais o pernambucano poderá ter acesso à Justiça, aos serviços públicos essenciais, por meio de conexão segura, além de receber a devida orientação para resolver suas pendências. Visando a tão necessária inclusão digital, este projeto busca reforçar o encontro da população com o efetivo exercício da cidadania, levando àqueles que não possuem acesso a internet uma série de serviços que, nos dias atuais, precisam da rede para funcionar. Dentre os serviços, estão a Celpe, Compesa, INSS, Detran, Expresso Cidadão, Delegacia de Polícia, redes municipal e estadual de saúde, Receita Federal, além de consultas a processos em andamento no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como participação em audiências virtuais. Nesse sentido, sabendo que a inclusão digital é um direito inalienável de todo cidadão nos dias de hoje, indicamos a instalação do Projeto Orelhão Digital no município de Serra Talhada, para aproximar seus habitantes de serviços essenciais que lhes são afastados pela falta de acesso à internet. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008588/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Procurador-Geral de Justiça - MPPE, Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no sentido de promover a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de João Alfredo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; José Antonio Martins Da Silva, Prefeito de João Alfredo; Walque Dutra da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de João Alfredo.

Justificativa

O Projeto Orelhão Digital, coordenado pelo MPPE, tem por objetivo a implantação de pontos de acesso digital conectados a internet, com orientadores/professores, a partir dos quais o pernambucano poderá ter acesso à Justiça, aos serviços públicos essenciais, por meio de conexão segura, além de receber a devida orientação para resolver suas pendências. Visando a tão necessária inclusão digital, este projeto busca reforçar o encontro da população com o efetivo exercício da cidadania, levando àqueles que não possuem acesso a internet uma série de serviços que, nos dias atuais, precisam da rede para funcionar. Dentre os serviços, estão a Celpe, Compesa, INSS, Detran, Expresso Cidadão, Delegacia de Polícia, redes municipal e estadual de saúde, Receita Federal, além de consultas a processos em andamento no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como participação em audiências virtuais. Nesse sentido, sabendo que a inclusão digital é um direito inalienável de todo cidadão nos dias de hoje, indicamos a instalação do Projeto Orelhão Digital no município de João Alfredo, para aproximar seus habitantes de serviços essenciais que lhes são afastados pela falta de acesso à internet. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

O Projeto Orelhão Digital, coordenado pelo MPPE, tem por objetivo a implantação de pontos de acesso digital conectados a internet, com orientadores/professores, a partir dos quais o pernambucano poderá ter acesso à Justiça, aos serviços públicos essenciais, por meio de conexão segura, além de receber a devida orientação para resolver suas pendências.

Visando a tão necessária inclusão digital, este projeto busca reforçar o encontro da população com o efetivo exercício da cidadania, levando àqueles que não possuem acesso a internet uma série de serviços que, nos dias atuais, precisam da rede para funcionar. Dentre os serviços, estão a Celpa, Compesa, INSS, Detran, Expresso Cidadão, Delegacia de Polícia, redes municipal e estadual de saúde, Receita Federal, além de consultas a processos em andamento no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como participação em audiências virtuais.

Nesse sentido, sabendo que a inclusão digital é um direito inalienável de todo cidadão nos dias de hoje, indicamos a instalação do Projeto Orelhão Digital no município de Belém do São Francisco, para aproximar seus habitantes de serviços essenciais que lhes são afastados pela falta de acesso à internet.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008598/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, com o intuito de que seja instalada uma Academia da Saúde no Loteamento Nova Era, localizado nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

É mais do que necessário propiciar ações pertinentes nos espaços de lazer e convivência para os moradores. E por este motivo, a indicação apresentada visa atender uma importante demanda da população do loteamento, que fica em Ponte dos Carvalhos.

Sabemos que o Programa Academia da Cidade realiza diversas atividades para promover a saúde física da população, com a orientação de um professor de educação física. Sendo assim, a população do bairro seria imensamente beneficiada.

Por todo exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Dezembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008599/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social, no sentido de instalar uma Delegacia da Mulher, na região das praias do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

As estatísticas da violência contra a mulher em nosso estado, são alarmantes. Segundo a Secretaria de Defesa Social (SDS), ao todo, os homicídios contra a mulher, com motivações diversas, aumentaram 14,3%: passaram de 112, em 2020, para 128, em 2021. Neste período, o número de feminicídios, quando a mulher é morta por uma questão de gênero, passou de 34, em 2020, para 52, em 2021. A população da localidade citada acima está em constante crescimento, e conta hoje, com vasto comércio e inúmeros residenciais. Resta evidente a necessidade de prover às moradoras das praias, maior segurança e amparo.

Sabemos que o Governo Estadual vem adotando políticas públicas para a conscientização social a respeito do assunto, e buscando melhorar o atendimento nos órgãos de proteção à mulher, para que sejam acolhidas e recebam a proteção necessária das investidas de agressores.

Pelo exposto, convidamos os ilustres Pares para aprovação de importante matéria para as mulheres do Cabo.

Sala das Reuniões, em 03 de Dezembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008600/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Sr. Pedro Coutinho, Presidente da ABECS - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, a fim de que seja disponibilizado pelas empresas de cartão de crédito, um canal que assegure atendimento adaptado para as pessoas com deficiência auditiva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Pedro Coutinho, Presidente da ABECS - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço.

Justificativa

Nosso gabinete foi procurado por deficientes auditivos que almejam a criação de um canal de atendimento mais efetivo para tratar questões relativas ao uso de cartões de crédito.

Promover esse tipo de mecanismo garantirá maior acessibilidade e, de fato, atendimento adaptado através do uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, com o intuito de remover barreiras de comunicação, assegurando o pleno exercício dos direitos desse grupo.

Por todo exposto, restou evidente a importância do atendimento dessa solicitação, sendo assim, convidamos os ilustres Pares a aprovarem a matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Dezembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008601/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de proceder à individualização da medição de água dos Conjuntos Habitacionais Sítio Canoas I e II, localizados no Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Moradores dos Conjuntos Habitacionais Sítio Canoas I e II, localizados no Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca têm sofrido com a falta de individualização dos medidores de água nestes conjuntos.

A escassez, má qualidade das águas e a precariedade dos serviços ofertados pela Compesa são fatores que atingem uma grande parcela do povo pernambucano. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta imediata pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

O sistema de medição individualizada de água em apartamentos traz inúmeras vantagens para o consumidor e para os condomínios. Para o cliente, a principal delas é o pagamento justo pelo consumo real do seu apartamento, o que acarreta em uma redução de até

30% da conta de água. Já para os condomínios há vantagem na redução da taxa condominial e na redução da inadimplência.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos e que cada unidade habitacional deve ser responsável pelo pagamento do quantitativo de água que for utilizado, arcando sozinho com as consequências relativas ao desperdício ou mau uso da água.

Portanto, solicitamos aos responsáveis a imediata individualização da medição de água dos Conjuntos Habitacionais Sítio Canoas I e II, localizados no Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Dezembro de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 008602/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura, Eng.ª Fernandha Batista, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de envidar esforços visando o **REESTABELECIMENTO DO ABASTECIMENTO REGULAR D'ÁGUA NA RUA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, BAIRRO DO VARADOURO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Eng.ª Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Flávio Figueiredo, Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-905; Ilustríssimo Senhor Gerente da GNM CENTRO NORTE – GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIO METROPOLITANA CENTRO NORTE, -; Ilustríssima Senhora Caciana Castro da Silva, -; Ilustríssima Senhora Edlene Castro da Silva, -.

Justificativa

Este pleito vem para atender o clamor e reivindicação dos moradores da Rua Jerônimo de Albuquerque, bairro do Varadouro, Olinda/PE. Os moradores estão desesperados há mais de 01 (um) ano só recebem água em suas torneiras de 10 (dez) em 10 (dez) dias, impedindo a execução de suas atividades básicas.

O acesso à água potável é essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado.

Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, haja vista tratar-se da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 008603/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Pernambuco, Adriana Alves Assunção Barbosa, e aos Correios, na pessoa do Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco, Sr. Ademar Batista de Moraes Neto**, no sentido de que procedam a regularização e instituição do código de endereçamento postal da comunidade de Pedra Preta, no município de Frei Miguelinho, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adriana Alves Assunção, Prefeita do Município de Frei Miguelinho; Ademar Batista de Moraes Neto, Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores da comunidade de Pedra Preta que almejam a o cadastramento do código de endereçamento postal, a fim de que possam devidamente receber suas correspondências nas suas residências e/ou locais de trabalho.

O código de endereçamento é de suma importância para orientar e acelerar o encaminhamento, o tratamento e a distribuição de objetos e correspondências postados nos Correios, conforme portaria ministerial 4.474/2018. O CEP é um dado obrigatório, solicitado por diversos órgãos como, na Receita Federal, dentre outros.

A falta do CEP nessa localidade vem causando inúmeros transtornos às pessoas que nela residem ou trabalham, haja vista que, estão impossibilitados de receber toda e qualquer correspondência via correios, o que é bastante prejudicial em tempos onde as compras pela internet são uma realidade presente em praticamente todas as camadas da população brasileira. Privá-los disso, é privá-los do desenvolvimento socioeconômico e social. Por outro lado, ficam impedidos de receberem faturas, implicando no transtorno para o pagamento destas; impossibilidade de enviar e receber cartas dos parentes e amigos, dentre outros infortúnios.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 008604/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Pernambuco, Adriana Alves Assunção Barbosa e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Rogério de Sousa Barbosa**, no sentido de que proceda com a manutenção do poço da comunidade de Pedra Preta, município de Frei Miguelinho, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita do Município de Frei Miguelinho; Rogério de Sousa Barbosa, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Frei Miguelinho.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores da comunidade de Pedra Preta que almejam pela manutenção do poço da comunidade.

Segundo relatos dos moradores, a localidade sofre por ser abastecida com água proveniente de poço artesiano onde "sempre ocorre problemas com a distribuição de água por conta da manutenção dos equipamentos". Já o apelo principal e urgente da comunidade é que se proceda à limpeza do poço, por ela se encontrar sem manutenção e em decorrência disso, com água contaminada e imprópria para consumo, correndo risco de ocasionar problemas de saúde. Como é um poço que atende à muitas residências, o pedido se faz de grande importância e prioridade em ser atendido.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 008605/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao **Exmo. Prefeito do Município de Riacho das Almas, Pernambuco, Dioclécio Rosendo de Lima Filho; Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Alcineide de Moura Borba; e Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura, Sr. Djair Rosendo**, no sentido de que proceda com a Manutenção da Escola Luiz Lourenço dos Santos, no Sítio Lagoa de Três Irmãos, na cidade de Riacho das Almas, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dioclécio Rosendo de Lima Filho, Prefeito do Município de Riacho das Almas; Alcineide de Moura Borba, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Djair Rosendo, Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores Sítio Lagoa de Três Irmãos, pela manutenção da Escola Luiz Lourenço dos Santos.

A falta de manutenção coloca em risco a saúde e integridade dos alunos, professores e demais profissionais que ali desempenham suas atividades diárias. Além disso, a falta de manutenção pode vir a provocar a desmotivação tanto dos docentes quanto dos discentes, pois um ambiente com falta de manutenção oprime as pessoas de darem o melhor de si.

A conservação do espaço, do mobiliário e dos materiais é mais que uma necessidade, é também uma expressão de respeito a todos que frequentam a escola e fazem dela lugar de ensino e aprendizagem, convívio e crescimento.

Urge frisar que, manter a estrutura escolar limpa e em pleno funcionamento é mais do que uma questão sanitária. A atitude demonstra a preocupação da escola em acolher bem seus alunos, professores, colaboradores e visitantes. Isso se reflete em sua credibilidade junto ao público, ao mercado e à comunidade.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008606/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis** no sentido de que proceda com a terraplanagem das ruas e avenidas no Loteamento Novo Mundo, Município de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Loteamento Novo Mundo que, em razão da má conservação da estrada, há 3 meses os ônibus não adentram mais nessa localidade, prejudicando os moradores e tolhendo o seu direito de acesso a transporte público de qualidade.

Além disso, por conta da falta de manutenção, os moradores dessa localidade vêm sofrendo inúmeros transtornos, seja pela dificuldade de transitar com veículos, seja o perigo para os pedestres, tendo em vista que os automóveis, motocicletas, caminhões e demais veículos têm que transitar desviando dos buracos constantes durante todo o trecho dessas vias, causando prejuízo aos motoristas e risco de acidentes e atropelamentos. Sem falar que os moradores que usam esse meio de transporte para se locomoverem até seus trabalhos e outros afazeres, têm que percorrer uma longa distância para que possam ter acesso ao transporte coletivo, o que causa enorme transtorno.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008607/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra e ao Secretário de Desenvolvimento Rural, o Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos**, no sentido de que proceda com a limpeza no barreiro no Sítio Bento, Zona Rural do Município de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Bruno de França Bezerra dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Sítio Bento que solicitam que seja feita a limpeza no barreiro por ser a fonte de água desta comunidade.

Com a falta de limpeza, a saúde da população residente no Sítio Bento está correndo sério risco de intoxicação, dentre outras possíveis fatalidades.

Barreiros para acumulação de água, também conhecidos por pequenas barragens, tem minimizado o impacto das estiagens prolongadas, para as inúmeras famílias que tem o barreiro como a sua única fonte de água.

O acesso à água é um direito humano, sendo, portanto, importantíssimo que seja feita a limpeza do barreiro, para garantir um melhor armazenamento de água durante os períodos chuvosos, e para dessa maneira resguardar a saúde das pessoas que fazem uso.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008608/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra e ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. João Paulo Derocy**, no sentido de que proceda com a Manutenção da Escola Municipal São José, localizada no Sítio Patos, zona rural, de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; João Paulo Derocy, Secretário Municipal de Educação e Esportes de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores Sítio Patos, para que se proceda com a manutenção da Escola Municipal São José.

A falta de manutenção coloca em risco a saúde e integridade dos alunos, professores e demais profissionais que ali desempenham suas atividades diárias. Além disso, a falta de manutenção pode vir a provocar a desmotivação tanto dos docentes quanto dos discentes, pois um ambiente com falta de manutenção oprime as pessoas de darem o melhor de si.

A conservação do espaço, do mobiliário e dos materiais é mais que uma necessidade, é também uma expressão de respeito a todos que frequentam a escola e fazem dela lugar de ensino e aprendizagem, convívio e crescimento.

Importante frisar que, manter a estrutura escolar limpa e em pleno funcionamento é mais do que uma questão sanitária. A atitude demonstra a preocupação da escola em acolher bem seus alunos, professores, colaboradores e visitantes. Isso se reflete em sua credibilidade junto ao público, ao mercado e à comunidade.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008609/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis; à COMPESA, na pessoa de sua Presidente Manuela Coutinho Domingues Marinho e do Diretor Regional de Interior, Sr. Mario Heitor Filho**, no sentido de que proceda com o saneamento básico no Loteamento Novo Mundo, Município de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da COMPESA; Mario Heitor Filho, Diretor Regional de Interior da COMPESA.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Loteamento Novo Mundo que esperam pela concretização de um direito básico para a sobrevivência humana: O Saneamento Básico.

O serviço é um **direito constante na Constituição Federal**, assegurado pela Lei no 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020. Essa lei deveria garantir que toda a população tivesse acesso a infraestrutura e a instalações operacionais de: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais.

O acesso ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).

A falta de saneamento básico está ligada aos altos índices de **mortalidade infantil**. Essa é a segunda maior causa de morte de crianças, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). O órgão estima que, a cada ano, **1,5 milhão de crianças** morrem com sintomas de doenças diarreicas.

A ausência desse serviço coloca em risco a saúde dos moradores dessa localidade, além de causar inúmeros transtornos às pessoas que nela residem.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008610/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra; ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Rural, Bruno de França Bezerra dos Santos; à COMPESA, na pessoa de sua Presidente Manuela Coutinho Domingues Marinho e do Diretor Regional de Interior, Sr. Mario Heitor Filho**, no sentido de que proceda com o saneamento básico e o abastecimento de água na Vila Patos, Zona Rural do Município de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Bruno de França Bezerra dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Rural de Caruaru; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da COMPESA; Mario Heitor Filho, Diretor Regional de Interior da Compesa.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores da Vila Patos que anseiam pela concretização de um sonho antigo e direito básico para a sobrevivência humana: O Saneamento Básico e o Fornecimento de água potável.

O serviço é um **direito constante na Constituição Federal**, assegurado pela Lei no 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020. Essa lei deveria garantir que toda a população tivesse acesso a infraestrutura e a instalações operacionais de: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).

O consumo de água sem tratamento e o contato com esgoto estão ligados aos altos índices de **mortalidade infantil**. Essa é a segunda maior causa de morte de crianças, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). O órgão estima que, a cada ano, **1,5 milhão de crianças** morrem com sintomas de doenças diarreicas.

A ausência desses serviços coloca em risco a saúde dos moradores dessa localidade, além de causar inúmeros transtornos às pessoas que nela residem.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008611/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra e ao Secretário de Educação e Esportes, Sr. João Paulo Derocy Cepa**, no sentido de que providencie urgentemente um(a) professor(a) para o Pré-01 da Escola Municipal Manoel Limeira, situada no Sítio Pé de Serra, Distrito de Lages, zona rural de Caruaru-PE, haja vista que há relatos dos moradores dessa localidade de que há dois meses que a escola está desfalcada de professor(a).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; João Paulo Derocy Cepa, Secretário de Educação e Esportes de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Sítio Pé de Serra (Distrito de Lages) que alegam que há mais de dois meses a Escola Municipal Manoel Limeira, situada no Sítio Pé de Serra, Distrito de Lages está sem professor(a) para o Pré-01.

Os responsáveis pelas crianças que cursam o Pré-01 nesta escola municipal, estão se sentindo prejudicados, haja vista que suas crianças estão perdendo a oportunidade de desenvolvimento cognitivo que era proporcionado por meio das atividades escolares. Por outro lado, também se sentem prejudicados, pois sem haver professor(a) para a referida turma, os responsáveis têm que ficar com as crianças em casa, ou levá-las para seus trabalhos, prejudicando assim, a atividade laborativa dessas pessoas, o que, ocasionará, certamente na redução dos rendimentos familiares.

Tanto as crianças, quanto seus responsáveis, já atravessaram longo período confinados em casa, sem interação social, por conta das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, não sendo justo que estas crianças estejam sendo privadas mais uma vez desse tão importante convívio escolar. Também estão sendo privados de um direito constitucional que lhes assiste, que é o acesso à escola.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008612/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis**, no sentido de que proceda com a instalação de um ponto de ônibus no Sítio Bento, Zona Rural do Município de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Sítio Bento que suplicam pela instalação de um ponto de ônibus no Sítio Bento, haja vista que a mobilidade está bastante difícil nessa localidade.

Sem um ponto de ônibus nessa comunidade, os moradores que usam esse meio de transporte para se locomoverem até seus trabalhos e outros afazeres, têm que percorrer uma longa distância para que possam ter acesso ao transporte coletivo, o que causa enorme transtorno, haja vista que, por muitas vezes têm que carregar coisas pesadas por longo trecho. Também sofrem com esse infortúnio, as pessoas idosas, com locomoção debilitada, grávidas, lactantes, dando margem a serem assaltadas ou atropeladas na estrada que precisam percorrer para ter acesso ao ônibus.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 008613/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis**, no sentido de que proceda com a manutenção – terraplanagem – da estrada do Sítio Salviano, Zona Rural do Município de Caruaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos das dos moradores do Sítio Salviano para que se proceda com a manutenção – terraplanagem - da estrada que dá acesso ao referido Sítio, haja vista que a mesma se encontra sem manutenção. Com a falta de manutenção, os moradores dessa localidade vêm sofrendo inúmeros transtornos, seja pela dificuldade de transitar com veículos, seja o perigo para os pedestres, tendo em vista que os automóveis, motocicletas, caminhões e demais veículos tem que transitar desviando dos buracos constantes durante todo o trecho dessa via. Além disso, devido às precárias condições da estrada, há a ocorrência de danos aos veículos, bem como risco de acidentes ou até mesmo atropelamentos. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 008614/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à **Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Pernambuco, Raquel Lyra e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis**, no sentido de que providencie urgentemente que seja feito o recapeamento da estrada que dá acesso ao Sítio Balança, Zona Rural do Município de Caruaru, Pernambuco Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Sítio Balança para que seja feito o recapeamento da estrada que dá acesso ao Sítio Balança, haja vista o atual estado de conservação que se encontra bastante precário. Com o recapeamento, os moradores dessa localidade, bem como os veículos de transporte coletivo, poderão se deslocar de forma mais segura, evitando danos aos veículos, riscos de acidentes e assaltos, devido à baixa velocidade que a via, nessas condições, permite trafegar. A estrada nessas más condições, também restringe o desenvolvimento econômico dessa região, haja vista que ela limita o fluxo de mercadorias dos moradores dessa localidade e até mesmo de fornecedores ou compradores. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 008615/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-265, em toda sua extensão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER.

Justificativa

A rodovia PE-265, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada em toda a sua extensão. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008616/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-285, em toda sua extensão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER.

Justificativa

A rodovia PE-285, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada em toda a sua extensão. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008617/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-292, em toda sua extensão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER.

Justificativa

A rodovia PE-292, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada em toda a sua extensão. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008618/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-304, em toda sua extensão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER.

Justificativa

A rodovia PE-304, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada em toda a sua extensão. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008619/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-647, em toda sua extensão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER.

Justificativa

A rodovia PE-647, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada em toda a sua extensão. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008620/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Saúde, Sr. André Longo, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, no sentido de promover a criação e pagamento de auxílio financeiro para portadores de fibromialgia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração.

Justificativa

A síndrome da fibromialgia é uma doença reumatológica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos. Tal condição pode ser incapacitante para as atividades do cotidiano e seu tratamento exige medicações de valores exorbitantes. Uma vez que os acometidos, por muitas vezes, não conseguem exercer qualquer atividade laborativa, e pelos elevados preços das medicações, enxergamos a necessidade de criação e pagamento de um auxílio financeiro aos pacientes portadores de fibromialgia, como forma de garantir um tratamento adequado e eficaz, além de proporcionar um mínimo de qualidade de vida. Por se tratar de doença que prejudica de forma exponencial a vida de diversos pernambucanos que merecem a atenção e cuidado do Estado, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008621/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Saúde, Sr. André Longo, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, no sentido de promover a inclusão dos cirurgiões bucomaxilofaciais no rol de beneficiários da gratificação de risco em regime de plantão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração.

Justificativa

Através da Lei nº 16.783, de 23 de dezembro de 2019, os cirurgiões-dentistas com especialização em cirurgia bucomaxilofacial foram integrados ao Grupo 1 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV), sendo equiparados aos médicos e hemo-médicos. No entanto, a Lei Complementar nº 332, de 22 de junho de 2016, não incluiu no rol de beneficiários da gratificação de risco em regime de plantão os cirurgiões bucomaxilofaciais, restringindo tal benefício financeiro apenas aos médicos e hemo-médicos aposentados do Estado, quando cumpridos os requisitos estabelecidos. Dessa forma, é ilógico ter a equiparação das profissões no PCCV estadual se estes não são igualmente equiparados em gratificações e demais bonificações em caráter permanente. Nesse sentido, por se tratar de medida justa aos profissionais supracitados, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008622/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Sra. Taciana Ferreira, no sentido que seja feita análise técnica da viabilidade da autorização para estacionamento de veículos no lado esquerdo (sentido Boa Viagem), na Rua Pedro Pães Mendonça, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Taciana Ferreira, Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU; Antônio Carlos Júnior, solicitente do pedido.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores, comerciantes, principalmente dos visitantes dos prédios e do comercio, que não tem onde estacionar os seus veículos na rua e em muitos casos colocam os seus carros em estacionamento de particulares com hora de fechar.

Salientamos que no lado direito já temos a proibição de estacionar e a rua Pedro Pães Mendonça é uma rua larga e que não prejudicaria o trânsito a autorização de estacionar.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 008623/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, para que seja criada a Secretaria da Família no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA; DAMARES REGINA ALVES, MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS; GILSON MACHADO NETO, MINISTRO DO TURISMO; João Roma, Ministro da Cidadania; Flávio Nantes Bolsonaro, Senador da República; Carlos Nantes Bolsonaro, Vereador pelo Rio de Janeiro; EDUARDO NANTES BOLSONARO, Deputado Federal; Michelle Bolsonaro, Primeira Dama; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Bispo Paulo Garcia, Arcebispo Primaz do Brasil da Igreja Episcopal Carismática; Pr. Silas Malafaia, Pastor da Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVEC).; Wellington Carneiro, Pastor da Igreja Verbo da Vida; Pr. Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco.

Justificativa

Nossa Indicação é bastante pertinente no sentido de fazer um apelo ao Governo do Estado, para criação de uma Secretaria da Família no nosso Estado, a **família** é a primeira sociedade que convivemos e que levamos por toda vida, portanto, base para a formação de qualquer indivíduo. É no convívio familiar que aprendemos, um com o outro, a respeitar, partilhar, ter compromisso, disciplina e a administrar conflitos. Assim, entendemos que é de fundamental importância a implementação de políticas específicas para a família, a exemplo do Governo Federal que pela primeira vez na história da Nação Brasileira um órgão Público Federal possui, em sua estrutura organizacional, uma Secretaria Nacional da Família.

A Secretaria da Família terá a finalidade de promover a projeção social e econômica da família, promover o equilíbrio Família-trabalho, cultivar a solidariedade intergeracional familiar, além de elaborar, consolidar e executar as Políticas Estaduais da Família. Cabe à ela atuar na articulação de todos os projetos e programas destinados, em âmbito Estadual, às famílias Pemambucanas, além de, dentre outras competências:

Coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família, articular ações intersetoriais, interinstitucionais, para fortalecimento da família, promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo, coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, bem como com outras secretarias do Estado para suporte à formação e desenvolvimento da família, fortalecimento dos vínculos familiares, projeção econômica e social da família, promoção do equilíbrio entre trabalho e família, realização de projetos especiais e desafios relativos ao desenvolvimento da família, fomento a políticas de igualdade no combate à discriminação à família.

Uma vez que, no seio da família é que se encontra a mulher, a criança, o adolescente e o jovem, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência de todas as raças e etnias, a perspectiva da família e a busca pelo fortalecimento de vínculos familiares estão presentes em todas as políticas desenvolvidas e implementadas, de forma transversal e integrada.

Na sequência, serão apresentados como forma complementar exemplos que sintetizam as áreas de atuação que serão contempladas pela Secretaria da Família:

Criar um plano municipal de políticas familiares, Promover a inserção das políticas familiares dentro das competências de uma ou mais secretarias Estaduais, Promover a formação conjugal, Promover a formação parental, Promover a criação de Redes Familiares, Disponibilizar serviços de assistência a famílias que estão vivenciando situações de crise, existência de um plano de prevenção ao risco de suicídio e autolesão sem intenção suicida entre crianças e adolescentes, Curso de capacitação para os pais, Visitas externas de educadores, Espaço família / Centro de Referência da Família.

Por fim, A **família** é o principal espaço de referência, proteção e socialização dos indivíduos, independente da forma como se apresenta na **sociedade**. Ela exerce uma grande força na formação de valores culturais, éticos, morais e espirituais, que vêm sendo transmitidos de geração em geração.

Esta Casa, com certeza, prestará seu apoio ao pleito, tendo em vista a importância da Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008624/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco Ilmo. Sr. Gilberto Freire, ao Secretário de Turismo e Lazer, Ilmo. Sr. Rodrigo Novaes, no sentido de criar um banner/link dentro do portal do governo com as obras de artes produzidas pelos artesãos do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco.; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Gleyson Pedroza, Solicitante da Indicação.

Justificativa

A presente indicação visa dar visibilidade às obras produzidas pelos artesãos de Pernambuco no portal do governo, como uma forma de mostrar o que é produzido em nosso estado, bem como potencializar suas vendas, já que a internet, principalmente nos dias de hoje, tem demonstrado uma excelente ferramenta para o comércio.

A proposta visa dar o acesso para aquele artesão que não é conhecido em todo o estado, que não expõe a sua arte nas feiras de exposição como a FENEART, que não está em locais turísticos (Casa da Cultura, Centro de artesanato de Pernambuco), que não tem site próprio. É dar acesso para aqueles que necessitam de suporte e apoio para vender a sua arte, principalmente do interior.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 008625/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Azael Barbosa de Souza, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008626/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João Lopes, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cristiane Gomes Pessoa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008627/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape, Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Carmen Helena da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008628/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Azael Barbosa de Souza, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008629/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Azael Barbosa de Souza, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008630/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Carmen Helena da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008631/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de

Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sizenando Nabuco, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Paudalho
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Viviane Candida da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008632/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na 3º Travessa do Jatobá, no Bairro do Centro, Cidade de Glória do Goitá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Rafaela Arruda, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008633/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Ramalho, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Mario de Assunção Dias, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008634/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Possidônio Julião, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Severino Manoel da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008635/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Manoel Panguengue, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Risolene Alexandre Barbosa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008636/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Projetada Oito, no Bairro de Vila Operária Cidade de Ribeirão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Maria Geane Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008637/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Ribeirão, Exmo. Sr. Marcello Maranhão e o Sr. Flávio Henrique Lima Silva, Secretário de Infraestritura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco Rua Projetada Oito, no Bairro de Vila Bandeirante, na Cidade de Ribeirão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcello Maranhão, Prefeito da Cidade de Ribeirão; Flávio Henrique Lima Silva, Secretário de Infraestrutura; Maria Geane Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Bandeirante, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Projetada Oito,no bairro de Vila Bandeirante, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da Rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008638/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Projetada Oito, no Bairro de Vila Bandeirante, na Cidade do Ipojuca
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Geane Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008639/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade do Ipojuca, Exma. Sra. Célia Agostinho Lins de Sales e a Exma. Sra. Guillian Lins Cavalcanti, Secretária de Infraestrutura e Serviços, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Enseada, no Bairro de Serrambi, na Cidade do Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita da Cidade do Ipojuca; Guillian Lins Cavalcanti, Secretária de Infraestrutura e Serviços; Andréia Aluizia dos Reis, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Serrambi, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Enseada ,no bairro de Serrambi, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008640/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Enseada, no Bairro de Serrambi Cidade do Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Andreia Aluizia dos Reis, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008641/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Enseada, no Bairro de Serrambi na Cidade do Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Andréia Aluizia dos Reis, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008642/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Enseada, no Bairro Serrambi, na Cidade do Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Andréia Aluizia dos Reis, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008643/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Enseada, no Bairro de Serrambi, na Cidade do Ipojuca

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Andreia Aluizia dos Reis, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008644/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 2ª Travessa Imperial, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Solange Eva Carvalho de França, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008645/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Solange Eva Carvalho de França, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Capibaribe em São Lourenço da Mata, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008646/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Goiana, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Samara de Paula, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008647/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Goiana, no Bairro de Pixete na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Samara de Paula, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008648/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua da Linha, no Bairro de Tiúma Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Rosa Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008649/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Linha, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rosa Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008650/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Linha, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Rosa Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Tiúma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Linha,no bairro de Tiúma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008651/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Gilson Germano da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008652/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiúma Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Gilson Germano da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008653/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008654/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Gilson Germano da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nova Tiúma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Gerusa Alves da Silva, no bairro de Nova Tiúma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008655/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de promover ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de pele nos postos de saúde dos municípios do Estado de Pernambuco, tendo em vista que atualmente 30% dos tipos de cânceres registrados no país são de pele.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Isaac Avelino dos Santos, Evangelista; Ev. Eliú Pacheco, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde do tem como objetivo solicitar que sejam promovidas ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de pele nos postos de saúde dos municípios do Estado, tendo em vista que atualmente mais de 30% dos tipos de cânceres registrados no país são de pele.

O Câncer de Pele é uma doença causada pelo desenvolvimento anormal das células que compõem a pele, essas células se dispõem formando camadas e, de acordo com as que forem afetadas, são definidos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares, responsáveis por 177 mil novos casos da doença por ano. Mais raro e letal que os carcinomas, o melanoma é o tipo mais agressivo de câncer da pele e registra 8,4 mil casos anualmente.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA) O câncer da pele responde por 33% de todos os diagnósticos desta doença no Brasil, isso ocorre por causa do excesso de exposição aos raios ultravioleta do sol. O diagnóstico de câncer de pele leva em conta o aspecto clínico da lesão, sua coloração e forma e o resultado da biópsia dos tecidos da própria lesão e dos que estão ao seu redor. É necessário observar que a detecção precoce reduz a mortalidade por proporcionar agilidade no início do tratamento adequado.

O Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP) oferece diagnóstico e tratamento integral e humanizado para mais de 50% dos pacientes oncológicos de Pernambuco. Referência no tratamento de vários tipos de câncer, apenas em 2017, foram diagnosticados na instituição 1570 casos de câncer de pele, segundo o Registro Hospitalar de Câncer.

O mês de Dezembro, denominado de Dezembro Laranja, é o mês dedicado à conscientização sobre o câncer de pele e é de extrema importância a criação de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento dos pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos homens pernambucanos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008656/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos; à Secretária de Saneamento Básico do Recife, Sra. Érika Moura, para viabilizar a limpeza do canal localizado no Córrego da Areia, comunidade localizada no bairro de Nova Descoberta, na Zona Norte do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Érika Moura, Secretária de Saneamento Básico do Recife; Ev. Diógenes Kennedy, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores do bairro da comunidade do Córrego da Areia,no bairro de Nova Descoberta, na Zona Norte do Recife, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a limpeza do canal mencionado.

A falta de limpeza deste canal tem sido queixa dos moradores da localidade e também dos que por ali transitam, uma vez que é uma região com estabelecimentos comerciais. Segundo a população, a limpeza do local não acontece há seis meses, mas há anos que as ações de manutenção e limpeza não são frequentes. Por causa disso, a população tem convivido com insetos, mau cheiro e alagamentos em dias de chuva, pois em períodos chuvosos, o nível do canal sobe, chegando a transbordar.

O descarte indevido do lixo, entre sacos plásticos, caixas, eletrônicos, e grande quantidade de garrafas PET tem causado a obstrução do canal e a ausência de manutenção no local traz recorrentes transtornos à população que reside no local. Como é de comum conhecimento, situações de insalubridade em canais são ambientes prolíferos para a disseminação de vetores contaminantes trazendo risco à saúde pública, motivo pelo qual se faz imperativa a diuturna manutenção e limpeza desses equipamentos públicos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008657/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário, Sr. Dilson Peixoto, para viabilizar a criação de programas de investimentos em políticas públicas para recuperação financeira dos municípios produtores da Bacia Leiteira de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Dilson Peixoto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Sr. Alex Costa, Presidente do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados (Sindileite-PE); Sr. Luiz Aroldo de Lima, Prefeito de Águas Belas; Pb. Fábio Gomes, Presbítero; Ev. Eliabe Silva do Nascimento, Evangelista; Sr. Maria Regina da Cunha, Prefeita de Itaíba.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar criação de programas de investimentos em políticas públicas para recuperação financeira dos municípios produtores da Bacia Leiteira de Pernambuco, como medida de suporte aos produtores de leites do estado que têm sido prejudicados tanto pela pandemia do coronavírus, devido à dificuldade de distribuição da matéria-prima, o leite fluido, e à diminuição da demanda por laticínios no estado, que foi afetada pelo fechamento de restaurantes, bares e hotéis, quanto pela estiagem que têm enfrentado.

Com a alta dos preços dos grãos como a soja e o milho, que servem de ração animal para as vacas e com a diminuição do valor do leite, a bacia leiteira do Estado passa por uma crise que não tem expectativa de melhora. Segundo o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados (Sindileite-PE), a perda da produção somente no Agreste chegou a 150 mil litros por dia, o que corresponde a cerca de 10% da produção diária.

Em Pernambuco, 60 mil produtores são responsáveis pela produção de aproximadamente 2.3 milhões de litros de leite por dia. No Estado, 27 municípios pernambucanos integram a bacia leiteira, em maioria no Agreste Meridional e no Sertão do Araripe, os dois maiores produtores do estado são os municípios de Itaíba e águas Belas, onde são produzidos queijos como o coalho, manteiga e muçarela, além de manteiga e doce de leite. Já o rebanho bovino é de 2,1 milhões, com 67 estabelecimentos lácteos registrados, sendo uma granja leiteira, nove usinas de beneficiamento de leite, 15 fábricas de laticínios e 42 queijarias artesanais, além de outras 74 em processo de formalização. Assim sendo, solicito criação de programas de investimentos em políticas públicas para recuperação financeira dos municípios produtores da Bacia Leiteira de Pernambuco, através da facilitação de financiamentos junto às instituições bancárias como Banco do Brasil e Banco do Nordeste.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008658/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel José Roberto de Santana e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para que seja

viabilizado o aumento do número de Postos de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar no bairro de Pau Amarelo, no município de Paulista, Região Metropolitana do Recife, instalando novas unidades e reativando as que estão desativadas, tendo em vista os frequentes assaltos que têm ocorrido nessa região da capital pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar no Estado tem por objetivo solicitar que seja viabilizado o aumento do número de Postos de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar no Pau Amarelo, no município de Paulista, Região Metropolitana do Recife, instalando novas unidades e reativando as que estão desativadas, tendo em vista os frequentes assaltos que têm ocorrido neste município pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança deste bairro. Os moradores desta localidade têm se queixado da falta de segurança nas ruas do bairro, onde assaltos e invasões têm ocorrido com frequência. Essas investidas têm crescido nas últimas semanas, causando medo à população, principalmente às mulheres que são os alvos preferidos dos criminosos. Estabelecimentos como salões de beleza e centros de estética têm sido invadidos por bandidos, pois o público, que em sua maioria é feminino, é considerado fraco diante da abordagem. Por essa razão, compreendemos como importante a intensificação do aparato policial nesses bairros realizando abordagens de rotina a fim de identificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause danos à sociedade. Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, mas apesar da redução positiva nos índices de violência, salientamos que os números ainda são altos e é preciso continuarmos trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, por isso solicitamos a intensificação do policiamento nesse local. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do bairro supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008659/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, para elaborar campanhas educativas estaduais de conscientização sobre o abuso do álcool na adolescência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Crianças e Juventude; Pr. Evandro Apolinário, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos às Secretarias Estaduais de Saúde e Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por objetivo solicitar a elaboração de campanhas educativas estaduais de conscientização sobre o abuso do álcool na adolescência. A Lei nº 13.106/2015 diz que vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente é crime, podendo implicar em pena de dois a quatro anos de prisão e multa ao infrator. Apesar disso, segundo dados divulgados pelo Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), o Panorama de 2020 do consumo do álcool dos brasileiros, revelou que a idade média de experimentação é de 12,5 anos, e cerca de 55% dos alunos com idade entre 13 e 15 anos já consumiram bebida alcoólica. Em adolescentes o efeito das drogas é mais sério do que nos adultos, pois é necessária uma dose menor de álcool para efeito danoso e o desenvolvimento da dependência é mais frequente. Além disso, a substância atua em indivíduos que ainda não estão totalmente formados, podendo interferir diretamente na sua capacidade de comunicação, de memória e aprendizagem, no processamento de novas informações e nas relações interpessoais. O abuso do álcool também está associado a situações de violência, acidentes de trânsito, roubos, abuso sexual, suicídios e gravidez indesejada. Nesse interim, entendemos que a criação e propagação de campanhas que conscientizem adolescentes e jovens sobre o consumo precoce e abuso do álcool, é de extrema importância. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008660/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a troca da lâmpada na Rua Acará, próximo ao nº 27, Alto do Mandú, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação da comunidade da área supracitada, haja vista que a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008661/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a troca da lâmpada na Rua Siriji, próximo ao nº 206, Alto do Mandú, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação da comunidade da área supracitada, haja vista que a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008662/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação da escadaria da Travessa Dr. Murilo de Almeida, Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a requalificação da escadaria da Rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, está cedendo. Desse modo, por ser o único acesso as suas residências, os habitantes temem ter seus direitos de ir e vir bloqueados, prejudicando suas atividades diárias, como a ida ao trabalho. Assim, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a manutenção.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008663/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recuperação de paralelo na 1ª Travessa Siriji, Alto do Mandú, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008664/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recolhimento de lixo e entulho na Av. Manoel Lopes, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação da comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de remoção de lixo e entulho (vide foto), uma vez que se tornou um risco para os moradores e transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008665/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jackes Pires, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edja Silva Costa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008666/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Dois, no Bairro de Agrovilla, na Cidade de Sirinhaém Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edson Manoel do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008667/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernanda Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua São Francisco, no Bairro do Centro, Cidade de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Eduarda Lais Franco Farias Marcelano, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a rea em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008668/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e ao Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua São Francisco, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Camila Machado, Prefeito da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Bernadete Soares, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua São Francisco, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.
Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008669/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua São Vicente Ferrer, no Bairro de Arthur Lundgren, na Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Luciana Jacinto de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Arthur Lundgren, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Vicente Ferrer, no Bairro de Arthur Lundgren, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008670/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Vicente Ferrer, no Bairro de Arthur Lundgren, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Luciana Jacinto de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Arthur Lundgren o único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Vicente Ferrer,a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008671/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Venturosa, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Vera Lúcia da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008672/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Venturosa, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Vera Lúcia da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Venturosa,no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam

naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008673/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Cássia Belarmino Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Pau Amarelo em Paulista, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008674/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vitória de Santo Antão, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cassia Belarmino Pereira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008675/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vitória de Santo Antão, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Cássia Belarmino Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vitória de Santo Antão,no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008676/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Cláudio José Gueiros Leite, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sulany Gomes dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008677/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Guaranésia, no Bairro de Barra de Lotemento Conceição na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luciene Lima dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008678/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Luciene Lima Dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Guaranésia,no bairro de Loteamento Conceição, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008679/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Caxambu, no Bairro de Loteamento Conceição,Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Maria Ferreira de Souza, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008680/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Caxambu, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Esdras Amorim da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008681/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Bandeira dos Sul, no Bairro de Loteamento Conceição,Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Jessica Cristina da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008682/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestruturra, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Dorisópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Edmilson Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Dorisópolis,no bairro de Loteamento Conceição, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008683/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Dorisópolis, no Bairro de Barra de Lotemento Conceição na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edmilson Ferreira Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008684/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Travessa Ministro João Barbalho, no bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestruturra e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Glaucia Maria dos Santos Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Travessa João Barbalho, no bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém. Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008685/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e o Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestruturra, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Carmen Helena da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Maranguape,com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Sessenta e Quatro,no bairro de Maranguape, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008686/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Projetada, no Bairro de Veromar na Cidade do Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Claudino dos Santos, Solicitante.

Justificativa
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008687/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e ao Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Outeiro do Carmo, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; José Rosendo da Silva Júnior, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Outeiro do Carmo, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008688/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Outeiro do Livramento, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Tatiane Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008689/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Azael Barbosa de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Tailândia,no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008690/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutur e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Rua Sessenta e Quatro, no bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Carmen Helena da Silva, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Rua Sessenta e Quatro, no bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008691/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria da drenagem e da pavimentação da Rua General Manoel Rabelo, Socorro, Jaboatão Velho – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; João Carreteiro, Representante da comunidade.

Justificativa

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Jaboatão Velho precisa melhorar a drenagem e a pavimentação dessa importante rua – Rua General Manoel Rabelo, localizada no bairro do Socorro, Jaboatão Velho - PE.

Os serviços ora solicitados para a melhoria da Rua General Manoel Rabelo tem necessidade urgente em virtude que a pavimentação executada na via principal se deteriorou principalmente nos trechos: depois da igreja de Tejiptió, na entrada da Empresa Metropolitana e em frente a Companhia da Polícia Militar em Dois Carneiros

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhoria da drenagem e da pavimentação da Rua General Manoel Rabelo, Socorro, Jaboatão Velho – PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 008692/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Maurício Canuto no sentido de viabilizar com urgência estudos para a colocação de uma passarela para pedestre próximo ao novo supermercado na BR 101, município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; Mary Gouveia, Prefeita do município de Escada; Carlos André de Lima Silva, Representante.

Justificativa

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade principalmente de segurança, fator primordial para todos.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Escada precisa consolidar o estudo técnico para a colocação de uma passarela de pedestre próximo ao novo supermercado na BR 101, município de Escada.

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos que se agrava a cada dia, podendo ter acidentes irreparáveis.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência estudos para a colocação de uma passarela para pedestre próximo ao novo supermercado na BR 101, município de Escada.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 008693/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Exmo. Secretário de Turismo e Lazer, Sr. Rodrigo Novaes, no sentido de instalar um letreiro na Serra do Comunaty, com vista para a entrada da cidade, trazendo o nome de **ÁGUAS BELAS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Rodrigo Novaes, Exmo. Secretário de Turismo e Lazer; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Governador do Estado; Sr. Luiz Aroldo, Exmo. Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

A indicação, ora apresentada, visa divulgar o aspecto turístico do Município, dando o destaque merecido, devido às incontáveis riquezas naturais e culturais que possui, assim como atrair ainda mais visitantes. Águas Belas se destaca, sobretudo, por seu imenso potencial para o Turismo Ecológico, que tem como ponto alto a bela paisagem natural da Serra do Comunaty, que conta com cerca de 350 metros de altura e apresenta locais propícios à prática de trilhas, com várias nascentes e cachoeiras, vegetação marcada por resquícios de Mata Atlântica, árvores espaçadas e caatinga arbustiva, assim como os diversos sítios arqueológicos, tombados pelo IPHAM, com pinturas rupestres, construções e artefatos que remontam a um passado distante, espalhados pelo Município. Além destes, estão entre os principais Pontos Turísticos: A Igreja da Matriz, erguida no século XVIII, a casa-grande da Fazenda Nova e demais casarões do período escravocrata, para quem gosta de apreciar construções antigas. Em seu território está a importante tribo indígena Fulni-ô, que mantém seus costumes e tradições até os dias de hoje, sendo eles os únicos índios do Nordeste que conseguiram manter viva e ativa sua própria língua, o Yaathê. Os índios Fulni-ô são também responsáveis por boa parte do artesanato da região, produzindo, entre outros, objetos decorativos e utilitários feitos em cestaria e trançados. Por todo o exposto, sendo inegável a relevância de Águas Belas ao contexto turístico do Estado e a necessidade de fomentar essa característica do Município, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Doriel Barros

Indicação Nº 008694/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado, Dr. José Antônio Bertotti Júnior no sentido de envidar estudos para a instalação de dessalinizador no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo reduzir a ingestão de água imprópria para o consumo.

Com o aumento da degradação do meio ambiente e com a escassez hídrica, devido as fortes estiagens, tem contribuído para a falta de água em diversos distritos do referenciado município.

A implantação de dessalinizador, através de perfuração de poços, consiste em retirar o excesso de sais minerais, microorganismos e partículas sólidas transformando em água potável e própria para consumo humano.

A falta de água em determinados bairros ou distritos tem contribuído com o aumento de casos de diarreia e desnutrição, causados pelo consumo de água parada e imprópria para uso humano e o dessalinizador proporcionará melhor qualidade de vida à população.

Dito Isto, rogamos dos ilustres Pares desse Paramento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008695/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário

Indicação Nº 008704/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado, Dr. José Antônio Bertotti Júnior no sentido de envidar estudos para a instalação de dessalinizador no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo reduzir a ingestão de água imprópria para o consumo. Com o aumento da degradação do meio ambiente e com a escassez hídrica, devido as fortes estiagens, tem contribuído para a falta de água em diversos distritos do referenciado município. A implantação de dessalinizador, através de perfuração de poços, consiste em retirar o excesso de sais minerais, microorganismos e partículas sólidas transformando em água potável e própria para consumo humano. A falta de água em determinados bairros ou distritos tem contribuído com o aumento de casos de diarreia e desnutrição, causados pelo consumo de água parada e imprópria para uso humano e o dessalinizador proporcionará melhor qualidade de vida à população. Dito Isto, rogamos dos ilustres Pares desse Paramento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008705/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existente apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008706/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existente apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008707/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. George de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existente apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado.

Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços.

Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos.

Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008708/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. José Maria Leite de Macêdo , Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existente apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008709/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Painelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. Rubens de Lima Barbosa, Prefeito de Painelas.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existente apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008710/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Altinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existente apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008711/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio

Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existe apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008712/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Sertânia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Angelo Rafael, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existe apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008713/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Dr. José Antônio Bertotti Júnior e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco, Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Brejo da Madre de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente da Sudene em Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus Endereço; Exmo. Sr. Claudiano Ferreira Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pelo combate a desertificação e de ambientes degradados. Autoridades pernambucanas tem, desde à década de 1970 tem acompanhado a desertificação e degradação de grandes e médias áreas, em diversos municípios do Estado. Entretanto, na última década, a situação tem se agravado devido as estiagens, cada mais mas longas, advindas das mudanças climáticas e do desmatamento de nossa caatinga e o uso inadequado da terra, bioma único no mundo. Existe apenas no Brasil. A degradação ambiental está no solo e na vegetação nativa, em vários municípios do Agreste e Sertão. Mesmo o Brasil, sendo signatário de diversos tratados internacionais, o problema da desertificação persiste. A necessidade de ampliar a parceria com o município no combate aos problemas existentes no solo deve ser uma constante. Pois, diversas áreas do nosso Estado, já estão em estágios avançados ou em processos de degradação. A identificação dessas áreas poderá em médio prazo reverter esse estranho quadro. Pernambuco possui 123 municípios do Agreste e Sertão que correm risco de sofrer com a desertificação no Estado. Outra situação que poderá levar a desertificação são as queimadas indiscriminadas, retirada da vegetação nativa, levando ao assoreamento dos rios e a salinidade de poços. Assim sendo, rogamos as autoridades competentes, os estudos necessários, bem como em parceria municipal, com a maior brevidade possível, para atenuar ou por termo a desertificação crescente nos municípios pernambucanos. Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, por considera-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimentos

Requerimento Nº 003702/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com o Grupo Faces Culturais, pela passagem dos seus vinte e quatro anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Imo. Sr Alecsandro Aureliano Cerqueira, Presidente do Grupo Faces Culturais; Ilmo. Sr. Melquizedek Bonifácio, Diretor de Executivo e Projetos; Ilmo. Sr. Marcelo Canuto Mendes, Presidente da Fundarpe.

Justificativa

O presente Requerimento de Aplauso se deve a passagem dos 24 anos de fundação do Grupo Faces Culturais.

O Grupo cultural teve início em 13 de março de 1997, em apresentação em uma escola municipal da cidade do Paulista. Dentre as realizações na área de danças culturais, percussão e teatro, destaco “Oxente é o povo da Gente”, com apresentações de danças culturais e teatro “Sanfona Encantada”, “da lama ao caos”, este último a ser realizado em comemoração ao cantor Chico Science, em 2022. O Grupo realizou diversas apresentações em comunidades carentes em vários municípios do Estado, a exemplo de Bom Conselho e Lagoa dos Gatos, assim como com a representante do País de Gales, em 2006, quando em visita ao nosso País. As ações realizadas são na dança popular em comunidades carentes, afastando os jovens das drogas e do ócio. O diferencial do Grupo se deve a uma aula teórica no início das apresentações. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares dessa Assembleia Legisltiva de Pernambuco, a aprovação do presente Voto de Apluso a passagem dos 24 anos de fundação do Grupo Faces Culturais.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003703/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 63 anos de emancipação política do município de Barra de Guabiraba, comemorado em 29 de dezembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. Gentil Jerônimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. Josafá Neves dos Santos, 1º secretário da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. Josenildo Severino Marcelinho, 2º secretário da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; à Exma. Sra. Cleubya Maria Aparecida da Costa Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. Genivaldo Gonçalo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Edivaldo Bernardino de Amorim, vereador; à Exma. Sra. Luciene Soares da Silva, vereadora; à Exma. Sra. Paloma Barbosa de Melo, vereadora; ao Exmo. Sr. José Wemerson da Silva, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 63 anos de emancipação política do município de Barra de Guabiraba. Localizado na Mesorregião Agreste Pernambucano e Microrregião Brejo Pernambucano, o município tem população estimada em 14.632 pessoas. O povoamento da área ocorreu depois que o então proprietário do sítio Guabiraba, Manuel Laurentino dos Santos, construiu uma capela dedicada a São João, em 1905. Devido ao solo fértil, propício ao cultivo da cana-de-açúcar, logo se estabeleceu ali um núcleo de pessoas e, em seguida, a feira local. Inicialmente, a área foi chamada de São João da Barra, com a criação do distrito em 1915. Sucederam-se outras denominações, como Itapecó e Guabiraba, ainda como distrito de Bonito. A emancipação à categoria de município, já com a denominação Barra de Guabiraba, veio pela Lei Estadual nº 3340, de 31 de dezembro de 1958. Há registros de que o nome do município se deve ao historiador pernambucano Mário Melo, que, numa viagem, deparou-se com uma frondosa guabiraba na confluência dos rios Sirinhaém e Bonito Grande, passando a se referir ao local como Barra de Guabiraba. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 63 anos de emancipação política do município de Barra de Guabiraba.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003704/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Governo do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara**; para a **Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Marcelo Barros**; para a **Prefeitura do Município de Ribeirão**, na pessoa do Sr. **Marcelo Maranhão** e para a **Gerência Regional de Educação da Mata Sul/Palmares**, na pessoa do Sr. **Danilo Santos**, em atendimento ao pleito do município de Ribeirão em transformar mais duas Escolas Estaduais para o Regime de Ensino Integral no ano de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; ao Exmo. Sr. Tiago Borges, Secretário de Educação do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Danilo José dos Santos, Gerente Regional da Mata Sul/Palmares; a Exma. Sra. Sylvania Cristina Cavalcanti, Diretora da Escola Estadual Padre Américo Novais; a Exma. Sra. Cristiane Valéria Oliveira Lira de Lima, Diretora da Escola Estadual Joaquim Nabuco.

Justificativa

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento das pessoas em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Com base nesse objetivo, o município de Ribeirão vai passar a ter mais duas Escolas Estaduais no regime de Ensino Integral em 2022: EPAN – Escola Padre Américo Novais e a Escola Joaquim Nabuco. Uma conquista da Prefeitura na área da educação para melhoria do ensino para os alunos e uma melhor remuneração dos professores. Parabenizo o Governador Paulo Câmara, o Secretário de Educação Marcelo Barros e todos os envolvidos com a área da Educação do município de Ribeirão, de garantir que os alunos tenham uma educação adequada e eficaz, proporcionando uma base para enfrentar os desafios do futuro. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Aluisio Lessa

Requerimento Nº 003705/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 73 anos de emancipação política do município de Sanharó, comemorado em 24 de dezembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. César Augusto de Freitas, Prefeitura de Sanharó; ao Exmo. Sr. Rodrigo Jose Galvao Didier, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Adezuilton Jose de Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Kleiton Jonas Nunes de Freitas, 1º secretário da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Gutemberg Leite da Rocha, 2º secretário da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Iran Batista Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Ary Sérgio da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Hildo de Oliveira, Vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Tadeu Didier Melo, Vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Silva Leite, Vereador; ao Exmo. Sr. Joaquim Luciano Silva Fernandes, Vereador; à Exma. Sra. Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Vereadora.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 73 anos da emancipação política do município pernambucano de Sanharó, no Agreste do estado, cuja população estimada é de 26.026 pessoas. Fontes históricas registram que a ocupação das terras onde hoje se localiza o município teve início no final do século 18, por portugueses, em lotes que pertenciam à sesmaria de Ororubá, doada a José Vieira de Melo. A povoação de Sanharó foi fundada por José Francisco Leite, e logo prosperaram fazendas de gado. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Sanharó pela Lei Estadual nº 375, de 24 de dezembro de 1948, desmembrado de Pesqueira. O nome do município veio de uma espécie de abelha negra existente neste local, conhecida como sanharó, que em vocábulo indígena significa zangado ou excitado. Com forte tradição na música, possui uma das mais antigas e prestigiadas bandas do estado, a centenária Sociedade Musical Santa Cecília, fundada em 1908. Outra importante manifestação cultural do município é o grupo cultural dos Bacamarteiros de Sanharó. O município tem uma das maiores bacias leiteiras do estado, por isso é conhecido como a Cidade do Queijo e do Leite. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 73 anos de emancipação política do município de Sanharó.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003706/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um voto de aplausos pelo aniversário de 58 anos de emancipação política do município de Sairé, comemorado em 23 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danubio Evangelista Vieira, 1º secretário da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, 2º secretário da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Jose Claudio de Albuquerque Santos, Vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Ozeias Caetano da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, Vereador; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, Vereadora; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, Vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar os 58 anos da emancipação política do município pernambucano de Sairé, localizado no Agreste Central do estado, a 115 km da capital.

Em finais do século 19, o local era denominado de Distrito de São Miguel, subordinado ao município de Bezerros. Já em 1943, o ainda distrito passou a ser chamado de Sairé, e só em 23 de dezembro de 1963 foi elevado à categoria de município.

Com uma área de 195,457 km², o município reúne, em seu território, sítios, chácaras, ranchos, fazendas, hotéis-fazendas e diversos empreendimentos rurais ligados a atividades agroecológicas. Estando a 663 metros acima do nível do mar, o município conta com clima aconchegante e pluviosidade acima da média no estado.

A partir dos anos 80, a Festa da Laranja se destacou como a maior festa de rua entre as cidades do Agreste Pernambucano, garantindo ao município o título de Terra da Laranja. Outro festejo bastante conhecido é o Festival do Buscapé, que ocorre durante o período junino e atrai um grande número de visitantes.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 58 anos de emancipação política do município de Sairé.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003707/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 58 anos do município de Capoeiras, comemorado em 21 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Antonio Ferreira de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Geraldo Shoares de Barros, Vice-presidente da Câmara Municipal de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Jose Ivanildo Pereira Costa, 1º secretário da Câmara Municipal de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Erico Barbosa Calado, 2º secretário da Câmara Municipal de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Jose Ivanildo da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. José Moisés de Barros, Vereador; ao Exmo. Sr. João Gomes da Silva Santos, Vereador; ao Exmo. Sr. Jose Edgar Rodrigues de Lima, Vereador; ao Exmo. Sr. Alysson Ariel Farias Almeida, Vereador; ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Vereador; à Exma. Sra. Maria Veronica de Araujo Silva, Vereadora.

Justificativa

Este requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 58 anos de instalação do município de Capoeiras. Localizado na Região Agreste de Pernambuco, o município tem cerca de 20.048 habitantes e área de 344,39 km².

De origem indígena, o nome Capoeiras provém do termo Capoeirã, relativo a "mato-frio". Os registros históricos mostram que a vila de Capoeiras foi criada em 1901, ficando como terceiro distrito de São Bento do Una. A emancipação do município de Capoeiras veio por meio da Lei estadual nº 4998, de 21 de dezembro de 1963. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Riacho do Mel, Maniçoba e Alegre. O seu território abriga quilombolas, no Sítio Imbé.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso pelos 58 anos do município de Capoeiras.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003708/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um voto de aplausos pelo aniversário de 58 anos de emancipação política do município de Itaquitinga, comemorado em 20 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Pablo José Silva de Almeida, Prefeito de Itaquitinga; ao Exmo. Sr. Sergio Francisco de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga; ao Exmo. Sr. Alexssandro Marinho de Souza, Vice-presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga; ao Exmo. Sr. Geronildo Dias da Silva, 1º secretário da Câmara Municipal de Itaquitinga; ao Exmo. Sr. Valdecir Barbosa de Araujo Neto, 2º secretário da Câmara Municipal de Itaquitinga; ao Exmo. Sr. Andre Pacheco da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Izael Pedro da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Wando José da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Jose Farias da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Fábio Luiz Pereira de Menezes, Vereador; à Exma. Sra. Marilene Maximo Cavalcante, Vereadora.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar os 58 anos da emancipação política do município pernambucano de Itaquitinga. Localizado na Zona da Mata Setentrional do estado, o município tem população estimada de 17.056 habitantes.

De origem indígena, o nome Itaquitinga significaria areia branca ou pedra branca aguçada, segundo os estudiosos. Acredita-se que os primeiros habitantes do município se fixaram nas proximidades do riacho Caraú, afluente do rio Tracunhaém, e iniciaram o povoamento. Segundo a tradição popular, coube ao virtuoso padre Marinho a celebração da primeira missa na localidade que, de maneira incomum, utilizou como altar uma pedra sob uma gameleira.

Registros históricos assinalam que o local, inicialmente, foi chamado de Areias, passando para Areias de São Sebastião, e só em 1942 passou a ter a denominação de Itaquitinga, tendo sido elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 4962, de 20 de dezembro de1963, desmembrado de Goiana.

Agricultura e comércio são as principais atividades econômicas. Os maiores cultivos são de batata-doce, mandioca, coco, cana-de-açúcar, feijão, banana, mamão e abacaxi.

Utensílios domésticos, como painelas e tigelas, santos e personagens do imaginário popular regional são as peças mais produzidas pelos artesãos locais, sendo notável a influência indígena.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 58 anos de emancipação política do município de Itaquitinga.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003709/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 63 anos de emancipação política do município de Itamaracá, a ser comemorado em 1º de janeiro de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Batista Andrade, Prefeito de Itamaracá; ao Exmo. Sr. Edilson Beserra Lins, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá; à Exma. Sra. Jesse Azevedo de Andrade, Vice-presidente da Câmara Municipal de Itamaracá; ao Exmo. Sr. Luis Francisco de Assis Junior, 1º secretário da Câmara Municipal de Itamaracá; ao Exmo. Sr. Tiago de Lima Americo, 2º secretário da Câmara Municipal de Itamaracá; ao Exmo. Sr. Ailton dos Santos Barbosa de Aguiar, Vereador; ao Exmo. Sr. Jose Mario Medeiros Bezerra Junior, Vereador; ao Exmo. Sr. José Palmeira da Silva Filho, Vereador; ao Exmo. Sr. Claudemir Pedro de Oliveira, Vereador; ao Exmo. Sr. Joelson Gonçalves de Jesus dos Santos, Vereador; ao Exmo. Sr. Harley Carlos Monteiro Marinho da Costa, Vereador; ao Exmo. Sr. Manoel José da Silva, Vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 63 anos de emancipação política do município de Itamaracá, integrante da Região Metropolitana do Recife. Com 25.346 habitantes, a ilha é ligada ao continente pela Ponte Getúlio Vargas, que passa sobre o Canal de Santa Cruz. Derivado da língua Tupi, o nome Itamaracá significa "pedra que canta".

Localizada no litoral norte de Pernambuco, a ilha é um dos principais destinos turísticos do estado devido a suas belezas naturais, praias de fácil acesso e boa estrutura para os visitantes.

Além de se destacar pelos exuberantes cenários litorâneos, a ilha tem também um passado relevante para a história do nosso estado. Diz-se que os primeiros habitantes teriam sido náufragos, havendo também registros sobre a passagem de portugueses ainda no século 15. Em 1526, já havia uma capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição, em Vila Velha, nas margens do Canal de Santa Cruz. Um século depois, a localidade já contava com mais de cem prédios, uma Santa Casa de Misericórdia, casa de residência do governador, câmara, cadeia e duas igrejas: a Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.

Um dos principais cartões-postais da ilha, o Forte Orange, erguido em 1631, remonta à época da ocupação holandesa no estado. Itamaracá é também o berço de uma dança pernambucana muito conhecida, a ciranda.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 63 anos de emancipação política do município de Itamaracá.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003710/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Sra. Alana Nascimento pelos 25 anos da Quadrilha Junina Raio de Sol.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alana Nascimento, Diretora da Quadrinha Junina Raio de Sol..

Justificativa

Nascida no subúrbio de Olinda, oriunda de uma quadrilha de escola, no início contou com o trabalho de 16 casais. Hoje a Quadrinha Raio de Sol, nos seus 25 anos, conta com mais de 150 pessoas entre dançarinos, atores e atrizes, marcador, coreógrafos, diretoria, figurinista, cenógrafo, projetista, costureiras e grupo de apoio, que trabalham os 365 dias do ano.

A história da Raio de Sol, teve sua origem nas festas juninas com as crianças de uma escola da região, sob a liderança da educadora Alana Nascimento e do marcador José Bonifácio (Boni) e conquistou seu primeiro grande título em 2000.; sendo campeã Pernambucana Mirim. Com o passar do tempo as crianças cresceram e com a experiência junina, a quadrinha passou para a categoria adulta em 2002. Com ousadia e encantamento, com uma identidade marcante e diferenciada do universo das quadrilhas juninas a Raio de Sol foi Hexacampeã do Festival Pernambucano de Quadrilhas Juninas, Tetracampeã do Festival de Quadrilhas do SESC, Tricampeã do Festival de Quadrilhas da Rede Globo, Campeã de Quadrilhas do Nordeste, Campeã Brasileira de Quadrilhas, Bicampeã Nacional Globo Minas, Campeã Nacional Arraial Brasil, Campeã Nacional Iguatu Festeiro, Vice-campeã Brasileira de Quadrilhas, Vice-campeã do Festival Pernambucano de Quadrilhas Juninas, Campeã Brasileira de Quadrilhas. Recebeu os prêmios nas categorias de Melhor Casamento e Melhor Desenvolvimento de Tema Festival, Melhor rainha (Leila), marcador (André), Trilha Sonora, Melhor Desenvolvimento de Tema e Figurino, Melhor Marcador (Rulio), entre outros prêmios.

Tanto em Pernambuco, como fora do estado a Raio de Sol tem sido reconhecida como uma quadrilha que busca referência na música, temas, figurino, coreografia, na região e no folclore pernambucano.

Uma quadrilha que não se apresenta somente no período junino e nos arraiais: já integrou a programação da Mostra Brasileira de Dança, do Festival de Inverno de Garanhuns e se apresentou no Teatro de Santa Isabel e no Natal da cidade de Triunfo.

Dessa vivência de anos e com a experiência, a diretoria da quadrinha criou o grupo Matulão de Dança, agregando a linguagem do teatro e da dança, tendo como marca a mescla da cultura popular com o "brincar em cena". Da data de sua criação em 2010, o grupo já circulou por diversas cidades do Brasil, tais como Fortaleza/CE, Indaiatuba/SP, Vitória da Conquista/BA, Rio de Janeiro/RJ e Maceió/AL, apresentando-se diversos espetáculos. Em 2016, participou das Olimpíadas do rio de Janeiro, integrou a Turnê Brasil (Lisboa, Madri, Roma e Londres), promovida pela EMBRATUR e participou da abertura do Carnaval do Recife, dirigido e cantado pelo multiartista Antônio Carlos Nóbrega.

Em 1996, Alana Nascimento não imaginava que uma simples quadrilha infantil poderia se tornar uma família e que poderia influenciar tantas crianças e jovens que passaram pelo grupo, introduzindo disciplina, respeito ao próximo, gosto pela cultura popular e perspectiva profissional. Parabéns para Alana Nascimento, Ruthe Andrade, João Santos, Leila Nascimento, Vandrê Cechinel, Xico Cruz, João Lira, Simone Silva e Wanderson José, Fábio Santana, Rulio Vangelis pelos esforços e maestria que comandam a Quadrilha Junina Raio de Sol. Viva a Quadrilha Raio de Sol. Viva as festas juninas, viva o Nordeste.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprove m **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003711/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso em homenagem aos 70 anos de fundação da Primeira Igreja Batista em Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcos Emmanuel Viana Lima, Pastor.

Justificativa

Nos dias 27, 28 e 29 de Agosto, a Primeira Igreja Batista em Tamandaré celebrou a Conferência de Aniversário dos seus 70 anos de sua fundação.

Durante todos os anos de história, a PIB destacou-se pelo grande trabalho de evangelização realizado no litoral Sul do Estado de Pernambuco.

Este Deputado não poderia deixar de parabenizar a Primeira Igreja Batista em Tamandaré pela sua Grande História, marcada, sobretudo, pelos frutos do Espírito Santo de Deus.

Ante o exposto, nada mais justo do que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprove um Voto de Aplauso em homenagem, pelo que peço o apoio dos Nobres colegas à proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 003712/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Advogado Bruno Oscar Graf, com 28 (vinte oito) anos de idade, na Cidade de Blumenau, Santa Catarina.

Justificativa

O Jovem Bruno Oscar Graf, com apenas 28, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Do Brasil, Seccional Santa Catarina, faleceu no dia 24 de agosto de 2021, devido um AVC (Acidente Vascular Encefálico Hemorrágico), 10 dias depois de tomar a primeira dose do imunizante da AstraZeneca.

A princípio, poderíamos falar de uma fatalidade e/ou que isso são coisas da vida, mas não é bem o caso de Bruno Graf, Segundo nota da Secretária do Estado de Santa Catarina, o caso de Bruno está associado à vacina da AstraZeneca, tendo seu desfecho com relação à Síndrome de Trombose com Trombocitopenia (STT).

Segundo a Revista OESTE, em apuração junto aos familiares, após a vacinação, o jovem rapaz sentiu desconforto no braço nas primeiras horas, evoluindo para dores musculares. A sua mãe do, Arlene Ferrari Graf, tratou dele em casa. Após nove dias, Bruno sentiu fortes dores de cabeça. Os pais o levaram ao Hospital de Santa Catarina, onde foi medicado e submetido a exames de sangue. Detectou-se que as plaquetas de Bruno estavam baixas (quando há dificuldades para o sangue coagular).

Ato contínuo, a sua genitora solicitou a internação de Bruno. No hospital, a médica plantonista teria cogitado a possibilidade de coronavírus. No entanto, no mesmo dia, sai o resultado negativo, como esclarece Sra. Arlene, em entrevista a referida Revista. A genitora contou que os médicos levaram a possibilidade de dengue, e o hospital tinha dado início ao tratamento. Porém, em 24 de agosto, Bruno teve AVC hemorrágico e perdeu os movimentos de um lado do corpo. Encaminhado à Unidade de Terapia Intensiva, ficou ligado a aparelhos até 26 de agosto, quando teve a morte cerebral oficializada.

Ainda na entrevista a Sra. Arlene afirmar que seu filho não tinha doenças. Já no momento em que recebeu a notícia da morte, ela chegou a perguntar aos médicos se a morte de Bruno tinha relação com o imunizante da AstraZeneca, recebendo como resposta que para qualquer conclusão seria necessário a realização de um exame chamado de Anti-Heparina PF4 Autoimune, disponível na Espanha, pelo valor de R\$ 3.875,00(três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).Após quinze dias, o resultado do exame ligou a morte de Bruno à vacinação do imunizante AstraZeneca.

Nesse sentido, que criticamos a forma como vem se propagando a vacinação sem que, contudo, debatam as implicações médicas e jurídicas, até porque como se sabem vários medicamentos passaram por anos de estudos, para só depois, serem reconhecidos medicamentos seguros.

Como não se fosse suficiente, aqui em Pernambuco, está em vigor a Lei complementar 458/2021, que obriga os agentes públicos e servidores estaduais a tomarem a vacinação sob pena de configurar abandono de emprego. Agora, está sendo obrigado o passaporte sanitário.

Entretanto, em que pese os meus argumentos, quero propor o voto de pesar pelo falecimento do Bruno, registrando o meus sentimentos em nome da Sra. Arlene, para toda sua família, bem como, de logo, parabenizo pela ação solidária em doar, mesmo num momento de tanta dor, os órgãos do seu filho capula, Bruno Oscar Graf, que pode ajudar várias famílias, que tanto precisam.

Assim, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Requerimento Nº 003713/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso a Jadailson Francisco da Silva pela sua atuação na Coordenação Estadual da Pastoral Carcerária de Pernambuco

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jadailson Francisco da Silva, membro da Coordenação Estadual da Pastoral Carcerária de Pernambuco; Dom Limacêdo, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Justificativa	
Jadailson Francisco da Silva tem 53 anos, é empresário, nascido em Santa Cruz do Capibaribe. Ele atua em pastorais religiosas há quase 20 anos e é membro da Coordenação Estadual da Pastoral Carcerária de Pernambuco. Recentemente participou da Assembléia Nacional da Pastoral Carcerária, representando Pernambuco. A Pastoral Carcerária, que completará 50 anos de atuação, tem a missão de evangelizar nas unidades prisionais com visitas periódicas às pessoas privadas de liberdade, visitas às famílias dos PPLs, desenvolvendo ações para uma cultura de paz, em articulação com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e Poder Executivo. A pastoral carcerária é ligada a CNBB e sua sede fica em São Paulo. Esse voto de aplauso é um reconhecimento ao trabalho de dedicação e engajamento social construído por Jadailson. Assim, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.	
Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.	
Alessandra Vieira	

Requerimento Nº 003714/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. Luciano Francisco da Silva pelos 107 anos do Maracatu Cambindinha de Araçoiaba, a ser comemorado em 15 de dezembro de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luciano Francisco da Silva, Presidente do Maracatu Cambindinha de Araçoiaba; Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa	
Em 15 de dezembro de 1914, nascia o Maracatu de Baque Solto Cambindinha de Araçoiaba no Sítio Chá da Jaqueira entre o Engenho Gambá e o Engenho Cotunguba que na época pertencia ao município de Nazaré da Mata. Tudo começou em uma brincadeira de criança a 107 anos, conhecida por "cambida, desta forma a brincadeira virou "cambindinha" e seu Mané Tapiré criou e fundou o Maracatu, que com o tempo transformou-se em assunto de "adulto". Construiu uma história rica, com passagens que ficaram na vida dos participantes, na vida cultural da Araçoiaba e na vida dos maracatus de Pernambuco. O Maracatu faz parte da Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco desde 1992. Participa anual no Encontro Estadual dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco, dede 1989. Tem participação ativa no Encontro dos Maracatus de Baque Solto, no Marco Zero, durante os carnavais do Recife, todos os anos participação do Encontro dos Maracatus de Baque Solto de Nazaré da Mata, além de outros eventos durante todo ano nos seus 107 anos e vida, sem deixar de mencionar os desfiles no centro da cidade do Recife pelo concurso promovido pela Prefeitura da Cidade do Recife, sendo vice-Campeão do grupo de acesso em 2017 e vice-campeão do Grupo II no ano de 2020. Na comemoração no dia 15 de dezembro de 2015, pelos "Cem Anos de Fundação", ocorreu uma grande festa de terreiro na sua sede em Araçoiaba. Durante a festividade também celebrou-se a outorga de "Patrimônio Imaterial do Brasil" as Culturas do Maracatu de Baque Solto, do Maracatu de Baque Virado e do Cavalo Marinho. Com um currículo extenso e lindo de valorização da cultura pernambucana, a nossa homenagem no momento em que passamos com restrição sanitária em decorrência da pandemia da Covid-19 será o voto de APLAUSO, mas sabemos a importância do Maracatu Cambindinha de Araçoiaba não só para o carnaval, mas para a identidade do povo pernambucano e esperamos em 2022 comemorar os 108 anos do querido Cambindinha em grande estilo. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO .	
Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.	
Wanderson Florêncio	

Requerimento Nº 003715/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** aos idealizadores e líderes da equipe pastoral da Igreja do Amor, os pastores **Arthur Pereira** e **Talitha Pereira** pelo trabalho evangelístico e de divulgação do Evangelho em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Talitha Pereira, Pastora; Arthur Pereira, Pastor.

Justificativa	
Justifica-se a presente homenagem aos idealizadores e líderes da equipe pastoral da Igreja do Amor, uma igreja que se tornou inspiração para muitas igrejas no Brasil e no mundo pelas suas histórias marcantes de crescimento em meio a impossibilidades, os pastores Arthur Pereira e Talitha Pereira são referências de uma liderança visionária e apaixonada por pessoas. No dia 13/10/2021 o trabalho assíduo e inspirador completou 19 anos. Em 13/10/2002 nasceu essa história que mudaria inúmeras vidas direta e indiretamente. Quando falamos em propagar o evangelho, não falamos em palavras e textos mortos, e sim em palavras de vida que trazem esperança e renovo para pessoas e por extensão, famílias. O propósito da Igreja do Amor é o de manifestar o amor de Deus, através do evangelho de Jesus Cristo e no poder do Espírito Santo, levando a mensagem de que Deus nos chama a servir uns aos outros. Levando a palavra sagrada como alimento e elemento de crescimento constante para inúmeras pessoas que muitas das vezes se veem sós, cuidando e disciplinando umas a outras. Acreditando no discipulado, no evangelismo e cuidado com as pessoas, a Igreja do Amor realiza ações sociais das mais diversas, como por exemplo, citamos algumas delas: Connect Sertão: Atendimento odontológico, reunião KIDS; distribuição de cestas básica, água mineral; pintura de casas, evangelismo, pequenas reformas/reparos. Connect Na Madruga: Atendimento a pessoas em situação de rua, com evangelismo, distribuição de água, refeição e sacolinha para crianças. #OAmorFaz: Campanha que aconteceu em Setembro/2021 com atendimentos médicos gratuitos (odontológico, oftalmológico, psicológico, nutricional) e doação de sangue (parceria com o hemope); Mercado Solidário: A fim de levar dignidade as famílias, é montado um mercado com o intuito das famílias retirarem só o que precisam; ConstrulD: Reforma de casas A visão é a de edificar o mundo com o poder do amor de Deus, edificando as famílias e transformando em realidades. São 19 anos de palavras de vida, de 19 anos de renovo, 19 anos de propósito, 19 anos de liderança, 19 anos de amor. Por tais motivos, justificamos nossa propositura de Voto de Aplausos, compreendendo-o como justo e merecido, a quem contruibui para o crescimento pessoal e espiritual de tantos pernambucanos, com a missão de pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria.	
Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.	
Erick Lessa	

Requerimento Nº 003716/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Alagoinha, neste Estado, na passagem de aniversário de fundação, dia 31 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Uílas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Exmo. Sr. José Flávio Inácio dos Santos Junior, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha; Ilmo. Sr. Ica Balbina, Liderança Política.

Justificativa	
Com uma área de 180,1 km2, o município de Alagoinha está localizado no agreste pernambucano, distante 225 km da Capital do Estado, limitado ao norte com Pesqueira, ao sul com Venturosa, a leste com Pesqueira e a oeste com Venturosa. Integra as bacias hidrográficas dos rios Ipanema e Ipojuca. A origem do nome é proveniente da existência de pequenos tanques, poças e lagoas, que são encontrados nas áreas vizinhas da sede do município. Administrativamente, Alagoinha é formado pelos distritos: sede e Perpétuo Socorro e pelos povoados de Alverne, Lage Grande, Campo do Magé, Salambaia, Jenipapinho, Laje do Carrapicho , Pindoba, entre outros. Declarado município pela lei estadual nº 420, de 31 de dezembro de 1948, tendo sido instalado em 1 de fevereiro de 1949. Na primeira eleição municipal, Joaquim Galindo de Assis, conhecido como Nino Galindo, exercendo por três mandatos de prefeito e chegando a deputado estadual. Conhecida como terra do xerém, seus atrativos históricos são inscrições rupestres, na pedra do letreiro. Na área urbana, o casario histórico do centro da cidade impressiona os visitantes. O artesanato, bordadeiras, renda renasceça, as festas populares, religiosas, fazem dessa cidade, e dos turistas que a visitam, um motivo de atração anualmente, em uma cidade hospitaleira, de vocação progressista, caminhando em busca de melhores dias, sem prescindir de exaltar seu passado e sua história. Ante o exposto, associamo-nos às comemorações em data de tanta relevância no calendário cívico-cultural da cidade, iniciativa que ora justificamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, pela aprovação.	

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003717/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Cumaru, na passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; Exmo. Sr. Antônio Américo, Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru; Ilmo. Sr. Eduardo Tabosa, Ex-Prefeito.

Justificativa	
A origem do nome do município vem da árvore Cumaru. Localizado a 120 km da Capital, tem como cidades limítrofes Surubim e Salgadinho, ao norte, Passira, a leste, Riacho das Almas, a oeste e Bezerros, ao sul. Sua hidrografia situa na bacia do Rio Capibaribe. A economia é voltada as atividades agrícolas, pecuária, indústria e serviços. Conhecido como Malhadinha, antes de sua emancipação, ocorrida pela Lei estadual nº 4.986 de 20 de dezembro de 1963, data comemorativa ao aniversário. A instalação foi no dia 28 de junho de 1964. Cidade de tradição das festas populares, religiosas, gente hospitaleira, ao longo dos anos, tem sido marcante sua vocação de desenvolvimento, com o aumento do fluxo populacional e urbano, além do esforço dos gestores na retomada de crescimento em benefício das demandas mais prementes da população, no âmbito de saúde, educação e segurança. No momento em que a comunidade cumaruense comemora importante data em seu calendário cívico-cultural, associamo-nos a essa efeméride, ao ensejo da presente iniciativa, da qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento, pela aprovação.	
Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.	
Joaquim Lira	

Requerimento Nº 003718/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Itaquitinga pela passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Patrick Moraes, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. Sergio Francisco de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga; Ilmo. Sr. Roque João dos Santos, Diretor da Rádio Itaquitinga FM.

Justificativa	
O topônimo que originou Itaquitinga é composto de dois termos: Itaquí, para arenito e tinga, branco, ou seja, areia branca, segundo o pesquisador José de Almeida Maciel. Para outro pesquisador, Luis Caldas Tibiriça, o termo tem origem em ita-ky-tinga, que significa "pedra branca aguçada". A Lei Municipal nº 52, de 3 de agosto de 1892, de Goiana, dividiu o município em 5 distritos, deles fazendo parte o povoado de São Sebastião de Areias. O Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943 mudou o nome do distrito de Areias para Itaquitinga. Foi constituído município autônomo através da Lei Estadual nº 4.952 de 20 de dezembro de 1963, o que criou e também elevou a sua sede à categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 23 de maio de 1964. Administrativamente, o município compõe-se da sede e do povoado de Chã de Sapé. Com uma área de 103.442 km², população de cerca de 18 mil habitantes, distante 82 quilômetros da Capital, faz parte da Mata Setentrional do Estado, Itaquitinga tem com base econômica a agricultura, o artesanato, comércio. A região é bastante rica em manifestações populares, a exemplo do maracatu, ciranda. Nas celebrações, o padroeiro é São Sebastião, com intensa participação dos muncípios durante festejos em sua homenagem. Ao completar 58 anos de Emancipação Política, nesse 20 de dezembro, Itaquitinga pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, na convergência de vertiginoso crescimento urbano e populacional, com o respeito do culto ao passado, as tradições. O compromisso com o bem-estar social, com o futuro e o desenvolvimento são marcas presentes na gestão profícua que esse município vem recebendo nos últimos anos. Por traduzir o reconhecimento de data tão auspiciosa para a história do povo itaquitinguense, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.	
Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.	
Joaquim Lira	

Requerimento Nº 003719/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Pombos, na passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 11 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Daniel Rogerio Da Silva, Vice-Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Josuel Vicente Lins, Ex-Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Antônio Severino Da Costa, Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa	
O primeiro povoamento da área que constitui o atual município de Pombos, data do século XVIII. Os irmãos José Manoel de Melo e Manuel Gomes de Assunção, proprietários dos primeiros engenhos banguês nessas terras, construíram algumas casas nas margens do rio Água Azul, cujo lugarejo foi denominado Tubibas e que tempos mais tarde quando já tinha três dezenas de casas, foi comprado por Padre Galdino Soares Pimentel. O reverendo, junto com os habitantes primitivos, fez construir uma capela sob a invocação de Nossa Senhora dos Impossíveis, padroeira do município. Com a grande abundância de pombos selvagens nas matas da região e caçadores vindos do município vizinho de Vitória de Santo Antão, e após constantes caçadas, falavam "fizemos o São João nos Pombos". A expressão de tanto usada, substituiu o lugar Tubibas e passou a chamar-se São João nos Pombos, até a futura denominação de Pombos. O distrito de Pombos foi criado em 8 de julho de 1833 pela Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, cujo território fazia parte. A lei municipal nº 01, de 18 de março de 1893, coloca Pombos como sede do 3º Distrito municipal da referida cidade. Pelo Decreto nº 07, de 29 de setembro de 1938, passou ainda, como sede do 3º Distrito, a denominar-se de Pombos. Com essa denominação, ascendeu à categoria de Município pela Lei estadual nº 4.989, de 20 de dezembro de 1963, que deu à sua sede o predicamento de cidade. A sua instalação ocorreu em 22 de fevereiro de 1964. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Dois Leões e Nossa Senhora do Carmo. No dia 11 de dezembro, Pombos comemora sua Emancipação Política. Conhecida como a terra do abacaxi, haja vista ser possuidora de grandes áreas de plantio da fruta, tem ainda na agricultura, um dos seus esteios na economia, com destaque para outros produtos dessa região, a exemplo da banana, mandioca, coco e outros. Na pecuária, rebanhos bovinos, caprino são referências, assim como aves. Em seu calendário de eventos, a Festa do Abacaxi, em outubro, atrai grande público da cidade e regiões vizinhas. Destacam-se ainda, os festejos do Carnaval e do ciclo junino, com grande participação popular. Em data tão significativa para esse município hospitaleiro, comprometido com os valores culturais, de história rica e de tradição, mas confiante no futuro, através do trabalho de seu povo e da potencialidade que a Terra do Abacaxi oferece na sua capacidade de realizações, parabenizamos a todos os pomboenses, por esses 58 anos de Emancipação Política e solicito aos Ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.	
Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.	
Joaquim Lira	

Requerimento Nº 003720/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Santa Maria do Cambucá, na passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Nelson Sebastiao de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. José Claudio da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Amaro Florentino Pessoa, Ex-Vereador de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa	
As origens do município dão conta da povoação surgida em torno da capela de Nossa Senhora do Rosário, fundada pelo padre Ibiapina, em 1876. O local conhecido era chamado de Carrapato.	

No começo fazia parte do território de Taquaritinga, atualmente Taquaritinga do Norte. O distrito foi criado em 25 de julho de 1895 pela Lei Municipal nº 41, e chamava-se Santa Maria. Depois, o distrito passou a pertencer ao município de Vertentes, criado a 11 de setembro de 1925 e a 31 de dezembro de 1938 mudou o nome para Ibiapina, para diferenciá-lo da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, por sugestão do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco.

Em 1944, passou a chamar-se Cambucá, uma vez que Ibiapina é o nome de uma cidade no estado do Ceará. A origem etimológica de Cambucá vem de uma árvore existente no município.

Finalmente, em 1 de janeiro de 1964 foi sancionada a lei nº 4.955 de 20 de dezembro de 1963, pelo Governador do Estado, Dr. Miguel Arraes de Alencar, criando o município com a denominação de Santa Maria do Cambucá.

Administrativamente é formado pelo distrito-sede e pelos povoados de Caramuru e Sete Ranchos.

Com uma área de 94,5 km² e distante do Recife a 143 km, tem como atividade econômica a agropecuária, comércio diversificado e rede de ensino municipal, estadual e particular.

Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, Santa Maria do Cambucá pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, com expressivo crescimento populacional e urbano.

O culto ao passado as tradições são aspectos relevantes nessa aprazível cidade, que não se distancia da caminhada rumo ao desenvolvimento, sem prescindir do bem-estar e constante investimento no seu capital social e humano.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa diante de data de tamanho significado a esse importante município, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003721/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Comandante Major Flávio Carneiro**, em razão do brilhante trabalho realizado durante a sua passagem pelo 1º BIEsp - Batalhão Integrado Especializado de Policiamento.

Justificativa

A referida homenagem ao Comandante Major Flávio Carneiro, em razão do brilhante trabalho realizado durante a sua passagem no 1º BIEsp - Batalhão Integrado Especializado de Policiamento.

A capacidade e comprometimento do Comandante Major Flávio Carneiro fizeram toda diferença em razão da importante função que desenvolveu à frente do 1º BIEsp - Batalhão Integrado Especializado de Policiamento. O Major assumiu o Comando do Batalhão no dia 13 de abril de 2021, mas atuou no Batalhão desde 2017, ano da inauguração da unidade que interioriza serviços especializados da instituição no Agreste pernambucano.

O trabalho realizado pelo Comandante Major Flávio Carneiro no 1º BIEsp, se tornou modelo de policiamento militar especializado no interior do estado. O Comandante Major Flávio Carneiro tem se empenhado, sem medir esforços e dando toda força para bom funcionamento do serviço policial, contribuindo para coibir a criminalidade e trazer paz à população.

Por esse motivo, reconhecendo a importância e dedicação com as quais o Comandante Major Flávio Carneiro desempenha a sua missão e destacando o legado de seu trabalho para a Segurança Pública na região Agreste, solicito apoio dos pares, para aprovar o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003722/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao Vaqueiro Luís Carlos Santos Arruda, pelo Título de Campeão Brasileiro 2021 Vaqueiro Profissional, obtido na Premiação Melhores do Ano, a mais importante da Vaquejada.

Justificativa

O Vaqueiro conhecido como Carlinhos Santos, Sr. Luis Carlos Santos Arruda, da cidade de Taquaritinga do Norte, em Pernambuco, foi premiado na categoria Vaqueiro Profissional, na Premiação Melhores do Ano 2021.

A premiação é promovida pelo Portal Vaquejada, decorrente do Circuito Pernambucano de Vaquejada que engloba as maiores vaquejadas do Nordeste e também do restante do País e é considerado o “Oscar da Vaquejada”.

O evento acontece há mais de 17 anos, com o objetivo de reconhecer e premiar vaqueiros, cavalos, equipes, profissionais de trabalho, donos de parques e criadores, além de homenagear as pessoas que contribuem para o avanço e sustentação do esporte.

Na premiação, foram contempladas as categorias: Profissional, Amador, Aspirante, Aspirante Light, Jovem, Feminina, Master, Derby e Campeão dos Campeões, aos cavalos e vaqueiros.

O Vaqueiro Carlinhos Santos obteve 160 pontos com o resultado das classificações, participando de 16 (dezesseis) etapas, obteve classificação em 7 (sete) delas e rachou a premiação em uma dessas etapas. Ele é conhecido, desde 2019, como “Papa-Tudo”.

Carlinhos Santos também é conhecido por montar em diversos cavalos, admirado pela sua habilidade técnica e realiza a vaquejada do Parque Pai e Filho, em Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas.

Integrante da Equipe Haras Cigano, do Estado de Minas Gerais, Carlinhos concorreu à premiação total no valor de R\$220mil, sendo R\$25mil para contemplar o campeão e R\$13mil nas demais colocações.

A vaquejada é conhecida originalmente como uma atividade cultural do Nordeste, mas atualmente é realizada em quase todo o Brasil e também acrescida a categoria de esporte.

Além da importância cultural, a vaquejada movimenta fortemente a economia das cidades por onde passa, gerando emprego e renda para a população. Um esporte que é motivo de alegria e orgulho para milhares de Brasileiros.

Neste cenário, me sinto confortável em apresentar a presente proposição a um importante representante da Vaquejada em nosso Estado, que nutre respeito pelo seu público e é reconhecido pelas premiações alcançadas ao longo da sua trajetória e, desde logo, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Requerimento Nº 003723/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao SD PM Jorge Gomes dos Santos Filho, Mat:120502-1 e ao SD PM Hugo Duarte de Souza, Mat:122748-3, pela apreensão de um indivíduo flagrado com porte ilegal de arma de fogo dentro de uma Igreja Evangélica, localizada na Avenida 2, no Bairro da Charnequinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jorge Gomes dos Santos Filho, SD PM; Hugo Duarte de Souza, SD PM.

Justificativa

O requerimento que presentemente enviamos viabiliza realizar um voto de Aplauso ao SD PM Jorge Gomes, Mat:120502-1 e ao SD PM De Souza, Mat:122748-3, pela ação que resultou na apreensão de um indivíduo flagrado com porte ilegal de arma de fogo dentro da Igreja Pentecostal, no Bairro da Charnequinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Na noite do dia 28 de novembro de 2021, por volta das 21h 30 min, a MO 18130 foi empenhada pelo Copom para averiguação de um indivíduo armado dentro da igreja.

Segundo os policiais, ao chegarem no local, se depararam com o indivíduo ajoelhado próximo ao altar da igreja recebendo uma corrente de oração do pastor. Desta feita, ficou acordado que o efetivo da RP e Cr cercariam a igreja e o efetivo de MO iria abordar o suspeito. Diante dos fatos, os PMs apreenderam com o indivíduo um revólver Taurus calibre 38 de série 1D135927 e 5 munições intactas calibre 38. O homem foi conduzido junto com o material a delegacia do Cabo de Santo Agostinho, onde informou que foi à igreja para matar sua ex-companheira, pois não aceitava o término do relacionamento. Entretanto, ao chegar na igreja e ouvir a palavra de Deus, desistiu do ato. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 03 de Dezembro de 2021.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 003724/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao advogado, escritor e imortal da Academia Brasileira de Letras, José Paulo Cavalcanti Filho por ter sido eleito Imortal da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira 39.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Paulo Cavalcanti Filho, Imortal da ABL.

Justificativa

A Academia Brasileira de Letras mantém a relação histórica com Pernambuco, desde a sua fundação. E Pernambuco mantém em alto nível a sua representação na ABL, com a eleição de José Paulo Cavalcanti Filho para a cadeira que foi ocupada por Marco Maciel.

Esta Casa cumpre com alegria o dever de registrar com merecido voto de aplauso a chegada de mais um pernambucano à Academia Brasileira de Letras: José Paulo Cavalcanti Filho, um intelectual de nossa época, múltiplo em atividades e saberes, apaixonado pela literatura e pela integração humana que somente a cultura é capaz de proporcionar.

Não haveria melhor maneira de evidenciar o sentimento que acompanha um assento na Academia Brasileira de Letras do que transpor, neste Voto de Aplauso, artigo intitulado “A honra enorme de pertencer à Academia Brasileira de Letras”, assinado pelo homenageado e publicado pelo Jornal do Commercio no dia 03 de dezembro de 2021:

“A cada um dos amigos. Pelos gestos. Pelas rezas, tantas. Pelas promessas, a começar pelas de dona Lectícia. Para mim foram todos eleitos, imagino sintam isso por dentro. E devo mais diretamente aos agora confrades, Marcos Vilaça à frente, a honra enorme de pertencer à Academia Brasileira de Letras. Único pernambucano eleito, que morava no Recife, foi Mauro Mota. Só que, desde 22/11/1984, já não havia mais ninguém por lá. Uma escolha que é, também, homenagem a Pernambuco. Numa cadeira que tem nossa cara. Desde seu fundador, o pernambucano Oliveira Lima, para Gilberto Freyre e o Quixote Gordo. Até o último ocupante, o também pernambucano Marco Maciel, para Gustavo Krause e menos imperfeito ser humano que conheci. Primeira pessoa com quem conversei, depois da eleição, foi Ana Maria. E fiquei tocado pela alegria que percebi, nas suas palavras generosas, ao me ver ocupando o lugar que um dia foi do marido.

Mas o que seria, exatamente, pertencer à ABL?, eis a questão. A resposta vem dos seus próprios estatutos (art. 1º), redigidos por Machado de Assis “Defesa da língua portuguesa e da cultura”. Um belo compromisso. Que defender “a língua” é, também, compreender novas formas de expressão em permanente processo de mudança, como a netspeech da internet; e aceitá-las, como decorrência natural da evolução dos tempos. É compreender, para além dos seus papéis de instrumentos de comunicação, que nada pode ser mais urgente, revolucionário e transformador, no Brasil de hoje, que educação popular. Tudo sugerindo o enorme dever da Academia em perseverar no esforço coletivo e contínuo de produzir cidadãos.

Já “cultura” exige visão mais ampla. Aceitar o passado, como sentimento de uma época; mas, também, reafirmar a crença de que somos capazes de construir um futuro melhor. Questionar os verdadeiros limites da globalização, como fundamento de nosso modelo de organização social; mas, também, integrar visões - abstrato e o concreto, o pessoal e universal, o barro trágico das circunstâncias e o brilho mágico das estrelas. Respeitando a diversidade que conforma nossa existência; mas sentindo que podemos nos enriquecer com ela.

É sobretudo, por fim, dar sentido a nossa identidade como povo-conceitos, preceitos, preconceitos, práticas morais, danças, cantos, sabores, o grito de gol, o espanto, rezas, mitos, suadades, esperanças.

José Paulo Cavalcanti Filho, advogado.”

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Priscila Krause

Requerimento Nº 003725/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à **Associação Esportiva Caruaru (ASEC)** na pessoa do Presidente, Idealizador, Professor de Educação Física, Adjair de França Pacheco, e Vice-presidente Hemerson Henrique Silva de Menezes pelo belíssimo trabalho de natureza filantrópica, voltado para a promoção do desenvolvimento humano através do esporte, da cultura, da educação e da assistência social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adjair de França Pacheco, Presidente da Associação Esportiva Caruaru (ASEC); Hemerson Henrique Silva de Menezes, Vice-presidente da Associação Esportiva Caruaru (ASEC).

Justificativa

A referida homenagem vai direcionada à Associação Esportiva Caruaru (ASEC) na pessoa do Presidente, Idealizador e professor de Educação Física, Adjair de França Pacheco, e Vice-presidente Hemerson Henrique Silva de Menezes, cuja história começa quando, em 2009, a seleção de Caruaru-PE participou do JOCIPE (Jogos comunitários do interior de Pernambuco) e sagrou-se campeão. Em seguida veio a necessidade de disputar competições por um clube e o escolhido foi o Central Sport Club de Caruaru, vários torneios de futsal locais e regionais foram disputados como: Copa da APCEF Caruaru (Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal), Copa TV ASA Branca de Caruaru, Copa SESC Caruaru, Campeonato da cidade de Bezerros-PE, em 2011 a primeira participação da cidade em eventos da FPFS (Federação Pernambucana de Futsal), o campeonato Pernambucano de futsal adulto masculino. Em 2013 veio o primeiro título da cidade pelo Central SC, em 2015 o vice-campeonato Pernambucano ainda como Central SC. No mesmo ano, em 28 de julho, foi fundada a ASEC.

Durante a sua trajetória, a Associação Esportiva Caruaru (ASEC), evidencia inúmeras vitórias, resultado de comprometimento e esforço, de toda equipe. Algumas vitórias das quais a Associação se orgulha são: Campeonato Pernambucano Adulto 2017 - Campeão e Melhor Técnico; Copa Pernambuco 2017 - Campeão e Melhor Goleiro, Atleta Destaque; Taça Brasil de Clubes 1ª Divisão - Campeão; Copa PE - Vice-Campeão; Copa do Brasil de Clubes - 5º Lugar; Campeonato Pernambucano - Vice-Campeão; Liga Nordeste de Clubes - 5º Lugar; Copa Pernambuco de Futsal - Campeão, Melhor Goleiro, Atleta Destaque, Melhor Técnico, Artilheiro; Campeonato Pernambuco de Futsal - Campeão, Melhor Goleiro, Fair Play, Melhor Técnico, Artilheiro, e a vitória mais recente: a ASEC conquistou o título da 16ª Copa Nordeste de Futsal adulto após vencer na grande final (4ª fase – jogo único). Um orgulho para quem acompanha o crescimento da ASEC e de todos seus componentes.

A entrega e entusiasmo depositados por cada integrante da equipe fazem jus aos inúmeros títulos que a Associação Esportiva

Caruaru carrega na sua história.

Um trabalho de natureza filantrópica, voltada para a promoção do desenvolvimento humano através do esporte, da cultura, da educação e da assistência social. Um projeto que vem transformando vidas desde seus primeiros passos.

Por estas razões, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse voto de aplauso à Associação Esportiva Caruaru (ASEC), que vem fazendo a diferença na vida de inúmeros jogadores que têm a oportunidade de mostrar seu talento e crescer na profissão.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003726/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), na pessoa do seu presidente, Desembargador Fernando Cerqueira, extensivo ao Diretor do Fórum de Caruaru, juiz José Tadeu dos Passos e Silva, pela inauguração das novas instalações da 1ª Câmara Regional, do Juizado Especial Cível, do Juizado Especial Criminal, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Colégio Recursal, ocorrida ontem, dia 06 de dezembro de 2021, na cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE); Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmº. Sr. juiz José Tadeu dos Passos e Silva, Diretor do Fórum de Caruaru.

Justificativa

A presente iniciativa vem registrar um Voto de Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), na pessoa do seu presidente, Desembargador Fernando Cerqueira, extensivo ao Diretor do Fórum de Caruaru, juiz José Tadeu dos Passos e Silva, pela inauguração das novas instalações da 1ª Câmara Regional, do Juizado Especial Cível, do Juizado Especial Criminal, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Colégio Recursal, ocorrida ontem, dia 06 de dezembro de 2021, no município de Caruaru.

As reformas das referidas unidades judiciárias foram projetadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) e executadas pela Diretoria de Infraestrutura (Diriest) do TJPE. As solenidades de inauguração de cada espaço serão realizadas em três locais distintos, tendo início com a Câmara Regional, o Colégio Recursal e o Juizado Especial Criminal. Antes, a Câmara funcionava em prédio cedido pela Prefeitura do Município de Caruaru, mas a partir da segunda-feira (6/12), em conjunto com o Colégio Recursal, passa a funcionar no prédio do antigo Fórum da Comarca, na Av. Amsterdam, s/n, Bairro Universitário.

Já o Juizado Especial Criminal de Caruaru, que antes cumpria suas atividades jurisdicionais no antigo Fórum, foi apenas transferido para o pavimento superior, liberando área no térreo para a Câmara Regional. Outras modificações seguirão sendo executadas, trazendo modernidade, conforto e segurança parra todos os envolvidos no trabalho judiciário na cidade de Caruaru.

Diante do exposto, nada mais justo do que registrarmos o presente Voto de Aplauso ao TJPE pela iniciativa.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003727/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** pela passagem dos **100 anos** de fundação da **Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP**, comemorada no dia 1º dezembro deste ano de 2021, no Recife.

Justificativa

O presente Requerimento visa a homenagear a Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco - ACDP, a qual comemorou seu Centenário de fundação no último dia 1º de dezembro do corrente ano.

A ACDP é responsável por credenciar a imprensa para trabalhar nos eventos esportivos no estado de Pernambuco, havendo chegado a uma marca histórica: 100 anos de existência, sendo a associação mais antiga da categoria na América Latina. Foi fundado por ideia de um grupo jornalistas que faziam parte do Jornal Pequeno, situado na Rua do Imperador, no ano de 1921. Ao ato se fizeram presentes Américo Magalhães (*Jornal Pequeno*), Antonio Almeida (*Diário de Pernambuco*), Hercílio Celso (*A Província*), Moraes Oliveira (*Jornal do Recife*), Arnaldo Constantino (*Correio do Povo*), Otávio de Moraes (*A Noite*), Galvão Raposo (*A Novidade*), Antonio Chaves Martins (correspondente de *O Pará*) e João Cruz Ribeiro (*Jornal do Commercio*). Em meio aos debates, resolveu-se aclamar uma diretoria provisória até que fossem elaborados os estatutos. João da Cruz Ribeiro, do *Jornal do Commercio*, foi escolhido presidente: Américo Magalhães (*Jornal Pequeno*) e Moraes Oliveira (*Jornal do Recife*), secretários, enquanto o cargo de tesoureiro ficou confiado a Otávio de Moraes, do jornal *A Noite*. Convém registrar que, por duas vezes, os cronistas esportivos já tinham feito tentativas para fundar a sua associação. A primeira fora em 13 de julho de 1918 e, a segunda, em 5 de março de 1920, no salão nobre da sede do Clube Regatas Flamengo. Em ambas chegou a haver discursos, porém, tudo ficou no papel. Dessa vez, o grupo demonstrou união e firmeza. Com pouco mais de um mês de vida, a entidade deu sua primeira demonstração de força e prestígio, promovendo um Festival Esportivo, cuja renda foi destinada aos cofres da ACDP.

Para participar do referido festival, chegou ao Recife, no dia 5 de janeiro de 1922, a bordo do navio Itapuí, um combinado formado pelos times alagoanos CRB e CSA, patrocinado pelos cronistas. Foi um festão na cidade. O comércio ofereceu taças, troféus, medalhas de ouro e vários outros brindes aos torcedores que compareceram ao campo da Avenida Malaquias. Os alagoanos perderam os dois jogos. O primeiro para o Flamengo (6 x 1) e o segundo para o Sport (6 x 2). A promoção foi boa e bastante elogiada, tendo rendido lucro à associação. O sucesso de outras promoções foi consolidando a vida e o conceito da entidade.

Na grande cheia de 1924, que desabrigou e matou muitos recifenses, a ACDP teve papel importante na ajuda aos flagelados, promovendo um torneio beneficente com a participação de vários clubes, que lotou o campo do Sport. O povo correspondeu aos apelos dos cronistas e o Comitê em benefício dos flagelados ficou feliz ao receber o produto da festa: 608 mil réis. A sede da ACDP foi comprada em meados dos anos 50, por Aramis Trindade, e adquirida pela gestão de Luiz Cavalcante, que organizou um torneio entre os clubes Náutico, Santa Cruz, Sport e América, tendo como fiador Wilson Campos (então presidente do Náutico). A ACDP pagou as cotas de participação aos quatro clubes em um torneio nos Afliitos e, com o saldo, a diretoria comprou a sede.

Atualmente, a **Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP** é presidida pelo radialista André Luiz Cabral (Rádio Clube Recife) e tem como vice presidente o caruaruense Edvaldo Magalhães (Rádio Liberdade de Caruaru). Funciona em sede própria, no Edifício Solimões, no bairro de Santo Antônio, no centro do Recife.

Parabenizamos a todos os cronistas esportivos do nosso estado e reiteramos nosso sentimento de gratidão a todos que ao longo desse centenário ajudaram a construir a história da ACDP. São 100 anos levando informação ao torcedor e contribuindo com o esporte em Pernambuco e no Brasil.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003728/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Sra. Jacilene de Lemos Andrade, pelos 28 anos Projeto Esquadrão Asa Branca, realizado pela Aeronáutica do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Brigadeiro do Ar Cesar Faria Guimarães, Comandante do II Comando Aéreo Regional - II COMAR; Coronel Intendente Isaac Cordeiro da Fonseca Neto, Comandante da Base Aérea de Recife; Jacilene de Lemos Andrade, Presidente do Projeto Esquadrão Asa Branca; Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

O Projeto Esquadrão Asa Branca, de iniciativa da Base Aérea da Aeronáutica do Recife, tem como o objetivo principal planejar e executar programas de apoio sócio familiar, destinados à assistência e proteção à adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com o desenvolvimento de atividades nas áreas cultural e educacional.

Fundada em 29 de setembro de 1993, atualmente está sobre responsabilidade do serviço de assistência social da Base Aérea de Recife, tendo como público-alvo adolescentes, com idade entre 14 e 17 anos em situação de vulnerabilidade social, realizando cursos semiprofissionais de elétrica, garçonaria, informática, telefonia, dentre outras, nas quais os jovens são capacitados ao ingresso no mercado de trabalho. As oficinais são realizadas nas dependências da Aeronáutica no Recife. Ao longo desses 28 anos o Projeto já atendeu mais de 1.600 adolescentes, contribuindo na construção da cidadania, na educação formal, no desenvolvimento de aptidões, na capacitação profissional e principalmente incluindo os jovens na sociedade.

Desta forma, parabenizo o comando da Aeronáutica Recife pela belíssima iniciativa de educar os jovens do entorno da Base Aérea da Aeronáutica do Recife e de outras localidades, que necessitam tanto de uma mão amiga para o desenvolvimento sócio educacional.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003729/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de pesar** pelo falecimento da **Ilmª. Srª. Maria Gudelível Ferreira de Melo**, ocorrido em 01 de dezembro de 2021, na cidade de Caruaru.

Justificativa

É com grande pesar que registramos o presente Requerimento devido ao falecimento de uma grande amiga e referência no setor de viagens e turismo: Maria Gudelível Ferreira de Melo, ocorrido em 1º de dezembro do corrente ano, em Caruaru. Gudelível tinha 84 anos e foi uma pioneira no setor de turismo e viagens, no município de Caruaru e região. Era muito conhecida e querida na cidade, tendo sido uma referência no empreendedorismo feminino na Capital do Agreste. Foram 40 anos de trabalho no referido setor. Gudelível foi diretora da VARIG e, depois, abriu sua própria agência de viagens - a Norte Sul Turismo Caruaru. Através dela, levou vários grupos em viagens turísticas para diversos países. Estava internada no Hospital da UNIMED Caruaru, onde veio a falecer na tarde do dia 01 de dezembro do corrente ano. Nada mais justo, portanto, do que registrarmos o presente Voto de Pesar para nos solidarizarmos com sua família e amigos pela inestimável perda.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003730/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à União dos Vereadores do Brasil Seccional Pernambuco - UVB/PE pelo Encontro Nordestino de Legislativos Municipais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Edmilson Henauth, Presidente da UVB Seccional Pernambuco; ao Exmo. Sr. William Pessoa, assessor jurídico da UVB/PE; ao Exmo. Sr. Gilson Conzatti, presidente da UVB.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a União dos Vereadores do Brasil Seccional Pernambuco - UVB/PE pelo Encontro Nordestino de Legislativos Municipais que ocorreu entre os dias 24 a 27 de novembro de 2021, em Recife, capital pernambucana.

O encontro teve o apoio da União de Vereadores do Brasil (UVB) e parceiros, e contou com a presença de mais de 200 vereadores do nordeste, de especialistas na atuação e direito legislativo, bem como de deputados federais e estaduais.

O objetivo era qualificar Vereadores, Diretores, Procuradores, Assessores e Servidores de Câmaras Municipais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, secretário municipais, procuradores jurídicos municipais e assessores de prefeituras municipais, estudantes e demais interessados nas matérias apresentadas. Os palestrantes e debatedores discutiram temas da atualidade, buscando fortalecer cada vez mais o Poder Legislativo Municipal.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003731/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Diretora do Hospital Geral de Areias, Sra. Débora Helena Motta Duarte, pelos serviços prestados na área de saúde à sociedade pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Débora Helena Motta Duarte, Diretora do Hospital Geral de Areias; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa

O Hospital Geral de Areias (HGA) surgiu, em 1980, como Posto de Assistência Médica 7, vinculado ao antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps). Ele foi incorporado, em 1990, ao Estado, quando ganhou a atual denominação. Atuando em casos de baixa e média complexidade, o hospital realiza, mensalmente, cerca de 3,5 mil atendimentos na emergência clínica, 3 mil na emergência pediátrica, 950 na emergência odontológica e 3,5 mil consultas no ambulatório.

Referência estadual em serviços na área geriátrica, a unidade presta assistência à população com idades entre 60 e 100 anos em seu ambulatório de geriatria e neurologia, oferecendo acompanhamento das doenças de Alzheimer, Parkinson e osteoporose. Desde 1991, o local oferece o Programa de Atenção ao Idoso (PAI), que promove atividades educativas, recreativas e sociais com cerca de 500 participantes. Entre as ações em execução para manter uma vida ativa e saudável, aulas de canto, ioga, dança de salão, educação física, estimulação da memória, alfabetização e oficinas de artesanato.

Para os jovens, o hospital coordena o Programa de Saúde do Adolescente (Prosad), disponibilizando atividades educativas, como palestras, aulas e oficinas de artesanato, além do tratamento com uma equipe multidisciplinar: hebiatra (médico especialista nessa faixa etária), psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e enfermeira.

Na área de odontologia, o HGA atende dos bebês aos mais velhos e é referência estadual na área de cirurgia bucomaxilofacial. Outro diferencial fica por conta do tratamento odontológico dado aos pacientes portadores de necessidades especiais, com sedação e anestesia geral, único em funcionamento em Pernambuco.

Há um ano a Sra. Débora Helena Motta Duarte está à frente da Diretoria do Hospital Geral de Areias, prestando um serviço de excelência, responsabilidade e ética.

Diante do exposto, parabenizo pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitemos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Adalto Santos

Requerimento Nº 003732/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para a Arquiteta e Educadora Maria Teresa Brandão Cavalcanti pelo brilhante trabalho desenvolvido destinado a Primeira Infância no acolhedor espaço Aldeia da Infância em Camaragibe - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Maria Teresa Brandão Cavalcanti, Educadora.

Justificativa

Parabéns Maria Teresa Brandão Cavalcanti – Tetê - por tão nobre e necessário ofício; educar é a mais gratificante das profissões, verdadeira missão do servir ao próximo; e as crianças são joias raras a serem lapidadas com competência, afeto, amor e também muito trabalho. Pelo exposto; nossos votos de aplauso para o seu competente trabalho desenvolvido com as crianças e suas famílias.

Admiração pelas realizações e vitórias conquistadas; estimada Tetê.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003733/2021

Requereiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) pelo evento “Transporte Escolar em Pernambuco: parcerias, desafios e avanços”, realizado no dia 22 de novembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Dirceu Rodolfo, presidente do TCE-PE; ao Exmo. Sr. Ranilson Ramos, Vice-presidente do TCE-PE; ao Exmo. Sr. Valdecir Pascoal, diretor da Escola de Contas do TCE-PE; à Exma. Sra. Germana Laureano, procuradora-geral do Ministério Público de Contas.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) pela realização do evento “Transporte Escolar em Pernambuco: parcerias, desafios e avanços”, no qual se discutiu o transporte escolar em Pernambuco. O evento que ocorreu no dia 22 de novembro do corrente ano foi conduzido pelo presidente Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e teve como pauta a prestação do serviço de transporte escolar pernambucano, bem como a consolidação e divulgação dos resultados dos trabalhos na área, realizados pelo TCE em 2021.

O presidente do TCE-PE ressaltou que, em muitos casos, o serviço de transporte escolar representa a única conexão viável entre a residência do aluno da zona rural e o ambiente escolar. Reforçou ainda: “Estamos disponibilizando soluções, boas práticas e novas ferramentas para que gestores municipais e estaduais consigam impulsionar a qualidade e acessibilidade daqueles que mais precisam desse serviço para ir à escola”

Na ocasião foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre o TCE, a Escola de Contas, o governo do Estado, e o grupo Neoenergia; como também foi feita a apresentação do projeto “Transportando o Nosso Futuro” e do Manual de Transporte Escolar Pernambucano (MTE-PE), elaborados pelo Tribunal.

Além do presidente, compuseram a mesa o governador Paulo Câmara; o secretário estadual de Educação, Marcelo Barros; o procurador-geral de Justiça de Pernambuco, Paulo Augusto Oliveira; o deputado federal, Danilo Cabral; o diretor-presidente do grupo Neoenergia-PE, Saulo Cabral; o superintendente do Sebrae-PE, Francisco Saboya; o presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae-PE, Ricardo Essinger; o coordenador-geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Djailson Medeiros; o presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), José Patriota; o presidente da União dos Dirigentes Municipais (Undime), Natanael Silva; e o presidente da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), Leonardo José da Silva.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003734/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** pela passagem dos **10 anos do BLOG DO MÁRIO FLÁVIO – Política de A a Z**, comemorados no dia 05 de dezembro de 2021, em Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Jornalista Mário Flávio Gonçalves de Lima, Diretor de Produção e Programação da Rádio Cidade; Ilmº. Srª. Renata Torres, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Rodolfo Silva, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Adolfo José, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Srª. Ana Rebeca Passos, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Denyson Almeida, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Srª. Laís Florêncio, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Juninho Santana, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Marco Aurélio, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. David Sebastian, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Eri Santos, Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Ivan Feitosa, Diretor Geral da Rádio Liberdade; Ilmº. Sr. Junior Almeida, Diretor Geral da Rádio Cultura; Ilmº. Srª. Isabela Barbosa, Chefe de Jornalismo da Rádio Jornal; Ilmº. Sr. Emerson Menezes de Mendonça, Presidente Rotary Club Caruaru; Ilmº. Sr. Romero Coelho Pinto, Presidente Rotary Club Mauricio de Nassau.

Justificativa

O presente Requerimento visa a homenagear a passagem dos 10 anos de existência do “BLOG DO MÁRIO FLÁVIO – Política de A a Z”.

O referido blog surgiu em 5 de dezembro de 2011, com o objetivo de trazer informações relacionadas aos bastidores da realidade política de Caruaru e região Agreste de Pernambuco. Com uma atualização diária e dinâmica, a equipe de reportagem do blog, comandada pelo jornalista Mário Flávio, sempre esteve comprometida em buscar os temas mais relevantes que constroem a cultura política regional, sempre com muito profissionalismo.

O Editor responsável pelo blog é o jornalista Mário Flávio Gonçalves de Lima, graduado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela Faculdade do Vale do Ipojuca (FAVIP/PE) e pós-graduado em Comunicação Empresarial pela UNIFAVIP/DeVry, Caruaru (PE).

Mário Flávio possui um currículo de respeito: foi Chefe de Reportagem na TV Jornal Caruaru; editor-chefe do Jornal Extra de Pernambuco; diretor de Jornalismo do programa Pernambuco é Mais, da TV Pernambuco; repórter do Jornal Vanguarda; coordenador das transmissões no São João de Caruaru e Festival Pernambuco Nação Cultural, nas cidades de Garanhuns, Triunfo, Pesqueira,

Taquaritinga do Norte e Gravatá – também pela TV Pernambuco; secretário de comunicação da Câmara Municipal entre 2007 e 2011, além de ter atuado como professor do curso de Jornalismo da FAVIP.

Foi, ainda, comentarista esportivo do canal PFC; apresentador do programa “Conteúdo” nas rádios Caruaru FM e Liberdade; do Jornal das 7 e o Programa Panorama, na Rádio Globo FM; do Panorama Entrevista da CBN Caruaru. Atualmente, é Diretor de Produção e Programação da Rádio Cidade (99.7), onde, também comanda o ‘Jornal da Cidade’ e o ‘Manhã Cidade’.

Diante do exposto, nada mais justo do que homenagearmos o nobre jornalista MÁRIO FLÁVIO pela passagem dos 10 anos do seu Blog.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003735/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela inauguração do Museu da Compesa, ocorrido em agosto de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Engenheira Manuela Marinho, Presidente da Compesa; Exma. Sra. Dra. Fernandha Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso se justifica pela inauguração do Museu da Compesa.

A história de Pernambuco é contada através de seus casarios históricos, costumes e seus museus. Nele podemos encontrar o mais recente museu; O Museu da Compesa.

Nele encontra-se a história desde a fundação da Companhia Pernambucana de Saneamento desde 1971, quando existiam duas empresas que foram unificadas em 1974.

Em comemoração aos cinquenta anos de criação, ocorrido em julho, a Compesa presenteia os pernambucanos com Museu Universo Compesa onde estão expostos, maquinários antigos, documentos diversos, tecnologia empregada e outros dados importantes, alusivo a Companhia.

O Museu funciona em ambiente híbrido – virtual e presencial com o objetivo de resgatar, preservar e difundir a história do saneamento de Pernambuco através da memória institucional da empresa.

O Acervo conta com mais de 250 itens, todos integrados em rede virtual. Trabalho de pesquisa desenvolvido pelos profissionais ao longo de uma década compilado para o que o público possa desfrutar de suas riquezas documentais.

Nada mais do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove o presente Requerimento de Aplauso pela abertura do Museu Universo Compesa, tornando-se mais um importante Museu de preservação da historia de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003736/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 68 anos do município de Cortês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Prefeita de Cortês; ao Exmo. Sr. Christiane Oliveira de Carvalho dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cortês; ao Exmo. Sr. José Antônio de Araújo, Vereador; ao Exmo. Sr. Josinaldo Silva do Nascimento, Vereador; à Exma. Sra. Leticia Nascimento Borba, Vereadora; ao Exmo. Sr. Ivo Severino da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Ademir Alves da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Jafe Lopes Ferreira, Vereador; ao Exmo. Sr. Josenildo Pedro Farias, Vereador; ao Exmo. Sr. Celso Cleiton Santos da Silva, Vereador.

Justificativa

Este requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 68 anos de emancipação do município pernambucano de Cortês, a 86 km do Recife. Localizado na Mesorregião da Zona da Mata e na Microrregião da Mata Meridional, Cortês tem área territorial de 101,316km². A população é estimada em 12.543 pessoas. O município é formado pelo distrito sede e pelos povoados Agrovila, Barra de Jangada e Usina Pedrosa.

O povoado surgiu a partir do sítio do Capitão Francisco Velozo da Silveira, denominado Cortês, no final do século 19. O sítio localizava-se às margens do Rio Sirinhaém, comarca de Bonito. Em 1875, o capitão doou uma propriedade a Francisco das Chagas, autorizando a construção mediante pagamento de foro. Dois fatores impulsionaram o desenvolvimento local. Cortês terminou sendo a estação terminal da estrada de ferro de Ribeirão a Bonito, depois que a obra foi interrompida e o povoado se beneficiou com o aumento da circulação de pessoas. Outro motivo foi a instalação da Usina Pedrosa na região, a 7 km do povoado, em 1892.

Pela Lei Estadual nº 1818, de 20 de dezembro de 1953, Cortês foi desmembrado de Amaraji e elevado à categoria de município. A economia de Cortês é baseada na agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar, destacam-se como produtos agrícolas o abacaxi, a mandioca, a banana e a batata-doce.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso pelos 68 anos do município de Cortês.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003737/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, comandante-geral da PMPE; ao Exmo. Sr. major Randolpho Faustino Barbosa Bastos, Comandante Interino da 10ª CIPM; ao Exmo. Sr. major Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, Comandante Interino da 2ª CIPM; ao Exmo. Sr. major Bosco Lourimar Bezerra De Lima, Comandante Interino da 7ª CIPM; ao Exmo. Sr. major Alessandro Lopes Bezerra, Comandante Interino do 5º BPM; ao Exmo. Sr. major Fabiano de Moura Bezerra, Subcomandante da 2ª CIPM; ao Exmo. Sr. major Rodrigo Alencar Araújo, Subcomandante do 5º BPM; ao Exmo. Sr. major Kennedy Gonçalves Guerra, Comandante Interino do BPGD; ao Exmo. Sr. major Flavio Rodrigues Carneiro, Comandante Interino do 2º BIESP; ao Exmo. Sr. tenente coronel Emanuel Soares da Silva, Comandante da 8ª CIPM; ao Exmo. Sr. tenente coronel Marcondes Gonçalves Ferraz, Comandante da 9ª CIPM; ao Exmo. Sr. tenente coronel Marcos Fernandes Costa, Comandante da 1ª CIPM; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Washington Manoel de Sousa, Comandante do BPChoque; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Ozeas Bruno Alves Bemvindo, Comandante da CIPOMA; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Wambergson Correia Melo, Comandante do 1º BIESP.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar os novos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco pelo valoroso reconhecimento conquistado no dia 1º de dezembro, em função da absoluta dedicação ao serviço e empenho na atuação:

- Tenente Coronel QOPM Emanuel Soares da Silva, para a função de Comandante da 8ª CIPM,
- Major QOPM Randolpho Faustino Barbosa Bastos, para a função de Comandante Interino da 10ª CIPM,
- Major QOPM Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, para a função de Comandante Interino da 2ª CIPM,
- Major QOPM Bosco Lourimar Bezerra De Lima, para a função de Comandante Interino da 7ª CIPM,
- Tenente Coronel QOPM Marcondes Gonçalves Ferraz, para a função de Comandante da 9ª CIPM,
- Major QOPM Alessandro Lopes Bezerra, para a função de Comandante Interino do 5º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Marcos Fernandes Costa, para a função de Comandante da 1ª CIPM,
- Major QOPM Fabiano de Moura Bezerra, para a função de Subcomandante da 2ª CIPM,
- Major QOPM Rodrigo Alencar Araújo, para a função de Subcomandante do 5º BPM,
- Tenente Coronel QOPM Washington Manoel de Sousa, para a função de Comandante do BPChoque,
- Tenente Coronel QOPM Bruno Alves Bemvindo, para a função de Comandante da CIPOMA,
- Major QOPM Kennedy Gonçalves Guerra, para a função de Comandante Interino do BPGD,
- Major QOPM Flavio Rodrigues Carneiro, para a função de Comandante Interino do 2º BIESP,
- Tenente Coronel QOPM Wambergson Correia Melo, para a função de Comandante do 1º BIESP.

Diante da relevância da promoção dos oficiais citados, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003738/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela eleição da nova diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Edjailson Tavares dos Santos, Diretor Presidente do SINPFR; ao Exmo. Sr. Renato Brito Alves de Andrade Lima, Diretor Vice-Presidente do SINPFR; ao Exmo. Sr. Marlon Marques Vieira de Melo, Diretor parlamentar do SINPFR; ao Exmo. Sr. Obede Salvador dos Anjos, Diretor Trabalhista do SINPFR; ao Exmo. Sr. Jameson Alves de Sant’ana, Diretor Secretário do SINPFR; ao Exmo. Sr. Tiago Arruda Cardoso da Silva, Diretor Financeiro do SINPFR; ao Exmo. Sr. Eduardo Pereira de Siqueira Campos, Delegado Jurídico do SINPFR; ao Exmo. Sr. Renato Brito Alves de Andrade Lima, Diretor Social do SINPFR; ao Exmo. Sr. Luiz Henrique Albuquerque de Melo, Diretor de Comunicação do SINPFR; bem como a todos os membros da nova diretoria da entidade, SINPFR.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar a nova diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais/PE, cuja solenidade de diplomação e posse ocorreu no último dia 4 de dezembro. O colegiado estará à frente da entidade durante o triênio 2022 – 2024.

O SINPRF-PE é uma unidade sindical que faz parte do sistema federativo da categoria dos policiais rodoviários federais. A missão da entidade é organizar o agir coletivo e integrado da categoria na garantia e promoção de direitos e no fortalecimento da Polícia Rodoviária Federal. Com o objetivo de ser uma entidade de classe proativa, coloca-se como referência na promoção da ampla participação dos associados, na articulação intersindical, política e social e no aperfeiçoamento da segurança pública. Entre seus objetivos permanentes estão a luta pela manutenção das garantias e direitos dos associados, bem como a melhoria das condições de trabalho dos policiais; além da promoção da integração de ativos, aposentados e pensionistas, entre outras metas.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso pela nova diretoria do SINPRF/PE, triênio 2022 a 2024.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003739/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem dos 197 anos de fundação do Maracatu Estrela Brilhante, de Igarassu, em 08 de dezembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gilmar de Santana Batista, Presidente do Maracatu Estrela Brilhante.

Justificativa

O presente Requerimento é em reconhecimento aos 197 anos de fundação do Maracatu Estrela Brilhante.

De raiz africana, foi oficializado em 08 de dezembro de 1824, em Vila Velha, em Itamaracá, à época pertencente a Igarassu. De lá os antepassados do maracatu migraram para o Alto do Rosário. Mas, da cidade de Igarassu o grupo não saiu e é a antiga Rua do Rosário, no Sítio Histórico, quem testemunha, há décadas, o canto, a dança e o batuque de descendentes de escravos. As mulheres cabe a dança, os homens ficam com a percussão.

Olga de Santana Batista, filha de dona Mariu, era, guardiã da tradição, desde que a mãe, centenária, faleceu em 2003. Pessoa de boa índole, soube manter viva a tradição secular.

Entretanto, 2013 dona Olga nos deixou. A partir de então, quem assumiu à frente do Maracatu foi seu filho Gilmar de Santana Batista. Os instrumentos utilizados no batuque tradicional do Estrela Brilhante são zabumba (o mesmo que tambor ou alfaia), tarol (ou caixa de guerra), mineiro (ou ganzá) e gonguê. Os tambores, que antigamente eram feitos com barrica de transportar o peixe bacalhau, agora talhados no tronco de macalba, são tocados com uma baqueta (ao invés de duas) e uma vareta ou galho de árvore, chamado bacalhau, o que confere um toque diferenciado ao baque do Estrela, “um suingue muito mais gostoso”, conforme demonstra, orgulhoso, o mestre Gilmar, que puxa, entre outras toadas, a seguinte: “Toque o gonguê / toque o tambor / vem mineiro e caixa / foi o mestre que mandou”. Os ensaios tradicionalmente ocorrem a partir de setembro e se prolongam até a semana pré-carnavalesca.

Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove o presente Requerimento de Aplauso pela passagem dos 197 anos de fundação do Maracatu Estrala Brilhante de Igarassu, a mais antiga agremiação do País.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003740/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à recondução de George Meira Trigueiro ao cargo de presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Pernambuco - SINDHOSPE, cuja posse se deu em 1º de dezembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. George Trigueiro, presidente do SINDHOSPE; à Exma. Sra. Paula Meira, 1º vice-presidente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho, 2º vice-presidente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Gildo Ferreira Lima, 3º vice-presidente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Clóvis Arcoverde de Freitas Neto, 1º secretário do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Anderson Ribeiro Queiroz, 2º secretário do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Lúcio José Veloso Caldas, 1º diretor financeiro do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Maurílio José Rodrigues, 2º diretor financeiro do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Fernando Cezar Murta Moreira, 3º diretor financeiro do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Marcos Vinícios Borges Miranda Filho, diretor metropolitano do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Joaquim José de Lucena, diretor regional do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo Moxotó Souza, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Paulo Veloso Monteiro, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Pedro José de Oliveira, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Marcelo Capelo Gomes, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Alexandre José Ferraz, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Cristiano Augusto, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Lucas Souza de Oliveira, Suplente do SINDHOSPE; à Exma. Sra. Maria Irene Nunes, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Clovis Carvalho, Suplente do SINDHOSPE; à Exma. Sra. Tereza de Jesus Campos Neta, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Horácio Nogueira Amorim Filho, Conselheiro Fiscal do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Waldemir da Cunha Antunes, Conselheiro Fiscal do SINDHOSPE; à Exma. Sra. Flávia Moura, Conselheiro Fiscal do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. José Mauricio Aragão, Conselheiro Fiscal Suplente do SINDHOSPE; à Exma. Sra. Maria da Glória de Andrade, Conselheiro Fiscal Suplente do SINDHOSPE; ao Exmo. Sr. Romualdo Rodrigues de Almeida Filho, Conselheiro Fiscal Suplente do SINDHOSPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular George Meira Trigueiro, reeleito para o cargo de presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Pernambuco - SINDHOSPE, cuja posse se deu no dia 1º de março do corrente ano, para gestão quadrienal 2021 a 2025.

A nova mesa diretora que teve uma renovação de 20% (vinte por cento), também é composta pela vice-presidente Paula Meira, pelo 2º vice-presidente José Albuquerque, 3º vice-presidente Gildo Lima, 1º secretário Clóvis Neto, 2º secretário Anderson Queiroz, 1º diretor-financeiro Lúcio Caldas, 2º diretor-financeiro Maurílio da Silva, 3º diretor-financeiro Fernando Moreira, diretor-metropolitano Marcos Filho, diretor-regional Joaquim Lucena, os suplentes Carlos Souza, Paulo Monteiro, Pedro Melo, Marcelo Gomes, Alexandre Ferraz, Cristiano Hecksher, Lucas de Oliveira, Maria Irene Cavagione, Clovis Carvalho, Tereza Neta e José Júnior, Conselheiros Fiscais Horácio Filho e Flávia Nobrega, bem como pelos conselheiros suplentes José Aragão, Maria da Glória Cardoso e Romualdo Filho.

Assim, desejo os melhores votos de boa sorte para George Meira Trigueirona na continuidade da sua gestão à frente da presidência no Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Pernambuco - SINDHOSPE, instituição permanente de destaque ímpar na representação de seus associados.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Pareceres

PARECER Nº 007383/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, O

RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA FUNDAMENTO NO ART. 14, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 200 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Priscila Krause
Aluísio Lessa

Favoráveis

João Paulo
Diogo Moraes

PARECER Nº 007384/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 798/2019
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E) O VALOR VIGENTE DO PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL (PMPF) NA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS INDICADOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica. A Mesa Diretora, autora do PDL ora analisado, apresenta a seguinte justificativa para o Projeto:

“ Conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação até 31 de dezembro de 2021 do Estado de Calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população dos municípios, nos termos dos Decretos editados pelas respectivas prefeituras.”

Os referidos municípios são os seguintes:

- I - Brejão;
- II - Brejo da Madre de Deus;
- III - Cabrobó;
- IV - Canhotinho;
- V - Casinhas;
- VI - Gameleira;
- VII - Granito;
- VIII - Ilha de Itamaracá;
- IX - Itapissuma;
- X - Nazaré da Mata;
- XI - Quipapá;
- XII - Rio Formoso;
- XIII - Surubim;
- XIV - Tamandaré; e
- XV - Terra Nova.

Os municípios acima destacados encaminharam Ofícios a este Poder Legislativo, publicados no DOE do Poder Legislativo, através dos quais solicitaram o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública, já declarado em Decretos Municipais, no âmbito de suas circunscrições. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição cumpre os requisitos de iniciativa, pois vem arriada no art. 14, XXIV, da Constituição Estadual e no art. 200, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

Constituição Estadual de 1989:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

XXIV - emendar a Constituição, promulgar leis nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções ;” (grifo nosso)

Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.) :

“Art. 200. Os projetos de decreto legislativo , de iniciativa de Deputado, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembleia, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembleia. ” (grifo nosso)

Conforme Ofícios publicados no Diário Oficial do Estado, os Chefes do Poder Executivo dos municípios solicitam o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública, já disposto nos Decretos Municipais de cada município os quais já foram devidamente publicados. Cumpre ressaltar que a prorrogação até o dia 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021 se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população do Estado de Pernambuco. Os municípios solicitantes são os seguintes:

- I - Brejão;
- II - Brejo da Madre de Deus;
- III - Cabrobó;
- IV - Canhotinho;
- V - Casinhas;
- VI - Gameleira;
- VII - Granito;
- VIII - Ilha de Itamaracá;
- IX - Itapissuma;
- X - Nazaré da Mata;
- XI - Quipapá;
- XII - Rio Formoso;
- XIII - Surubim;
- XIV - Tamandaré; e
- XV - Terra Nova.

Posto isso, entende-se a urgência da prorrogação deste reconhecimento formal, através de Decreto Legislativ o, a fim de que continue a ser a plicado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), nos referidos municípios, in verbis:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 90.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

Desta forma, a prorrogação tem como objetivo dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00). Ademais, a proposição possui cláusula de vigência para a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, à data de 1º de outubro de 2021. Verifico, por fim, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel
Presidente

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que estabelece a obrigatoriedade de constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) na comercialização dos produtos indicados. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida. Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis :

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem status de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas. Efetivamente, a obrigação criada é razoável e não implica em indevida restrição da livre iniciativa. Saliente-se que não há usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado, inclusive, no que diz respeito à matéria tributária. Isso porque a inclusão da informação prevista no projeto de lei ora em apreciação não se destina a fins fiscais, mas sim à proteção e defesa do consumidor. Destarte, sendo matéria do âmbito de defesa do consumidor, faz-se necessária a inclusão das disposições da proposição na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código de Defesa do Consumidor Estadual), com a criação do art. 87-B, bem como a alteração para que o valor do PMPF conste em cartazes, como disciplina a lei federal 12.741/12. Tem-se, então:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 798/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a afixação de cartaz, com o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), quando da comercialização dos produtos que indica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 87-B. É obrigatória a afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis automotivos, com o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF).

§ 1º Os valores devem ser ratificados ou alterados quinzenalmente até os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º O valor do PMPF deve ser discriminado com clareza, em fonte legível, antecipado pelo texto “Valor utilizado para cobrança do ICMS: R\$”.

§ 3º O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do substitutivo proposto.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel
Presidente

	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007385/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na BR 232, Km 45, Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , in verbis:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na BR 232, Km 45, Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que beneficiará a população do Município de Vitória de Santo Antão. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na BR 232, Km 45, Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Relator(a)

PARECER Nº 007386/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE VISA DE INSTITUIR O ABONO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE DESKTOPS OU NOTEBOOKS, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de instituir o abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, in verbis:

“Submeto à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo projeto de lei ordinária com vistas à instituir abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado. Considerando o incremento no quadro de pessoal deste Poder desde o ano de 2013, quando se promoveu projeto de idêntica natureza, bem como a natural obsolescência dos equipamentos fornecidos à época, a proposição visa à promoção da inclusão digital dos(as) magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, concedendo-lhes abono destinado à aquisição de desktops ou notebooks, equipamentos fundamentais ao bom desenvolvimento das suas atividades funcionais, inclusive no que diz respeito à implementação de programas de

formação e capacitação continuadas à distância (educação à distância - EAD), como ferramenta para o alcance da totalidade dos(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados em todo o Estado.

Relevante é considerar que, a cada dia, se consolidam as modalidades do teletrabalho e de trabalho remoto, as quais vêm sendo testadas no âmbito deste Poder e ganharam escala por força da pandemia mundial do novo coronavírus, trazendo, inclusive, um incremento na produtividade, conforme resultados obtidos no último relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2021, gerando, consequentemente, ganhos sociais.

Pelos dados contidos no aludido relatório, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) destacou-se em 1º lugar no índice de atendimento à demanda entre os tribunais de médio porte e em 2º lugar entre todos os tribunais. Obteve a 3ª menor taxa de congestionamento líquida entre tribunais de médio porte, havendo a diminuição da taxa de congestionamento, quando comparada a anos anteriores. Aparece em 3º lugar em produtividade, tanto no índice de magistrados(as) quanto no de servidores(as), entre os tribunais de médio porte (houve aumento de produtividade quando comparado ao ano anterior). E, ainda, em 2º lugar no índice de conciliação entre os tribunais de médio porte. Ou seja, teve um ótimo desempenho, superando todas as adversidades trazidas pelo período da pandemia.

Tudo isso, apesar de os protocolos sanitários recomendados pelas instituições e autoridades em saúde terem obrigado à permanência de magistrados(as) e servidores(as) no trabalho remoto, para minimizar a possibilidade da disseminação do contágio do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Desse modo, infere-se que é possível conciliar tal modalidade de trabalho com a produtividade e efetividade que se quer alcançar neste Poder, o que a torna uma tendência, devendo ser mantida, ainda que de forma híbrida.

Forte nessa crença, o TJPE busca dotar o corpo de magistrados(as) e servidores(as) de melhores recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do trabalho remoto e do teletrabalho, possibilitando, com o presente projeto de lei, a aquisição de equipamentos mais modernos, com tecnologia de ponta, que trará, por via de consequência, uma otimização no desempenho, com tendência a, cada vez mais, trazer resultados positivos.

O abono em comento faz parte de uma série de medidas adotadas por este Tribunal de Justiça com o propósito de valorizar o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) do seu Quadro de Pessoal, bem como melhorar, por conseguinte, a qualidade dos serviços jurisdicionais prestados à população, missão precípua desta Casa de Justiça.

O presente projeto segue instruído com a repercussão financeira para a concessão do benefício em tela.

Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse agosto Poder Legislativo à presente proposição. ”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, caput, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O PLO em análise objetiva instituir abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

Cumpre informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal e que tem semelhante teor no art. 47 da Constituição Estadual de 1989, in verbis:

“ Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Por fim, cumpre informar que o estudo acerca do impacto financeiro deverá ser realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a quem competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Mister destacar que não se desconhece a vedação constante da LC Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que assim dispõe:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000., a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

Não obstante na dicção do próprio Egrégio Tribunal de Justiça tratar-se de abono a ser concedido, imperioso frisar que não há qualquer óbice na aprovação do PLO sub examine, haja vista o seguinte dispositivo do Projeto:

“ Art. 2º O abono instituído por esta Lei será concedido ao(à) magistrado(a) e ao(à) servidor(a) efetivo(a) e ao(à) comissionado(a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício até 31 de março de 2022, com lançamento do recurso na folha de pagamento do mês de abril de 2022.”

Ora, resta claro, portanto, que a implementação do abono, com todos os efeitos financeiros, apenas será realizada no exercício de 2022, escapando, indubitavelmente, do lapso temporal previsto no caput do artigo 8º da LC 173. Assim sendo, não há que se falar em qualquer vício de ilegalidade por inobservância da LC supracitada.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause	Relator(a)	Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007387/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021

Autor: Defensor Público Geral do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SEM AUMENTO DE DESPESA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 24, XIII DA CF/88). COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ART. 73, §§ 1º e 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2856/2018, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, que tem a finalidade de modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Segundo a Mensagem encaminhada, a proposição tem o objetivo de A proposição tem o objetivo de reestruturar e reorganizar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dispondo sobre alterações na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 20 de 9 de junho de 1998), sem aumento de despesa para o executivo, promovendo alterações na sua estrutura de órgãos de administração, dentre elas, a previsão da Ouvidoria-Geral externa, Escola Superior, Controladoria-Geral, 2ª Subdefensoria Pública-Geral, Subdefensoria de Mediação e Conciliação e a Subdefensoria de Execução Penal.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIII da CF/88, in verbis :

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Ademais, saliento que a matéria objeto de análise encontra-se inserida na competência da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 73, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

Art. 73. *A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2º **É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal. (grifo nosso)**

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021, de autoria do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 303-B Dia 3 de outubro: Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a). (AC)

....."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com observação à Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do presente Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007389/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2889/2021
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O EVENTO NATAL ENCANTADO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2889/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o " o evento *Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe* ". O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2889/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2889/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007390/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021
Autor: Governador do Estado

PARECER Nº 007388/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2883/2021
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO (A) CHEF DE COZINHA/COZINHEIRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2883, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o " a *fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha/cozinheiro (a)* ". O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2883/2021.**

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais,

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, PARA IMPLEMENTAR O EXAME PERIÓDICO DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO DOS PENSIONISTAS INVÁLIDOS OU DEFICIENTES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PREVIDÊNCIA SOCIAL* (ART. 24, XII DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes. Faz-se necessária a transcrição da Mensagem Governamental, na qual há detalhamento das alterações que visa promover o PLC 2895/2021. In verbis:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, a qual, dentre outras providências, cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco. A modificação legislativa ora pretendida confere maior objetividade ao procedimento para o exame ou reavaliação periódica dos segurados aposentados por invalidez permanente, pensionistas inválidos ou deficientes. A medida flexibiliza a exigência de regularidade na realização de perícias, considerando a idade do servidor ou do pensionista, ou ainda a causa e gradação da incapacidade ou deficiência. Registre-se que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado, não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar a dotação orçamentária. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço.*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, para tratar de previdência social, *in verbis* :

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII - previdência social , proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Portanto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino NascimentoRelator(a)
Priscila Krause
Aluísio Lessa

João Paulo
Diogo Moraes

PARECER Nº 007391/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA A DISPENSA DE PROPOSITURA OU DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS E RECURSOS, TRANSAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIO E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) PARA AUTORIZAR A INFORMAÇÃO AOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO QUANTO SOBRE DÉBITOS INSCRITOS EM DÚVIDA ATIVA, PARA FINS DE AVERBAÇÃO INFORMATIVA NOS RESPECTIVOS REGISTROS DE PROPRIEDADE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL

ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, de autoria do Governador do Estado, que tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade. Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, na Mensagem, *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove alterações na Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor. A proposta altera de forma pontual a Lei Complementar nº 401, de 2018 para autorizar a informação pela Procuradoria Geral do Estado aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito sobre débitos inscritos em dívida ativa, para averbação informativa nos respectivos registros de propriedade, para fins de publicidade, sem gerar indisponibilidade de bens ou qualquer outro efeito restritivo ao pleno exercício do direito de propriedade. A providência guarda alinhamento com o que dispõe a Constituição Federal, notadamente com as garantias de publicidade, boa-fé e efetividade processual, e harmoniza-se com a disciplina fixada no Código Tributário Nacional (arts. 185 e 198, §3º, II), tratando-se de providência relevante para assegurar a recuperação do crédito público, cuja tutela é fundamental para viabilizar a manutenção e ampliação de serviços públicos prestados à população de nosso Estado.*

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”
O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, V, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino NascimentoRelator(a)
Priscila Krause
Aluísio Lessa

João Paulo
Diogo Moraes

PARECER Nº 007392/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL A PROCEDER A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DE SERVIDOR QUE SE ENCONTRE AUSENTE DO SERVIÇO PÚBLICO POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS, CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA “C” DO INCISO II DO ART. 82 DA LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*: “*Senhor Presidente,*

Submeto à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza a administração pública estadual a proceder à exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, mediante procedimento simplificado.

A proposta é relevante para permitir a recomposição do quadro funcional da administração pública de modo mais ágil, conferindo maior eficiência na prestação de serviços públicos à população, haja vista a grande quantidade de servidores em situação de abandono de cargo prolongado, por mais de um quinquênio, com prescrição punitiva prescrita inclusive.

Há de se ressaltar que o procedimento previsto nesta Lei Complementar estabelece seja oportunizado ao servidor público demonstrar a ocorrência de força maior capaz de elidir a responsabilidade ou mesmo retornar ao serviço, fixando prazo para reapresentação.

A proposição ora encaminhada não enseja repercussão financeira, nem acarreta aumento de despesa com pessoal, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007393/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SERRITA, O DIREITO DE USO DE DOIS IMÓVEIS, INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL. **NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal, o que beneficiará a população do Município de Serrita.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007394/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. **NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa alienar, mediante licitação, bem imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Av. General Newton Cavalcanti, nº 1650, Bairro de Tabatinga, Município de Camaragibe, neste Estado.

A alienação deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme legislação aplicável.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, para exame e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, bem imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Av. General Newton Cavalcanti, nº 1650, Bairro de Tabatinga, Município de Camaragibe, neste Estado.

A presente proposição tem por objetivo adquirir recursos com a alienação de bem estadual, que não vem sendo utilizado pela administração estadual, para construção de moradias populares para as famílias cadastradas na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB como moradores do antigo prédio da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco-FOP.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, bem imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Av. General Newton Cavalcanti, nº 1650, Bairro de Tabatinga, Município de Camaragibe, neste Estado. A alienação deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme legislação aplicável.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Relator(a)

PARECER Nº 007395/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE INAJÁ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL. **NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV,**

	DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Inajá o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de escola municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Inajá o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá. A presente proposição normativa tem por objetivo viabilizar a construção e o funcionamento de escola municipal padrão no Município de Inajá com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, propiciando ainda a criação de novos espaços educacionais que garantam o desenvolvimento do ensino bem como a renovação e modernização da rede escolar. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Inajá, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de escola municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007396/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA A EMPRESA PÚBLICA SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS DE TERRA LOCALIZADAS EM SUA ZONA INDUSTRIAL, PARA MODIFICAR AS ÁREAS OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial. A presente proposição normativa, ratificando a finalidade da Lei nº 14.261, de 2010, de estimular o desenvolvimento econômico em nosso Estado, por meio de estímulos à implantação de indústria siderúrgica e metalomecânica em Pernambuco, tem por objetivo revisar os termos e as condições da doação com encargos anteriormente fixados na referida Lei, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração de SUAPE. Com a modificação ora solicitada, parte das áreas de terra que tinha sido anteriormente doada com encargo para a Companhia Siderúrgica SUAPE – CSS para implantação de uma Zona de Processamento de Aço (ZPA) para prover o fornecimento de tubos, chapas e perfis de uso na construção civil será destinada à CONEPAR S/A, que ficará obrigada a desenvolver o projeto de implantação do cluster metalomecânico na referida área, a fim de fomentar o ressurgimento da indústria metalomecânica, o que será extremamente relevante para diversos segmentos econômicos no Estado. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa ratifica a finalidade da Lei nº 14.261, de 2010, de estimular o desenvolvimento econômico em nosso Estado, por meio de estímulos à implantação de indústria siderúrgica e metalomecânica em Pernambuco, tem por objetivo revisar os termos e as condições da doação com encargos anteriormente fixados na referida Lei, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração de SUAPE. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007397/2021

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2909/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2922/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2936/2021, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO. PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTE DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Submetem-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, o Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e o Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado que dispõem sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza . Diante da identidade de objetos entre o PLOs, submetem-se as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 232 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Os Projetos de Lei tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. As proposições estão submetidas à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 232 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e dispõem sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza. Inicialmente, cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados** , do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e **garantia das pessoas portadoras de deficiência** ;

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das **pessoas portadoras de deficiência**;

No entanto, faz-se necessária a inclusão das disposições das proposições em análise na legislação estadual vigente, em especial na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, por meio do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 2909/2021, 2922/2021, 2936/2021

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2909/2021, 2922/2021, 2936/2021.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 2909/2021, 2922/2021, 2936/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-B. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 14-C. A emissão do laudo descrito no Art. 14-B caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, devendo constar a condição de irreversibilidade da deficiência, bem como:

I - o nome completo do paciente;

II - numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e

III - carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente.

Art. 14-D As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação do** Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, o Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e o Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo acima apresentado. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação do** Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada

Delegada Gleide Ângelo, o Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e o Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa Relator(a)	João Paulo Diogo Moraes

PARECER Nº 007398/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ALTERA A LEI Nº 11.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, NOS TERMOS DO ART. 23, X, C/C 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** , nos termos do art. 23, X, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Observa-se que o presente intento legislativo prevê a divisão de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da política de seguridade social, estabelecendo que as ações socioassistenciais, nas três esferas de Governo, realizem-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007399/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de Autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa nº 08/2021, também de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de Autoria do Governador do Estado.

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO MEMBRO NOS TERMOS DO ARTIGO 42 § 1º C/C ART. 142, § 3º, X, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 18, VI E ART. 100 § 10º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Governador do Estado, que pretende dispor sobre a promoção dos Militares do Estado de Pernambuco. Em sua justificativa, o Governador do Estado, autor do Projeto, afirma o seguinte:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que versa sobre a Lei de Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, com o escopo do preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes quadros ou qualificações, em obediência aos célebres princípios basilares da hierarquia e disciplina das Corporações Militares Estaduais, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva. A proposta ora encaminhada, revela-se como resultado de um planejamento para a carreira dos militares do Estado organizado nas respectivas Corporações, de acordo com a sua peculiaridade, assegurando o fluxo de carreira regular e equilibrado. Com efeito, o presente Projeto de Lei Complementar se harmoniza com a Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021, que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco. Outrossim, garante-se com o presente projeto a ascensão profissional, configurando-se como relevante medida de valorização dos profissionais das corporações militares, buscando a motivação dos que cumprem o dever, reconhecendo a importância de sua atuação para a sociedade, possibilitando a sua permanência no serviço ativo pelo máximo permissivo legal, sem deixar de observar o necessário fluxo da carreira por meio da sistematização das normas, bem assim preservar o Pacto Pela Vida. Destarte, cumpre-se ressaltar que o Projeto ora encaminhado está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, e não acarreta aumento de despesa, em estrito cumprimento, inclusive, à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora se submete à consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração .”

Também de autoria do Governador do Estado, foi distribuída a esta Comissão a Emenda Modificativa nº 08/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que será analisada neste mesmo Parecer. Na justificativa da proposição acessória, o Governador assim expõe as razões de apresentação da Emenda:

“ Senhor Presidente, Encaminho à apreciação dessa Casa a Emenda Modificativa anexa, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que tem por objetivo garantir aos Militares do Estado a segurança jurídica, no sentido de estabelecer regra de transição para aqueles que já se encontravam na iminência de completar os requisitos da regra atual para aquisição do direito à promoção em 6 de março de 2022, com o escopo de regular normas de transição no sentido de suavizar os impactos da novel lei, além da necessidade da Corporação de recompletar os seus quadros de efetivo nos postos e graduações. A nova redação proposta para o caput do art. 21, assim como para os seus §§ 1º e 2º, justifica-se para se conferir maior clareza ao texto normativo, em relação aos interstícios estabelecidos, evitando-se redundâncias, e harmonizando com os títulos expressos nos Anexos V e VI. Em consequência, a alteração do título do Anexo VI da norma em comento, visa adequá-lo à dicção do § 2º, do Art. 21. Ademais, propõe-se a retificação do inciso IV, do art. 38, para incluir o Secretário Executivo de Segurança Institucional, mantendo-se o Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco, por se encontrarem no mesmo nível estratégico e atribuições regulamentares no âmbito da Casa Militar. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da emenda ora apresentada, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

As proposições tramitam no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 224 e seguintes do RIALEPE.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição principal vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Por sua vez, a proposição acessória encontra fundamento no artigo 204 do RIALEPE. Do ponto de vista formal subjetivo, a matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico , provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Sob a ótica da competência formal orgânica, a Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [...]

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios , **além do que vier a ser fixado em lei**, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, **cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X** , sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. [...]

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. [...]

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, **os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares** , consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.”

Quanto à espécie normativa adotada, há observância ao previsto na Constituição Estadual, que prevê reserva de Lei Complementar para tratar da matéria nos seguintes termos:

“ Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

VI - militares do Estado;”

Também da Constituição Estadual, imprescindível destacar o seguinte comando:

“ Art. 100. São Militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar. [...]

§ 10. As promoções dos servidores militares serão feitas por merecimento e antiguidade, de acordo com o estabelecido em legislação própria.”

Justamente em cumprimento às disposições constitucionais acima referenciadas o Governador do Estado, no exercício de competência constitucionalmente assegurada, encaminha tão importante Projeto para os militares estaduais e para toda sociedade pernambucana, que se beneficia diariamente do serviço por eles prestado. A Emenda Modificativa, por sua vez, apenas compila os cargos que se submetem aos anexos com tabelas de progressão, previstos na Proposição principal, conferindo maior clareza à redação do PLC. Ademais, acresce o Secretário Executivo de Segurança Institucional no rol de autoridades competentes para emitir avaliação funcional e prevê que, para a maioria dos cargos, as tabelas de progressão só serão aplicadas a partir de 2023, sem incorrer, portanto, em qualquer vício de inconstitucionalidade. Isto posto, não há qualquer óbice, no que se refere às matérias a serem apreciadas por esta Comissão, à aprovação do PLC e da Emenda nº 08/2021, devendo as demais Comissões competentes realizar a análise em sua área de atuação. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Modificativa nº 08/2021 também de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de Autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Modificativa nº 08/2021 também de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de Autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007400/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECE
NORMAS ESPECIAIS RELATIVAS AOS
PROCEDIMENTOS DE REAJUSTAMENTO DE
PREÇOS DOS CONTRATOS FIRMADOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL. POSSIBILIDADE DE O ESTADO
LEGISLAR SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS DE
LICITAÇÃO. AUTO-ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO-MEMBRO. COMPETÊNCIA
RESIDUAL. PELA APROVAÇÃO, COM A
EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO
RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.
Conforme informado na Mensagem nº 127/2021, de 22 de novembro de 2021:

“Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.
A presente proposição objetiva incluir a previsão no edital e no contrato dos critérios de reajustamento de preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor os preços praticados no contrato diante da realidade existente.
Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração.
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Prevê a Constituição Federal a competência da União para legislar de maneira privativa sobre normas gerais de licitação. Veja-se o artigo 21, XXVII, da CF/88:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;”

A contrario sensu, aos Estados, por mais que este tema não esteja listado no rol das competências legislativas concorrentes, fica conferido o poder de legislar sobre normas específicas na matéria, complementando a legislação federal sobre o tema, sem, contudo, contrariá-la.
Tal entendimento decorre tanto do poder dos Estados de se auto-administram e auto-legislarem, quanto da competência residual, que confere aos Estados-Membros o poder de legislar sobre aquilo que a Constituição Federal expressamente não atribuiu a outros entes ou não vedou os Estados de fazerem.
Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Assim sendo, uma vez que a Constituição apenas conferiu expressamente à União a competência para legislar sobre normas gerais de licitação, o Estado de Pernambuco é competente para elaborar normas específicas sobre o tema, como as normas previstas no projeto analisado.
Ademais, é competente o Governador do Estado para iniciar projetos com esta temática, nos termos do artigo 19 da Constituição Estadual.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo Diogo Moraes
Priscila Krause		
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007401/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM
FAVOR DO CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO
JESUS MISERICORDIOSO. MATÉRIA INSERTE
NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA
CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E
DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE
DIREITO FINANCEIRO, CONFORME
PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO
GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO
ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2019, de autoria da do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.

A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O auxílio financeiro de que trata o art. 1º destina-se à construção de equipamento com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão do Estado.
A matéria nela versada encontra-se inserita na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre ***direito financeiro*** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - *direito tributário, financeiro , penitenciário, econômico e urbanístico;*” (grifo nosso)

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserita na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – *criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria da do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria da do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo Diogo Moraes
Priscila Krause		
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007402/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE
PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO
MUNICÍPIO DE INAJÁ, O DIREITO DE USO DO
IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO
PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
CASA DA CULTURA . NECESSIDADE DE
AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV,
DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE
INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Inajá, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Avenida Cristo Rei, nº 314, localizado no próprio Município de Inajá. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento da Casa da Cultura.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Inajá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, nº 314, Município de Inajá, neste Estado.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da Casa da Cultura.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Inajá, imóvel integrante do patrimônio estadual, a Avenida Cristo Rei, nº 314, localizado no próprio Município de Inajá, neste Estado. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento da Casa Cultura, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo Diogo Moraes
Priscila Krause		Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007403/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE INAJÁ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Inajá, situado na Avenida Cristo Rei, nº 320, Município de Inajá, neste Estado. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade da Biblioteca Pública Municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Inajá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, 320, município de Inajá, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Inajá, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Cristo Rei, nº 320, localizado no próprio Município de Inajá. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007404/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE NATUREZA SOCIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder o uso de 02 (duas) áreas integrantes do imóvel integrante de seu patrimônio estadual, situado na Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, localizado no Município de Olinda. Tal cessão tem como encargo o uso do imóvel para desenvolvimento de projeto de natureza social no âmbito da comunidade. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Arquidiocese de Olinda e Recife – Cúria Metropolitana, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de 02 (duas) áreas integrantes de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, no Município de Olinda. A presente proposição tem o objetivo de desenvolver projeto de natureza social no âmbito da comunidade. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Arquidiocese de Olinda e Recife - Cúria Metropolitana, CNPJ 09.756.859/0001-08, 02 (dois) imóveis integrantes

de seu patrimônio estadual, situado na Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, localizado no Município de Olinda. Como encargo da cessão, exige-se que esta seja destinada exclusivamente ao desenvolvimento de projeto de natureza social no âmbito da comunidade, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007405/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDAGEM – DER/PE A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Estrada Buraco do Tatu, localizado no Município de Bom Jardim. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada Buraco do Tatu, Município de Bom Jardim. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal, o que beneficiará a população do Município de Bom Jardim. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder em favor do Município de Bom Jardim, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Estrada Buraco do Tatu, localizado no próprio Município de Bom Jardim. Como encargo da cessão do imóvel, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007406/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE MUNICIPAL DEDICADA AO FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Bom Jardim, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Bom Jardim. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro, no Município de Bom Jardim. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Bom Jardim, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Bom Jardim. Como encargo da cessão de uso do imóvel, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007407/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Agrestina, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Marechal Rondon, 100, centro, localizado no próprio Município de Agrestina. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de centro administrativo municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marechal Rondon, 100, Centro, no Município de Agrestina. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de centro administrativo municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Agrestina, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Marechal Rondon, 100, centro,

localizado no próprio Município de Agrestina. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de centro administrativo municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007408/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL E DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Agrestina, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, localizado no próprio Município de Agrestina. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, Município de Agrestina. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno, o que beneficiará a população de Agrestina. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Agrestina, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, localizado no próprio Município de Agrestina. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007409/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SERRITA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Serrita, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, localizado no próprio Município de Serrita. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Serrita, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, Município de Serrita, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, o que beneficiará a população do Município de Serrita. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.* ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Serrita, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, localizado no próprio Município de Serrita. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007410/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ALTINO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Altino, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, localizado no próprio Município de Altino. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade da guarda municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Altinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, Município de Altinho, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da Guarda Municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Altinho, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, localizado no próprio Município de Altinho. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da guarda municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007411/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL - HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Ribeirão, imóvel integrante do patrimônio estadual situado situada na BR 101, KM 81, localizado no próprio Município de Ribeirão. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal – Hospital Geral de Ribeirão. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1,06ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situada na BR 101, Km 81, Município de Ribeirão, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Ribeirão, imóvel integrante do patrimônio estadual, situada na BR 101, KM 81, localizado no próprio Município de Ribeirão. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007412/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BONITO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE ESPORTES, SAÚDE E EDUCAÇÃO . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO

ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Bonito, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, localizado no próprio Município de Bonito. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito/PE. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Bonito, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, localizado no próprio Município de Bonito. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de centro de esportes, saúde e educação., com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007413/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Frei Miguelinho, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Frei Miguelinho. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Município de Frei Miguelinho, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Frei Miguelinho, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Frei Miguelinho. Como encargo da cessão de uso, exige-se a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007414/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE FERREIROS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA URBANA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa doar em favor do Município de Ferreiros, imóvel integrante do patrimônio estadual registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, com área de 8,48ha, localizado no próprio Município de Ferreiros. Tal doação tem como encargo a ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Ferreiros, o imóvel integrante de seu patrimônio, com área de 8,48ha, registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, situado no Município de Ferreiros. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a ampliação da área urbana do Município para construção de unidades habitacionais. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Ferreiros, imóvel integrante do patrimônio estadual, registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, localizado no próprio Município de Ferreiros. Como encargo da doação, exige-se a ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007415/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMPLEXO DE SAÚDE MUNICIPAL E UNIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Itambé, 02 (dois) imóveis integrantes do patrimônio estadual situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, localizado no próprio Município de Itambé. Tal cessão de uso dos imóveis tem como encargo a instalação e o funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itambé, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de 2 (dois) imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, no Município de Itambé.
A presente proposição normativa tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de complexo de saúde municipal e de unidade administrativa municipal.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Itambé, 02 (dois) imóveis integrantes do patrimônio estadual, situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, localizado no próprio Município de Itambé. Como encargo da cessão de uso dos imóveis, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal e unidade administrativa municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007416/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO MUNICIPAL GERSON DE ALBUQUERQUE, DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO E DA ESCOLA MUNICIPAL LEONÍZIO DUARTE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Águas Belas, o uso de área de 2,26ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major Otávio, s/n, centro, localizado no próprio Município de Águas Belas. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, com encargo, ao Município de Águas Belas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2,26ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major Otávio, s/n, Centro, no Município de Águas Belas.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder em favor do Município de Águas Belas, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Major Otávio, s/n, centro, localizado no próprio Município de Águas Belas. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonizio Duarte, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007417/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CASA DA CIDADANIA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Carnaíba, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba, localizado no próprio Município de Carnaíba. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de uma Casa da Cidadania.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba.
A presente proposição normativa tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de uma Casa da Cidadania.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Carnaíba, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Carnaíba. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de uma Casa da Cidadania, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007418/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Triunfo, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua José Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, localizado no próprio Município de Triunfo. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de centro integrado de assistência social.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Jose Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, no Município de Triunfo, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a construção e funcionamento de centro integrado de assistência social. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Triunfo, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua José Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, localizado no próprio Município de Triunfo. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de centro integrado de assistência social, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007419/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE CUMARU, O USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Cumaru, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Severino Lemos, nº 04, Centro, localizado no próprio Município de Cumaru. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Cumaru, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Severino Lemos, nº 04, Centro, Município de Cumaru, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Cumaru, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Severino Lemos, nº 04, Centro, localizado no próprio Município de Cumaru. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	

	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007420/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PARQUE MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Bom Conselho, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na PE-218, Km 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba), localizado no próprio Município de Bom Conselho. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bom Conselho, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-218, KM 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba), no Município de Bom Conselho, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Bom Conselho, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na PE-218, Km 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba), localizado no próprio Município de Bom Conselho. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007421/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Sanharó, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, localizado no próprio Município de Sanharó. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade básica de saúde municipal.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sanharó,

pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Município de Sanharó, neste Estado.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Sanharó, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, localizado no próprio Município de Sanharó. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade básica de saúde municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluisio Lessa		

PARECER Nº 007422/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE GOIANA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GALPÃO MUNICIPAL PARA PROJETO DE COLETA SELETIVA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Goiana, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras, localizado no próprio Município de Goiana. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Goiana, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2.100m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras, Município de Goiana, neste Estado.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Goiana, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras, localizado no próprio Município de Goiana. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluisio Lessa		

PARECER Nº 007423/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de São Lourenço, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro, localizado no próprio Município de São Lourenço. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro, Município de São Lourenço da Mata/PE.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de São Lourenço, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro, localizado no próprio Município de São Lourenço. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluisio Lessa		

PARECER Nº 007424/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de São Lourenço da Mata, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, localizado no próprio Município de São Lourenço da Mata. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento da Guarda Municipal.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de São Lourenço da Mata, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, localizado no próprio Município de São Lourenço da Mata. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da Guarda Municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluisio Lessa		

PARECER Nº 007425/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE LAJEDO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Lajedo, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Lajedo. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente na parte externa.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, município de Lajedo/PE.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de almoxarifado municipal na área interna e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente na parte externa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Lajedo, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Lajedo. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluisio Lessa		

Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021
Autor: Governador do Estado

PARECER Nº 007426/2021

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL - UNIDADE MISTA MARIA DA SILVA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Itapetim, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Itapetim. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, Município de Itapetim, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva, o que beneficiará a população do Município de Itapetim.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Itapetim, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, localizado no próprio Município de Itapetim. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes Relator(a)
Aluisio Lessa		

PARECER Nº 007427/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Itapetim, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro, localizado no próprio Município de Itapetim. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro, no Município de Itapetim/PE.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Itapetim, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro, localizado no próprio Município de Itapetim. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007428/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE FLORESTA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, ESPAÇO CULTURAL E MUSEU MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Floresta, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, localizado no próprio Município de Floresta. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Floresta, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, Município de Floresta, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal, o que beneficiará a população do Município de Floresta. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Floresta, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, localizado no próprio Município de Floresta. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007429/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SURUBIM, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO para A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Surubim, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Severino Clemente de Arruda, 469, Centro, localizado no próprio Município de Surubim. Tal cessão de uso de imóvel tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal - Programa de Saúde da Família. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Severino Clemente de Arruda, 469, Centro, Município de Surubim, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família, o que beneficiará a população do Município de Surubim. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Surubim, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Severino Clemente de Arruda, 469, Centro, localizado no próprio Município de Surubim. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal - Programa de Saúde da Família, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007430/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA AMPLIAÇÃO DO POLO EMPRESARIAL DE BEZERROS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa doar em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD DIPER, imóvel integrante do patrimônio estadual situado no Município de Bezerros, com área de 6,34 ha, registrado sob a matrícula nº 18801, no 1º Ofício de Bezerros, localizado no próprio Município de Bezerros. Tal doação tem como encargo a ampliação do Polo Empresarial de Bezerros. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Estado de Pernambuco para doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico S.A. – AD DIPER área de terra situada no Município de Bezerros.

O imóvel em questão está situado em área contígua ao chamado Polo Empresarial de Bezerros, que se encontra sob a propriedade e gestão da AD DIPER e no qual diversos empreendimentos econômicos já estão em operação ou em processo de implantação. A doação, nesse sentido, visa à ampliação do Polo Empresarial de Bezerros a fim de possibilitar a atração de maior quantidade de empreendimentos produtivos com geração de emprego e de renda para o Município e toda a região.

Destaque-se, por fim, que, nos termos da Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, compete à AD DIPER promover ações indutoras da instalação e manutenção de empreendimentos econômicos que estimulem o crescimento do Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado no Município de Bezerros, com área de 6,34 ha, registrado sob a matrícula nº 18801, no 1º Ofício de Bezerros. Como encargo da doação, exige-se a ampliação do Polo Empresarial de Bezerros, com início em até 05 (cinco) anos após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007431/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, Município de Arcoverde, neste Estado. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, Município de Arcoverde/PE.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Arcoverde, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, Município de Arcoverde, neste Estado. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007432/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista, Município de Arcoverde, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista, Município de Arcoverde/PE.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Arcoverde, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista, Município de Arcoverde, neste Estado. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007433/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE GOITÁ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES EXISTENTES . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 55,86 ha, parte integrante de seu patrimônio, situada na PE 040, Km 14, município de Glória do Goitá, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 55,86 ha, parte integrante de seu patrimônio, situada na PE 040, Km 14, Município de Glória do Goitá/PE.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes.
“Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Glória do Goitá, o uso de área de 55,86 ha, parte integrante de seu patrimônio, situada na PE 040, Km 14, município de Glória do Goitá, neste Estado . Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de

manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes., com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes	Relator(a)

PARECER Nº 007434/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA MUNICIPAL . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Adauto José de Melo, 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, Município de Glória do Goitá, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Adauto José de Melo, 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, Município de Glória do Goitá, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal, o que beneficiará a população de Glória do Goitá. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Glória do Goitá, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Adauto José de Melo, 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, Município de Glória do Goitá, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de sede administrativa de secretaria municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes	Relator(a)

PARECER Nº 007435/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO

MUNICÍPIO DE CALÇADOS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Calçados, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Raimundo Atanásio de Moraes, 188, Centro, no Município de Calçado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Raimundo Atanásio de Moraes, 188, Centro, no Município de Calçado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Calçados, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Raimundo Atanásio de Moraes, 188, Centro, no Município de Calçado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de Secretaria Municipal de Obras, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes	Relator(a)

PARECER Nº 007436/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE CALÇADO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 6.228m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/n, Cohab, no Município de Calçado. Tal cessão tem como encargo exclusivamente à construção de unidades habitacionais. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 6.228m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/n, Cohab, no Município de Calçado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Calçados, o uso de área de 6.228m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/n, Cohab, no Município de Calçado. Como encargo da cessão, exige-se a construção de unidades habitacionais com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007437/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DO RECIFE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, Município do Recife, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, no Município do Recife. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal, Escola Municipal Alto do Pascoal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, Município do Recife, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007438/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE RECIFE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, Município do Recife, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, Município do Recife. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, Município do Recife, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007439/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE RECIFE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL – ESCOLA MUNICIPAL DR. SAMUEL GONÇALVES. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Austro Costa, 227, Prado, Município do Recife, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Austro Costa, 227, Prado, Município do Recife, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves, o que beneficiará a população do Município do Recife. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Austro Costa, 227, Prado, Município do Recife, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007440/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE RECIFE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE DATA CENTER E A CONSTRUÇÃO DE UM “LANDING STATION” PARA RECEBER CABOS SUBMARINOS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2980, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande, Município do Recife, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de data center e construção de um “*landing station*” para receber cabos submarinos. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ *Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande, Município do Recife, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de data center e a construção de um “landing station” para receber cabos submarinos, o que beneficiará a população do Município do Recife. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Recife, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande, Município do Recife, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de data center e construção de um “landing station” para receber cabos submarinos, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007441/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa doar, com encargo, em favor do Município de Itambé, imóvel integrante do patrimônio estadual, registrado no Cartório do 1º Ofício de Itambé, sob a matrícula nº 3.134, situado no Município de Itambé. Tal doação tem como encargo o desenvolvimento de projeto de regularização fundiária que beneficie a população residente na área com a constituição de direito real registrado no cartório competente. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área de terra de propriedade do Estado de Pernambuco, registrada no Cartório do 1º Ofício de Itambé sob a matrícula nº 3.134, em favor do Município de Itambé para regularização fundiária das residências existentes. A presente proposição normativa tem por escopo autorizar a doação, com encargo, de área total de 8,3651ha, adquirida pelo Estado de Pernambuco por meio de desapropriação amigável para implantação de projetos de urbanização e regularização fundiária de interesse social, sob a coordenação da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. A área a ser doada contém cerca de 1000 moradias e está plenamente integrada à área urbana do Município de Itambé, conta com serviços públicos essenciais e foi objeto de diversas obras de urbanização por parte da municipalidade. A regularização fundiária com a consequente constituição de direito real registrado no Cartório de Imóveis do Município visa à efetivação do direito constitucional à moradia e à integração da área a ser regularizada no projeto urbano formal do Município de Itambé, possibilitando o desenvolvimento de projetos específicos para a localidade. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, em favor do Município de Itambé, imóvel integrante do patrimônio estadual, registrado no Cartório do 1º Ofício de Itambé, sob a matrícula nº 3.134, situado no Município de Itambé. Como encargo da doação, exige-se o desenvolvimento de projeto de regularização fundiária que beneficie a população residente na área com a constituição de direito real registrado no cartório competente, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de resolução da doação com reversão da propriedade ao Estado de PE.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007442/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE OPERAÇÃO E LOGÍSTICA COM GARAGEM MUNICIPAL . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa renovar cessão em favor do Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel integrante do patrimônio estadual situado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/n, Bairro Emanuela Valadares, município de Afogados da Ingazeira, neste Estado. Tal renovação de cessão tem como encargo o funcionamento de Centro de Operação e Logística com garagem municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/n, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar o funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a renovar cessão em favor do Município de Afogados da Ingazeira, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/n, Bairro Emanuela Valadares, município de Afogados da Ingazeira, neste Estado. Como encargo da renovação da cessão, exige-se o funcionamento de Centro de Operação e Logística com garagem municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 007443/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUE E VISITAÇÃO – FLORESTA URBANA DE CAATINGA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Afoogados da Ingazeira, o uso de área de 17ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luís de Góes, s/n, Centro, no Município de Afoogados da Ingazeira. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de Parque de visitação – Floresta Urbana de Caatinga. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afoogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 17ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luis de Góes, s/n, Centro, no Município de Afoogados da Ingazeira. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Afoogados da Ingazeira, o uso de área de 17ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luís de Góes, s/n, Centro, no Município de Afoogados da Ingazeira. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de Parque de visitação – Floresta Urbana de Caatinga, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 007444/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Afoogados da Ingazeira, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, Município de Afoogados da Ingazeira, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afoogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, Município de Afoogados da Ingazeira, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Afoogados da Ingazeira, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, Município de Afoogados da Ingazeira, neste Estado.. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 007445/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DA CIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Belém de Maria, o uso de área de 1.910,00m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de Academia da cidade. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1.910,00m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento de academia da cidade. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Belém de Maria, o uso de área de 1.910,00m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de Academia da cidade, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007446/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A IMPLATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Belém de Maria, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade básica de saúde. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento de unidade básica de saúde. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Belém de Maria, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade básica de saúde, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007447/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR DE ARAÇOIABA E PARTE DA SEDE ADMNISTRATIVA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Araçoiaba, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, centro, município de Araçoiaba, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Araçoiaba, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, Centro, no Município de Araçoiaba.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento da unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Araçoiaba, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, centro, município de Araçoiaba. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007448/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUE MUNICIPAL, FEIRA DE ANIMAIS, GARAGEM MUNICIPAL E SEDE ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Sertânia, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Morais), no município de Sertânia, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Morais), no Município de Sertânia, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Sertânia, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Morais), no município de Sertânia. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos ”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

“ *Senhor Presidente,*
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, no Município de Garanhuns.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Garanhuns, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, no Município de Garanhuns. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de nova sede da Prefeitura e do centro administrativo municipal, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007451/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL E À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Garanhuns, o uso de área de 2,85ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de centro esportivo municipal e à ampliação do cemitério São Miguel.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ *Senhor Presidente,*
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2,85ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns.
A presente proposição normativa tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e a ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Garanhuns, o uso de área de 2,85ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento de centro esportivo municipal e à ampliação do cemitério São Miguel, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
--	-------------------------------	--

PARECER Nº 007449/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Sertânia, o uso de área de 36ha, correspondente à parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia, neste Estado. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento da Escola Agrícola Municipal e campo de futebol.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“ *Senhor Presidente,*
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 36ha do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia, neste Estado.
A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Sertânia, o uso de área de 36ha, correspondente à parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia, neste Estado. Como encargo da cessão, exige-se a instalação e o funcionamento da Escola Agrícola Municipal e campo de futebol, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo também por perdas e danos.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007450/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA E DO CENTRO ADMNISTRATIVO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder em favor do Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, no Município de Garanhuns. Tal cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de nova sede da Prefeitura e do centro administrativo municipal.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa		João Paulo Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 007452/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, IMÓVEL, INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa doar em favor do Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a Transcrição nº 23.910, livro 3-BB, fls 49 no Cartório do 1º Ofício de Garanhuns, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns. Tal doação tem como encargo a instalação e o funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , in verbis:

“ Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a Transcrição nº 23.910, livro 3-BB, fls. 49 no Cartório do 1º Ofício de Garanhuns, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor do Município de Garanhuns, imóvel integrante do patrimônio estadual, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns. Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns, com início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena reversão. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Aluisio Lessa		João Paulo Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 007453/2021

Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE MODIFICA A LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E DISPÕE SOBRE REMISSÃO PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2994/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA LEGISLATIVA A PROJETO DE INICIATIVA RESERVADA A OUTRO PODER. AUMENTO DE DESPESAS PARA A PUBLICIZAÇÃO DE TODOS OS DADOS COM A PORMENORIZAÇÃO PRETENDIDA PELA DEPUTADA. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado. A Deputada assim expõe a justificativa de sua proposição acessória:

“A Taxa de Preservação Ambiental cobrada aos visitantes do Arquipélago de Fernando de Noronha tem um objetivo claro: financiar a manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais, e para execução geral

de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes. Nesse sentido, é fundamental que a sociedade tenha conhecimento detalhado das ações realizadas com esse fim, de forma a estreitar a prestação de contas e a transparência, premissas fundamentais da boa administração pública. Assim, esta emenda visa delimitar regras para a divulgação das informações visando contemplar justamente o objetivo principal da criação da própria Taxa de Preservação Ambiental, que é a preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais. Vale registrar que é justamente essa Taxa, que onera os visitantes do Arquipélago, a principal fonte de financiamento das ações estaduais no local. Em 2019, por exemplo, dos R\$ 52,5 milhões que compuseram o orçamento do Distrito, R\$ 41,5 milhões foram decorrentes da Taxa. Faz-se fundamental, portanto, garantia de transparência acerca de tais informações, acrescentando-se os §§ 1º a 4º ao art. 88 da Lei 10.403/1989.”

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 224 e seguintes do RIALEPE, seguindo a Emenda, ora analisada, o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposições vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 204. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária ;
.....”

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas. Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Ocorre que, embora louvável, a iniciativa proposta pela Deputada, no sentido de estabelecer divulgação mensal de relatórios com elevado grau de detalhamento, com minuciosa precisão a respeito dos gastos e sua disponibilização na rede mundial de computadores e, posteriormente, em banco de dados, sem dúvida geraria aumento na despesa inicialmente projetada pelo autor do PLC. Sem dúvida a elaboração de novos documentos com tamanha precisão e pormenorização e sua posterior disponibilização na internet e, posteriormente, em banco de dados acarretarão aumento de despesa, de forma que a Emenda sub examine não pode ser aprovada. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição da** Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino NascimentoRelator(a) Diogo Moraes		João Paulo Aluisio Lessa

PARECER Nº 007454/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021
Autoria: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E DISPÕE SOBRE REMISSÃO PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado, que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. Em sua justificativa, o Governador do Estado, autor do Projeto, afirma o seguinte:

“ Senhor Presidente, Submeto à apreciação dessa Casa a presente proposta de alteração pontual na Lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 1989, que entre outras providências institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN. A medida visa aperfeiçoar a norma vigente para melhor disciplinar a sistemática de lançamento da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, devida pelos visitantes daquele santuário ecológico. A atualização normativa proposta se impõe em razão da necessidade de se conferir um tratamento legal mais adequado às situações em que os visitantes do DEFN prolongam sua permanência no Arquipélago para muito além do período inicialmente informado às autoridades portuárias e aeroportuárias na ocasião de seu ingresso, com reflexos negativos de sobrecarga da infraestrutura física implantada no Distrito Estadual, sem a necessária contrapartida pelos mesmos contribuintes. Assim, se de um lado a TPA volta-se a garantir a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Arquipélago de Fernando de Noronha, incidindo sobre o trânsito e permanência de pessoas na área sob jurisdição do Distrito Estadual, é razoável que a legislação que a institui desencoraje longas estadias naquele local, em consideração à preservação da capacidade de suporte ambiental

condizente com a infraestrutura instalada, à limitação da superfície do Arquipélago, à disponibilidade de habitações, de recursos hídricos e energéticos e, inclusive, de abastecimento alimentar de ilhéus e residentes.

É importante desde já ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em referência não estabelece qualquer majoração nos valores da Taxa de Preservação Ambiental, antes o contrário, prevê que o valor por dia de permanência a partir do trigésimo primeiro é o valor máximo a ser exigido nos dias que sucederem. Ademais, a proposta estabelece condições mais favoráveis para a regularização de débitos de TPA pendentes, sejam mediante parcelamento, seja por meio da redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, na hipótese de pagamento à vista.

De sorte que a proposição preserva a finalidade extrafiscal da TPA, sendo de grande relevância para a preservação e sustentabilidade do DEFN, somente alcançadas mediante o equilíbrio entre os recursos naturais existentes e limitados e a quantidade de indivíduos naquela localidade, mas ao mesmo tempo limita os valores a patamares razoáveis.

Por fim, ao estabelecer que os novos valores devidos a partir do 31º dia de permanência do visitante ou turista no DEFN se aplicam retroativamente aos débitos fiscais em aberto, a proposta confere remissão parcial do crédito tributário relativo à TPA.

Assim, na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 224 e seguintes do RIALEPE.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria analisada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Vejamos o dispositivo constitucional que trata do assunto:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária ;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Dezembro de 2021

Tony Gel		
Presidente		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 007455/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela
Comissão de Administração Pública ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 02 / 2021 ao Projeto de Lei nº 2161/2021, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 02 / 2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei no 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A finalidade precípua da proposta original é determinar a afiação de cartazes informativos nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o projeto original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de corrigir a redação da proposição e inserir comandos normativos voltados a incentivar a denúncia de casos de violência contra as pessoas com deficiência.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2021, para inclusão do número do Disque-Denúncia da SDS/PE no cartaz de que trata a Lei Estadual que se pretende alterar. O Substitutivo nº 02/2021 foi aprovado posteriormente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cabe a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. 1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 17.059/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

O Substitutivo aqui analisado visa a incluir pessoas com deficiência no campo de proteção da referida Lei, determinando que tais veículos devem apresentar cartaz com a seguinte informação: “Não se cale. Denuncie a violência e o assédio contra mulher e a violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Ligue Central de Teleatendimento - Cidadã Pernambucana através do (0800.281.8187), 180 (Central de Atendimento à Mulher Nacional) ou 181 (Disque-Denúncia da SDS/PE)”.

Estudos apontam que a violência contra pessoas com deficiência (PCD) tem aumentado nos últimos meses e essa alta pode estar relacionada à pandemia da Covid-19. Trata-se de um problema complexo e ainda são grandes os desafios no que diz respeito à prevenção de violência contra essa parcela tão vulnerável da população.

A proposta aqui analisada contribui para inibir práticas ofensivas às pessoas com deficiência, em especial às mulheres com deficiência, e oferecer às vítimas mais informações e facilidade de acesso aos serviços de denúncia e apoio disponíveis.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa ajuda a ampliar a proteção aos direitos de grupos vulneráveis.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 07 de Dezembro de 2021

Laura Gomes		
Relator(a)		
Roberta Arraes		
Presidente		
Favoráveis		
Dulci Amorim		Simone Santana

PARECER Nº 007456/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021
Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, que altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01 / 2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A finalidade precípua da proposta original é alterar a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências.

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que retira trechos considerados inconstitucionais, bem como insere os objetivos da proposição principal na vigente Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

Cabe a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. 1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que objetiva alterar a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, prevista na Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural.

Nesse sentido, propõe-se a inserção de novos princípios norteadores da antedita Política, tais como a previsão de realização de atividades de prevenção e repressão à criminalidade típica do meio rural; e o fortalecimento de estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado.

Outrossim, acrescenta nas diretrizes da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais.

Conforme justificativa apresentada pelo legislador original, as medidas têm como foco o enfrentamento do grave problema da insegurança decorrente da criminalidade em áreas rurais do Estado, buscando, assim, devolver a tranquilidade aos habitantes dessas áreas.

No que tange a área temática desta Comissão, o Substitutivo ora analisado institui como diretriz da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco o desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar, especialmente no meio rural. Essa medida é salutar e busca defender e resguardar os direitos das mulheres, sobretudo no âmbito rural.

Portanto, por meio do aperfeiçoamento à Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, ora em comento, dá-se importante direcionamento para repressão à criminalidade típica do meio rural, bem como fortalecimento de estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado.

2.2. Voto da Relatora

Haja vista que a proposta objetiva criar meios para enfrentamento do grave problema da insegurança decorrente da criminalidade em áreas rurais do Estado, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 07 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes		
Relator(a)		
Dulci Amorim		
Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana		Laura Gomes

PARECER Nº 007457/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Projeto de Lei Ordinária nº 2509 /2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposta que visa a determinar que a Secretaria de Defesa Social disponibilize à sociedade, de forma gratuita, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo relacionado a auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em

áreas condominiais. Nesse toar, a proposição estabelece que todo material, que também deve ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverá incluir temas e abordagens sobre as medidas de combate à violência contra a mulher, a criança, o adolescente, a pessoa idosa e a defesa dos animais já existentes na SDS-PE que podem ser aplicados nos condomínios. Para garantir a qualidade e a difusão das informações a serem disponibilizadas, a Secretaria de Defesa Social poderá estabelecer parcerias com os municípios, guardas municipais, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo. Nesse sentido, a proposição fomenta a divulgação de informações importantes e adequadas a moradores e administradores de condomínios, com o objetivo de evitar a ocorrência dos mais diversos tipos de crimes em tais, em especial observando a prevenção da violência contra a mulher.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais, com especial atenção para crimes relacionados à violência de gênero. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Relator(a)	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
	Simone Santana	Laura Gomes

PARECER Nº 007458/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Emenda Supressiva 01/2021, apresentada pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária no 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2021, uma vez que o inciso II do seu art. 5º incorre em vícios de inconstitucionalidade quanto à iniciativa, pois se enquadra em competências privativas do Governador do Estado, previstas no art. 19 da Constituição Estadual; da mesma forma, o inciso VI do art. 5º extrapola as competências estaduais, uma vez que estabelece aparente condicionamento de ações do magistrado na aplicação do Código Civil, o que viola a competência privativa da União sobre matéria processual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. 1. Análise da Matéria

O termo "feminicídio" ganhou destaque no Brasil a partir do ano de 2015, quando foi aprovada a Lei Federal nº 13.104/2015, que criminaliza o feminicídio, o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher. Esta lei alterou o Código Penal, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio, e o colocou na lista de crimes hediondos, com penas mais elevadas. É importante ressaltar que a referida Lei não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio: considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A proposição em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio. Na execução da referida política pública, será incentivada a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A violência doméstica não afeta apenas as mulheres, se estendendo aos filhos. Nos casos de feminicídio, é necessário mais do que a punição do agressor como resposta; é preciso também retirar da invisibilidade as crianças e adolescentes que precisam de cuidado imediato e efetivo para que consigam romper com a cultura da violência, na busca de uma vida saudável. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto da Relatora

Tendo em vista que a proposição busca reunir orientações e iniciativas para que as crianças e adolescentes filhos das vítimas de feminicídio recebam uma atenção especial, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021. Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Presidente	Roberta ArraesRelator(a)	
	Favoráveis	
	Roberta Arraes Laura Gomes	Simone Santana

PARECER Nº 007459/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021
Autoria: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, que altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as

instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de aperfeiçoar a redação original. Nos termos do Substitutivo, a proposição foi aprovada no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo.

2. 1. Análise da Matéria

É notório que o Brasil é um país inseguro para as mulheres. Ilustram essa afirmação o registro de mais de 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e do Disque 100 (serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos) apenas no ano de 2020. Em Pernambuco, em 2019, foram registrados 42.598 casos de violência contra as mulheres, sendo 57 feminicídios, segundo dados da Secretaria de Defesa Social. Isso demonstra a premente necessidade de fortalecimento das ferramentas de proteção à mulher a partir de ações diversas. Nesse intuito, a presente proposição prevê que a Secretaria da Mulher deve disponibilizar, por meio do seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo acerca do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A presente proposição ainda sugere, ressaltado o disposto em regulamento, a adoção da Cartilha Digital Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco. Desse modo, a medida estimula a informação e o caráter publicitário das agendas de política pública voltadas para a segurança da mulher pernambucana, provendo meios para sua subsunção.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Relator(a)	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
	Simone Santana	Laura Gomes

PARECER Nº 007460/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Projeto de Lei Ordinária nº 2704 /2021
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2704/2021, que altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que tem por objetivo alterar a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, instituiu o Programa do Artesanato de Pernambuco e o Fórum do Artesanato de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado do Setor Artesanal do Estado e valorizar o artesanato pernambucano, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico. Nesse contexto, a proposição em apreço visa a acrescentar novos objetivos ao Programa do Artesanato de Pernambuco, quais sejam: promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato; estimular a constituição de cooperativas ou associações e a realização formalizada da atividade de artesanato; promover campanhas de divulgação do artesanato e do trabalho manual, incluindo em lugares públicos, feiras, mostras e eventos nacionais ou internacionais; e valorizar o artesanato como expressão da cultura regional. Conforme justificativa anexa ao projeto observa-se a relevância da propositura, “embora a Lei Estadual nº 13.965/2009 já disponha de forma bastante extensa sobre a política de incentivo no artesanato, entendemos cabível seu aprimoramento, por meio do incremento de objetivos adicionais, como a valorização da atividade como manifestação cultural em nosso Estado”. Diante do exposto, trata-se de medida que, por meio da inserção de novos objetivos ao Programa do Artesanato de Pernambuco, contribui para o fomento do setor artesanal de Pernambuco, seja por meio de maior divulgação e valorização do trabalho desenvolvido no estado, seja pela garantia de direitos aos profissionais envolvidos nessa importante cadeia produtiva.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2704/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa fomenta o desenvolvimento do artesanato no estado por meio da promoção de direitos dos profissionais dessa cadeia produtiva, campanhas de divulgação e valorização dessa importante prática cultural regional. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 07 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes Relator(a)	Dulci Amorim Presidente	
	Favoráveis	
	Simone Santana	Laura Gomes

2.1. Análise da Matéria

O presente projeto pretende proibir que, nos quadros de pessoal de pessoas jurídicas que prestem serviços à administração pública, haja pessoas criminalmente condenadas por condutas desrespeitosas para com homossexuais ou transexuais. Dessa forma, insere-se novo dispositivo no contexto da Lei nº 13.462/2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado.

Segundo a redação do artigo 4º-A da referida lei, tais empresas (pessoas jurídicas que prestam serviços à administração pública) não devem contratar trabalhadores com condenação penal transitada em julgado relativa a crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.74/2003), de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989), ou praticados contra pessoas com deficiência física ou mental.

Frise-se, contudo, que tal dispositivo é de constitucionalidade bastante duvidosa, restando-nos elencar as diversas razões pelas quais deveria ser extirpado do ordenamento jurídico estadual. A demonstração de sua ilegitimidade se faz necessária, uma vez que o projeto em análise pretende somar-lhe mais um caso de impedimento, qual seja, o relacionado aos condenados por condutas desrespeitosas para com homossexuais e transexuais. Em outras palavras, mostra-se incorreto alargar a abrangência de uma regra cuja redação atual já se mostra eivada de notória antijuridicidade.

Um dos princípios mais basilares do direito brasileiro é o do *no bis in idem*, também conhecido como vedação da dupla incriminação, segundo o qual uma pessoa não pode ser processada, julgada e condenada mais de uma vez pela mesma conduta. Sendo a regra tão importante, o Brasil é signatário de duas convenções internacionais que a estabelecem explicitamente: a Convenção Americana Sobre Direitos Humano de 1969 e o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 1966.

O princípio do *no bis in idem* é uma autêntica forma de proteção ao cidadão contra perseguições políticas desarrazoadas. Embora seja verdade que o Estado detenha o *jus puniend* i, isto é, o poder de punir as condutas consideradas criminosas, não pode se valer dessa prerrogativa para assediar o mesmo cidadão sucessivas vezes pelo mesmo fato. A proibição da dupla incriminação serve então como uma genuína salvaguarda do indivíduo contra o poder estatal.

É evidente que o condenado criminalmente deve arcar com as consequências de seu ato delituoso, mas estas já estão previstas entre os artigos 91 e 92 do Código Penal. Enfatize-se que compete privativamente à União legislar sobre direito penal, sendo os efeitos da pena uma matéria a ser regulamentada na esfera nacional, sendo inconstitucionais normas estaduais que invadam esse tema.

Sendo assim, uma lei estadual que proíbe um ex-presidiário de trabalhar dignamente não é outra coisa senão um grave atentado ao princípio do *no bis in idem*, uma vez que, além de suportar os naturais efeitos da condenação, o indivíduo será estigmatizado como um trabalhador de segunda linha, uma vez que não poderá ter acesso a determinados cargos.

Importante frisar que, como explica o Doutor em Direito Penal Fernando Neisser, há um único direito de punir do Estado, sendo que, embora possa ser utilizado sob vários rótulos na legislação, refere-se à mesma substância. Assim sendo, o princípio da proibição do múltiplo sancionamento inclui não apenas a dupla imputação penal, mas também sanções de outras áreas, tais como as administrativas. Torna-se claro então que o artigo 4º-A da Lei nº 13.462/2008 padece de grave vício de inconstitucionalidade, pois tem o objetivo central de punir o cidadão com base em um fato que já foi juridicamente julgado e já produziu suas devidas consequências.

Além de senso de proporção existente no artigo 4º-A da Lei nº 13.462/2008 é notória quando se analisa os crimes que justificam a não contratação do condenado. Enquanto aquele que comete homicídio tem amplo acesso jurídico a todo tipo de emprego, aquele que furta um bem de um deficiente, ainda que não saiba de sua condição, não pode ser contratado por empresas que prestem serviços a instituições públicas.

Contudo, como foge ao escopo do presente parecer revogar o art. 4º-A da Lei nº 13.462/2008 em sua integralidade, julga-se apropriado apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2307/2021 para minimizar os efeitos deletérios produzidos pelo dito dispositivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2307/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 69 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º-A.

§ 1º A prática de condutas homofóbicas ou transfóbicas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero do indivíduo, deve ser enquadrada na hipótese prevista no inciso V deste artigo. (AC)

§ 2º A vedação de que trata este artigo não será aplicada quando houver suspensão do cumprimento da pena. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2307/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que as alterações promovidas minimizam os impactos negativos gerados pela atual redação do art. 4º-A da Lei nº 13.462/2008 para a sociedade pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 007465/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2509/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei ora em análise visa a obrigar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os espaços condominiais registram costumeiramente ocorrências criminosas que podem envolver tanto moradores e funcionários quanto os síndicos e prestadores de serviços. Dentre os mais comuns, é possível citar, além dos crimes de furto e roubo, os danos contra o patrimônio, quando alguém destrói ou inutiliza equipamentos e espaços coletivos do condomínio, e o crime de apropriação indébita, decorrente da posse ou detenção de bens ou de valores pertencentes ao condomínio.

Diante desse cenário, a proposição em discussão visa a disponibilizar à sociedade, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social, material informativo e/ou educativo destinado a auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. Para tanto, a medida prevê a publicação de folheto, cartilha ou guia, de forma gratuita, com temas e abordagens sobre as medidas de combate à violência contra o patrimônio, a mulher, a criança, a pessoa idosa, bem como de defesa dos animais.

A produção e disponibilização do referido material educativo configura-se como um instrumento eficaz e de baixo custo, destinado a subsidiar forma permanente a tomada de decisão na rotina do condomínio, contribuindo com a padronização de procedimentos para o fortalecimento da segurança da comunidade condominial.

Por fim, a proposição determina que o material informativo de que trata também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como formatos acessíveis, legenda, audiodescrição ou outros recursos, como braille, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que promove a padronização de procedimentos voltados ao fortalecimento da segurança em áreas de condomínio.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2509/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 007466/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2573/2021
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE ASSEGURAR AO CONSUMIDOR O DIREITO DE ACOMPANHAR PRESENCIALMENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2573/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar presencialmente a realização dos serviços de revisão e manutenção de veículos automotores e dá outras providências. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a inserir previsão na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar presencialmente a realização dos serviços de revisão e manutenção de veículos automotores.

Nesse contexto, define que as concessionárias de veículos automotores deverão afixar cartaz com o seguinte dizer: “é garantido ao consumidor o direito de estar presente durante o ato de revisão ou manutenção veicular”.

Conforme justificativa anexa ao projeto, apesar dos consumidores terem local reservado para aguardar a realização dos serviços em concessionária, o direito de acompanhar de perto as revisões periódicas e a manutenções de seus veículos, por muitas vezes, lhes é negado.

A proposta busca, assim, garantir ao consumidor a faculdade de acompanhar presencialmente os serviços realizados em seus veículos. Importante observar, no entanto, que se deve atentar às regras de segurança para garantia do bem-estar do fornecedor e do consumidor. Sendo assim, é essencial criar previsão de que o consumidor que queira acompanhar a realização dos serviços deverá observar integralmente as orientações de segurança e de circulação apresentadas pelo profissional responsável do estabelecimento.

Ademais, para garantia de transparência e bem-estar, deve-se criar previsão para que, na eventualidade de acontecimentos de força maior que impeçam o acompanhamento do serviço, o consumidor possa optar pela remarcação sem a geração de qualquer ônus extra. Assim, com a finalidade de viabilizar a exequibilidade da proposição legislativa e, ao mesmo tempo, garantir a segurança de consumidores e fornecedores, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2573/2021

Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar a realização dos serviços de revisão e de manutenção veicular e dá outras providências.”

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 178.....

IV - “É DIREITO DO CONSUMIDOR ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E DE MANUTENÇÃO VEICULAR”. (AC)

.....

Art. 178-A.

§6º É direito do consumidor acompanhar a realização dos serviços de revisão e de manutenção veicular, desde que sejam observadas integralmente as orientações de segurança e de circulação apresentadas pelo profissional responsável do estabelecimento. (AC)

§7º Na eventualidade de acontecimentos de força maior que impeçam o acompanhamento do serviço de que trata o § 6º, este poderá ser remarcado sem ônus para as partes. (AC)'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 45 dias da data de sua publicação oficial."

Diante do exposto, a proposta ora apresentada, alinhando-se com os preceitos do projeto original, cria importante inovação no Código Estadual de Defesa do Consumidor para dar mais segurança ao consumidor e ao prestador de serviços durante o acompanhamento dos serviços de revisão e de manutenção veicular.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2573/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora apresentado, pois atende ao interesse público, na medida em que cria mecanismo de segurança e transparência nas relações de consumo ao garantir a faculdade do consumidor de estar presente durante o ato de revisão ou manutenção de seus veículos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2573/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021		José Queiroz Presidente	
Erick Lessa Teresa Leitão	Favoráveis	Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007467/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021
Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2585/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A iniciativa tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado técnico discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o intuito de realizar encontros, debates, campanhas educativas e culturais, palestras, conferências e congressos, a fim de combater o relacionamento abusivo.

Dessa maneira, anualmente, na semana em que constar o dia 31 de agosto, as ações previstas devem ser promovidas, a título de utilidade pública, com o fito de conscientização e sensibilização sobre as consequências danosas dos relacionamentos abusivos, assim como para alertar a população sobre a importância de procurar ajuda, inclusive profissional.

A discussão sobre relacionamentos abusivos está cada vez mais presente na sociedade. Trata-se de relações onde há um opressor e um oprimido, em geral em situação de maior vulnerabilidade. Essas relações não necessariamente são acompanhadas de agressões físicas, mas há uma situação de insegurança, de humilhação, e de violência psicológica.

Nesse contexto opressor, é fundamental que a vítima seja acolhida e assistida. Portanto, entende-se que a instituição da Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo, no mérito, é relevante, uma vez que contribui para promover o debate em torno da temática e fomentar a implementação de ações preventivas e de combate aos abusos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao reconhecer a importância de discutir a temática e sensibilizar a sociedade sobre as formas de prevenir e combater os relacionamentos abusivos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021		José Queiroz Presidente	
Erick Lessa Teresa Leitão	Favoráveis	Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007468/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2615/2021
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio

eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, simultaneamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a instituir a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o objetivo de promover melhoria na redação do projeto original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise intenta tornar obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do enfrentamento deste problema.

Já a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas altera a redação do § 1º do art. 1º, aperfeiçoando sua redação, uma vez que é competência da Secretaria de Saúde decidir a escolha do conteúdo a ser disponibilizado, conforme alinhamento à política sanitária estadual.

Nessa linha, a proposta legislativa pontua que o material informativo e/ou educativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que a fonte seja citada. Nos termos do art. 2º, poderão ser estabelecidas parcerias técnicas com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas para a elaboração do material.

Por fim, de modo a garantir a efetiva aplicação da norma oriunda da proposição, estabelece-se que o descumprimento dos dispositivos ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas em questão, em conformidade com a legislação aplicável.

Assim, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que, institui mais uma estratégia no campo da saúde mental para identificar possíveis riscos e prevenir comportamento de autoagressão e ideias suicidas, diante do impacto que esse fenômeno social causa nos serviços de saúde, escolas, famílias e comunidades em que os indivíduos estão inseridos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2615/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que é de interesse público assegurar o direito à informação e promover a proteção à infância e juventude por meio de ações eficazes para a prevenção do suicídio.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021		José Queiroz Presidente	
Erick Lessa Teresa Leitão	Favoráveis	Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007469/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2676/2021
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora . No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2676/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei em comento tem a finalidade de estabelecer nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora na norma que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 19 de novembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

Na legislação vigente consta o dia 08 de outubro como data comemorativa. Todavia, de acordo com justificativa anexa à proposição, a nova data proposta, dia 19 de novembro, é mais adequada, uma vez que coincide com o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2014.

Nesse sentido, mais do que um dia comemorativo, a iniciativa faz parte de um movimento mundial para estimular a participação das mulheres no mercado de trabalho e incentivá-las a colocarem em prática as ideias, gerir e aceitar os riscos na concretização de projetos, criação de produtos, processos e/ou novos mercados, mesmo em momentos de incertezas.

Sendo assim, a proposição é oportuna, pois permite a realização de campanhas contra a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e cria momento oportuno para que todos reflitam sobre os avanços e os desafios que ainda persistem no caminho de mulheres que desejam empreender seus próprios negócios.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2676/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais para assegurar data mais adequada à realização de atividades concernentes ao Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2676/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão	Relator(a)	Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007470/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2816/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 97/2021, de 28 de outubro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2816/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº ° 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada altera a Lei nº ° 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, com o intuito de adequar a legislação estadual às disposições presentes na nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021). A nova Lei de Licitações, em seu art. 193, estipula que a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002 só serão revogadas depois de decorridos dois anos da publicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, observa-se que até 2023 a nova Lei de Licitações conviverá com a Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à Administração Pública discricionariamente escolher o instrumento legal que será aplicado nos seus procedimentos licitatórios. Dessa forma, a presente propositura tem o intuito de adequar a Lei nº 15.972/2016 às disposições presentes na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a proposição prevê que, caso a Administração Pública opte pela utilização da nova lei de licitações, haverá a designação dos atuais presidentes das comissões de licitação e dos Pregoeiros da Central de Licitações de Agentes de Contratação, em conformidade com o novo texto. Além disso, a proposição prevê a forma de condução da nova modalidade licitatória, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, denominada diálogo competitivo. Outra importante mudança presente na proposição diz respeito à publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato, que será efetuada no Diário Oficial de Pernambuco e no Sistema PE Integrado enquanto não implementada a integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas. Diante do exposto, nota-se que a propositura é salutar, uma vez que busca adequar a legislação vigente às disposições presentes na nova Lei de Licitações.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2816/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adequar a legislação estadual aos novos regramentos presentes na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), resguardando assim a segurança jurídica das contratações públicas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2816/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão	Relator(a)	Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007471/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2818/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 99/2021, de 03 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2818/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 13.235, de 24 de maio de 2007, ratificou o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda para promover a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), através de consórcio público. Para isso, autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), sob a forma de Empresa Pública, pessoa jurídica de direito privado, multifederativa, com autonomia administrativa e financeira. A Lei Nº 13.235/2007 criou ainda o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) e definiu suas competências e sua composição. A Proposição em análise prorroga, excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) até 30 de junho de 2022, sob pena de prejudicar a discussão e deliberação sobre o serviço de transporte público na RMR. O Projeto de Lei prevê ainda que, a partir de 2022, os representantes dos estudantes poderão ser eleitos mediante Conferência específica para um mandato de quatro anos, vedada a recondução. Tais medidas têm como objetivo reduzir o custo econômico e operacional de organização e realização das Conferências Metropolitanas de Transportes, que atualmente são realizadas a cada dois anos, bem como proporcionar aos membros eleitos mais tempo de mandato, para que possam exercer sua representação com mais qualidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2818/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que prorroga os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, devido à pandemia da Covid-19, e amplia as durações dos respectivos mandatos a partir de 2022, como forma de proporcionar uma representação mais efetiva.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão	Relator(a)	Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007472/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2819/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: FIXA O QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2819/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei busca fixar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva fixar o quantitativo e proceder ao remanejamento dos cargos não ocupados de Professor Titular para Professor Universitário, ambos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, permitindo-se seu provimento por meio da realização de concurso público. Segundo o Anexo Único da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, serão designados 1289 cargos de Professor Universitário, 12 de Professor Titular, num total de 1.301. A medida em comento não acarreta aumento de despesa, , estando, pois, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2819/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que fixa o quantitativo e procede ao remanejamento dos cargos não ocupados de Professor Titular para Professor Universitário da Universidade de Pernambuco – UPE, de modo a garantir que tal instituição de ensino possa melhor cumprir sua missão institucional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2819/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão	Relator(a)	Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007473/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2731/2021
Autoria: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO REPARADOR AUTOMOTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2731/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Reparador Automotivo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva criar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o dia do reparador automotivo, a ser celebrado no terceiro domingo do mês de novembro.

O avanço tecnológico verificado no último século possibilitou que o acesso a veículos automotores fosse popularizado. Nesse contexto, ganha relevância também o profissional responsável pela manutenção dos veículos, isto é, os reparadores automotivos. Essa classe presta um serviço primordial em favor da sociedade, uma vez que, sem uma frota funcional, fica prejudicada a mobilidade da população.

Assim sendo, mostra-se mais do adequada a homenagem feita aos mecânicos por meio da criação do dia do reparador automotivo, ocasião em que poderão ser realizados eventos para enaltecer a importância da categoria.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2731/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem aos reparadores automotivos pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2731/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007474/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2803/2021
Autoria: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2803/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço, o a ser realizado anualmente no dia 27 de julho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A criação de dia estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer na cabeça e no pescoço surge como uma importante iniciativa legislativa, na medida em que busca informar a população a respeito dessa enfermidade, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na constituição brasileira.

O Instituto Nacional de Câncer alerta que os dados referentes ao diagnóstico de cânceres de cabeça e pescoço, com exceção da tireóide, são alarmantes. Estima-se que 76% dos casos são diagnosticados em estágio avançado, tornando assim mais árdua a recuperação do paciente. Emerge daí a imprescindibilidade de levar conhecimento acerca dessa doença à população, que poderá ficar mais atenta aos primeiros sintomas da disfunção e assim aumentar a chance de cura.

Nesse contexto, o dia estadual que a proposição em análise pretende criar tem o mérito de possibilitar a realização de ações integradas que objetivam esclarecer sobre as neoplasias no pescoço e na cabeça, especialmente no que diz respeito aos sintomas, ao diagnóstico, ao tratamento e aos serviços que deverão ser prestados às pessoas acometidas, estabelecendo um marco para a abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2803/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para promover a conscientização da população a respeito de aspectos ligados ao câncer de cabeça ou de pescoço.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2803/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007475/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2820/2021
Autor: Governador do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 101/2021, de 3 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2820/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº ° 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada estabelece a obrigatoriedade de que as instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, forneçam à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ-PE) informações relativas a operações e prestações de serviço cujo pagamento seja efetuado por meio de cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos.

Outra importante modificação presente na proposição é a instituição da obrigatoriedade de que intermediadores de serviços e de negócios forneçam à SEFAZ-PE informações relativas a operações e prestações de serviço que tenham intermediado, ainda que originadas em outra Unidade Federativa e destinadas a adquirentes deste Estado.

A medida ora analisada adapta a legislação vigente aos termos estipulados no Convênio ICMS 134, de 9 de dezembro de 2016, e dessa forma alinha a legislação tributária estadual às melhores práticas tributárias consolidadas nacionalmente.

Além disso, a obrigatoriedade estipulada de intercâmbio de informações com a SEFAZ-PE tende a aumentar a arrecadação tributária do Estado, por meio do aperfeiçoamento de importantes mecanismos de fiscalização.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2820/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adaptar a legislação tributária às melhores práticas da área, contribuindo para aumentar a fiscalização e a apuração de tributos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2820/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007476/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2824/2021
Autoria: Deputado Fabrício Ferraz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição busca homenagear José Atayde de Alencar Duarte, ao nomear postumamente a rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil, em seu nome. Natural de Belém do São Francisco, José Atayde foi Engenheiro Agrônomo e funcionário do Departamento de Produção Vegetal-DPV, órgão ligado à Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco. Dedicou-se também ao transporte aquaviário por balsa para a travessia de mercadorias e pessoas, e em especial dos alunos de Abaré-BA que se dirigiam às faculdades belemitas.

Sabedor da importância daquela rodovia para integração entre as regiões do sertão do Itaparica e para a retomada do crescimento do município de Belém do São Francisco, buscou incansavelmente através de políticos e personalidades influentes, a sua revitalização.

Diante disso, a proposição em análise tem por objetivo homenagear José Atayde de Alencar Duarte por meio da denominação do trecho da PE-460 que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil. Assim, a iniciativa busca reconhecer o legado deixado em vida pelo Dr. Atayde, que com toda sua humildade serviu ao povo sertanejo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2824/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem (in memoriam) a José Atayde de Alencar Duarte pela dedicação e esforços empreendidos durante a vida em favor dos habitantes de Belém do São Francisco e região.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007477/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 105/2021, de 09 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2847/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências. A proposição normativa em análise altera a dita norma para ampliar o número de Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, de modo a criar nova unidade de tal Delegacia em Olinda, Palmares e Arcoverde. Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades dessas Delegacias Especializadas têm caráter preventivo e repressivo, devendo contemplar a realização de ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as Delegacias Policiais da Mulher passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a escolha dos municípios leva em consideração critérios objetivos, a exemplo do quantitativo populacional e do planejamento do atendimento especializado por Áreas Integradas de Segurança em todo o Estado. O investimento e o custeio para a instalação e funcionamento das delegacias especializadas está previsto nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Defesa Social (SDS) e, portanto, não há impacto orçamentário com despesa de pessoal. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que amplia em três o número de Delegacias Policiais da Mulher no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia a rede de proteção e enfrentamento contra a violência de gênero em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021, de autoria do Governador do Estado. Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007478/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2865/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO A PE-70, O TRECHO QUE LIGA A ENTRADA DA BR-101 (KM 127,80 P/ RIBEIRÃO) ATÉ A ENTRADA PE-073 (USINA CUCAÚ). RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, PROPOSTA PARA DENOMINAR A RODOVIA DE MINISTRO ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, CONSIDERANDO QUE O HOMENAGEADO EXERCEU O REFERIDO CARGO NA ESTRUTURA DO GOVERNO FEDERAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2865/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, bem como a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cucaú). A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta para denominar a rodovia como Ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho, considerando que o homenageado exerceu o referido cargo na estrutura do Governo Federal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar Rodovia Ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, no trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada da PE-073 (Usina Cucaú). Armando de Queiroz Monteiro Filho nasceu em 11 de setembro de 1925, no Recife. Era o primogênito do casal Maria José Dourado Monteiro e Armando de Queiroz Monteiro, que teve outros quatro filhos: Maria de Lourdes, José Múcio, Graça Maria e Rômulo. Foi casado com Maria do Carmo de Godoy Magalhães por 68 anos, com quem teve seis filhos: Maria Lectícia, Sérgio, Horácio, Cláudio, Eduardo e o ex-senador Armando Monteiro neto. Em 1945, ingressou na Escola de Engenharia da Universidade do Recife (hoje UFPE), fez engenharia industrial (Mecânica) e formou-se na turma de 1948, exercendo a profissão nas empresas da família. Participou ativamente da política estudantil, presidindo o Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia e sendo eleito para a presidência da União dos Estudantes de Pernambuco e da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1946. Em 1950, ingressou na política partidária e se candidatou a deputado estadual, e, em seguida, foi nomeado para a secretaria estadual de viação e obras públicas. Em 1954, foi eleito deputado federal pelo PSD, o mais votado de Pernambuco, e, em 1958, foi reeleito, destacando-se como um dos articuladores da criação do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, que posteriormente transformou-se na Sudene.

Em 1961, foi nomeado pelo então primeiro-ministro Tancredo Neves para ser ministro da agricultura do governo João Goulart. Ao terminar o segundo mandato de deputado federal, em 1962, voltou aos negócios da família (Usina Cucaú, Fiação e Tecelagem Ribeirão e Capri) e, com a participação do irmão Rômulo, fundou o Banco Mercantil de Pernambuco e várias firmas a ele ligadas. É também desta época a aquisição da Noraço S/A - Indústria e Comércio de Laminados e a Fives Lille Industrial do Nordeste S/A - Finor (AL). Na década de 80, junto com um sócio, adquiriu a Destilaria Gameleira (MT). Presidiu a AMF-Empreendimentos e Participações S/A, foi diretor presidente da Mercantil Empreendimentos e Participações S/A, da Noraço S/A, da Fives Lille, e do Conselho de Administração da Editora Folha de Pernambuco, empresa proprietária do jornal Folha de Pernambuco, Rádio Folha FM 96,7 e Portal Folha PE, além de conselheiro do Instituto Cidadania. O ex-ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho faleceu no dia 2 de janeiro de 2018, aos 92 (noventa e dois) anos de idade, na cidade em que nasceu, deixando um vasto currículo de destaque pessoal e de ações pelo Estado de Pernambuco, razão pela qual faz jus à presente homenagem.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2865/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Rodovia Ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada da PE-073 (Usina Cucaú).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2865/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007479/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2866/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em são Vicente Férrer. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2866/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em são Vicente Férrer. A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nascido na cidade do Recife em 1947, o ex-senador Sérgio Guerra cresceu numa família de políticos e se formou em economia pela Universidade Católica de Pernambuco, quando ingressou na militância dos movimentos estudantis. Em 1981, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tendo sido eleito no ano seguinte para o primeiro mandato como deputado estadual de Pernambuco, período em que presidiu as comissões de Defesa do Meio Ambiente e de Área das Secas e Negócios Municipais. Em 1986, o ex-senador Sérgio Guerra elegeu-se deputado constituinte e mais tarde, já em 1988, foi convidado para assumir a Secretaria de Indústria e Comércio na gestão do governador Miguel Arraes. Nesse período, ele também acumulou o cargo com o de Secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco e de representante do governo do Estado junto à Comissão Internacional do Açúcar, em Londres, migrando sua filiação para o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Nos anos 90, Sérgio Guerra foi duas vezes eleito para deputado federal por Pernambuco. Em 1997, assumiu a liderança do PSB na Câmara, mas se licenciou de suas atividades parlamentares para exercer o cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, também na administração do governador Miguel Arraes. Todavia, ele retornou ao Congresso nacional no ano seguinte, quando se reelegeu para mais um mandato como deputado federal. No final da década de 90, ingressou no Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e trabalhou como Secretário de Estado Extraordinário de Pernambuco durante o governo de Jarbas Vasconcelos, assim como Secretário de Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais. Em 2002, Sérgio Guerra foi eleito senador por Pernambuco, ocupando também a presidência nacional do partido, cargo que exerceu até meados de 2013. Por fim, em 2010, ele foi eleito mais uma vez para o mandato de deputado federal por Pernambuco, cargo que ocupou até seu falecimento em 2014. Entre as diversas realizações durante décadas de atividade política, Sérgio Guerra foi autor dos projetos que instituíram o Fundo de Apoio ao Biodiesel e a regulamentação de propaganda comercial na modalidade mídia exterior. Além disso, ele foi membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e integrou as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) do Banestado, Apagão Aéreo, ONGs, Petrobras, Ambulâncias e Correios. Diante disso, a proposição em análise tem por objetivo homenagear (in memoriam) o ex-senador Severino Sérgio Estelita Guerra por meio da denominação do trecho da rodovia PE-74 que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, no município de São Vicente Férrer. Assim, a iniciativa busca reconhecer o trabalho e os esforços empreendidos durante toda a carreira e vida pública de Sérgio Guerra em prol do desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2866/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem (in memoriam) ao ex-senador Sérgio Guerra pela dedicação e esforços empreendidos durante a vida pública em prol do desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2866/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 007480/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2867/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO JOÃO FERREIRA LIMA FILHO A PE-84, QUE LIGA A ENTRADA DA PE-089 - MACHADOS ATÉ A ENTRADA DA VPE-100 (DIV. PE/PB) (CHÃ DO ROCHA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

José Queiroz
Presidente

Favoráveis

Erick Lessa
Teresa Leitão

Isaltino Nascimento
Tony GelRelator(a)

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2867/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei ora em análise visa a denominar de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Divisa PE/PB) (Chã da Rocha). A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem por objetivo denominar de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100, na divisa de Pernambuco e Paraíba. *Trata-se, assim, de justa homenagem (in memoriam) ao ex-deputado e ex-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco João Ferreira Lima Filho, conhecido como “Dr. Joãozito”, natural de Timbaúba. De tradicional família de políticos da Mata Norte do Estado, era filho de João Ferreira Lima, que foi chefe político e prefeito do município de Timbaúba. Era casado com Eneida da Costa Ferreira Lima, com quem tinha um filho, Alexandre da Costa Ferreira Lima. O homenageado se destacou na vida política pela grande contribuição ao desenvolvimento social e econômico de Pernambuco. Foi prefeito de Timbaúba no período de 15 de novembro de 1955 a 13 de março de 1959. O município foi considerado à época, pelo Instituto de Administração Municipal, um dos dez de maior progresso no país. Ademais, entre outras passagens importantes na política, João Ferreira Lima Filho elegeu-se deputado estadual nesta Casa em várias legislaturas, assumindo vários cargos em diversas comissões temáticas e sendo, também, líder da Oposição por duas vezes; segundo-secretário; primeiro-secretário por duas vezes; segundo-vice-presidente por três vezes; e 1º vice-presidente e Presidente deste Poder, no biênio 1987-1989. Em 1989, o homenageado presidiu também a Assembleia Constituinte de Pernambuco de 1989, que culminou na promulgação da vigente Carta Magna Estadual. Por este motivo, em comemoração aos 20 anos da Constituição do Estado de Pernambuco, foi criada a Medalha Comemorativa Deputado João Ferreira Lima Filho por meio da Resolução nº 924/2009. Portanto, diante da relevante contribuição prestada pelo homenageado para o desenvolvimento de Pernambuco, é justa a denominação de Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100.*

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2867/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem (in memoriam) ao ex-deputado e ex-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, João Ferreira Lima Filho.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2867/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

José Queiroz
Presidente

Favoráveis

Erick Lessa
Teresa Leitão

Isaltino Nascimento
Tony GelRelator(a)

PARECER Nº 007481/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2870/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO A PE-004, O TRECHO QUE LIGA A ENTRADA DA PE-062 (CONDADO) ATÉ A ENTRADA DA PE-075 (P/ ITAMBÉ). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2870/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé). A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, no trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé). O homenageado nasceu em 25 de junho de 1927, na cidade de Goiana, no Estado de Pernambuco, e formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Antônio Corrêa de Oliveira Andrade construiu uma relevante carreira pública, sendo vereador da Câmara Municipal do Recife entre 1955 e 1959 e Deputado Estadual por seis mandatos, entre 1959 e 1982. Ele ainda foi Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco de 1971 a 1973 e de 1979 a 1981 e Secretário de Administração do Estado de Pernambuco entre 1960 e 1961. O homenageado foi nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no ano de 1982, sendo Presidente do TCE-PE ao longo do exercício de 1996. Antônio Côrrea Andrade também era escritor, autor de importantes obras literárias, sendo que em face da relevância de seus textos se tornou membro da Academia Pernambucana de Letras no ano de 1978. No dia 15 de abril de 1995, Antônio Corrêa de Oliveira Andrade faleceu aos oitenta e sete anos, em Recife, deixando um importante legado político de construção de liderança e diálogo no Estado de Pernambuco. Diante do exposto, a denominação de Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho à PE-004, trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé), é um justo e importante reconhecimento às contribuições desta importante figura pública para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2870/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, no trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2870/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

PARECER Nº 007482/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2932/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco. recebeu a emenda modificativa nº 08/2021, de autoria do governador do estado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 121/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2932/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 08/2021, ambos de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei Complementar em questão dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco. A Emenda Modificativa nº 08/2021, por sua vez, busca conferir maior clareza ao texto normativo, em relação aos interstícios estabelecidos; inclui o Secretário Executivo de Segurança Institucional entre as autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do militar do Estado; e estabelece que, para a maioria dos cargos, os quadros de interstícios propostos no Projeto só serão aplicados para regular os processos de promoção a partir de 2023. Foram apresentadas ainda outras sete emendas, de autores diversos. As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foram aprovadas a proposição principal e a Emenda Modificativa nº 08/2021. As demais emendas foram rejeitadas por incorrer em vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em análise estabelece os critérios e as condições que asseguram aos militares do Estado da ativa da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) acesso na hierárquica militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva. Conforme a proposição, os critérios ordinários de promoção são antiguidade e merecimento, obedecendo à seguinte proporcionalidade: para os postos de coronel e tenente-coronel, duas por merecimento e uma por antiguidade; para os postos de major, capitão e 1º tenente, e para as graduações de subtenente, 1º sargento e 2º sargento, uma por merecimento e uma por antiguidade; para o posto de 2º tenente, apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Oficial (CFO), Curso de Formação de Oficial da Administração (CFOA) ou equivalente; e para 3º sargento e Cabo, apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Soldado (CFSd), Curso de Formação de Cabo (CFC), Curso de Formação de Sargento (CFS), Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou equivalente. O Projeto também prevê critérios extraordinários de promoção: bravura; post mortem; invalidez permanente; decenal; e requerida. Além disso, a norma proposta estabelece a possibilidade excepcional de haver promoção em ressarcimento de preterição. Entre outros aspectos relevantes, a proposição define ainda que o ingresso na carreira de oficial e de praça das Corporações Militares do Estado obedecerá a legislação específica de cada Quadro ou Qualificação e a ordem hierárquica de classificação no posto e na graduação inicial resultante da ordem de classificação em curso de formação ou equivalente relacionado ao ingresso na respectiva carreira. Vale ressaltar que, de acordo com o Projeto em questão, para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento é indispensável que o militar do Estado esteja incluído no respectivo Quadro de Acesso, cujo ingresso exigirá que o militar do Estado satisfaça os seguintes requisitos essenciais estabelecidos para cada posto ou graduação: estar classificado dentre os 40% (quarenta por cento) mais antigos dentro do posto ou da graduação, no respectivo quadro ou qualificação, calculado com base no efetivo fixado em Lei, exclusivamente para a promoção por merecimento; possuir o interstício exigido para a promoção ao posto ou graduação; ser considerado apto em inspeção de saúde; cumprir os requisitos peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros ou Qualificações, quanto a cursos e serviço arregimentado; e obter conceito profissional e moral, os quais serão apreciados pelos Órgãos de processamento das promoções, por meio do exame da documentação básica e de avaliação. Importa registrar, por fim, que o Projeto estabelece que a promoção por merecimento dos oficiais é de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de ato governamental; a promoção por antiguidade e decenal dos oficiais poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador; e a promoção requerida ou por invalidez permanente poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador. Percebe-se, portanto, que a presente proposição configura-se como um importante instrumento de organização e valorização das corporações militares de Pernambuco, garantindo-se critérios claros e bem delimitados de ascensão profissional que reconhecem a especial importância dessas carreiras para a sociedade pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2932/2021, com as alterações promovidas pela alterado pela Emenda Modificativa nº 08/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que valoriza e reconhece a importância da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) por meio da organização clara e bem delimitada dos critérios de promoção na hierarquia dessas carreiras.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2932/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 08/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

José Queiroz
Presidente

Favoráveis

Erick Lessa
Teresa Leitão

Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 007483/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2933/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 17.322, DE 15 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA A AÇÃO GOVERNAMENTAL DE “INCLUSÃO DIGITAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO”, COM O OBJETIVO DE MITIGAR OS EFEITOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, A

FIM DE INCLUIR OS PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO COMO DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE MÓVEL OU FIXA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Favoráveis

Erick Lessa
Teresa Leitão

Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 007485/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2935/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. recebeu a emenda modificativa nº 01/2021, de autoria do governador do estado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 122/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2933/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, autorizou a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de prover os profissionais de educação de meios necessários para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, de modo a permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus. Nesse contexto, a proposição em apreço objetiva a inclusão dos professores contratados por tempo determinado entre os beneficiários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa. Ressalta-se que, quanto aos equipamentos a serem adquiridos, caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer o valor e configuração mínima, os prazos para adesão à ação e os procedimentos de controle dos valores repassados aos servidores. Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, pretende-se garantir que todos os profissionais da educação pública estadual possam exercer suas relevantes funções de forma presencial e também à distância, integrando-os a políticas de acessibilidade digital como meio de garantir o padrão de qualidade no acesso à educação, preconizado pelo art. 206, VII, da Constituição Federal. Diante do exposto, trata-se de medida que promove o alinhamento da educação pública estadual às necessidades de modernização para garantir melhor acesso de todos os professores da rede de ensino estadual às plataformas de ensino.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2933/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que assegura meios para garantir a modernização de processos educativos, adequando-os às reais necessidades da comunidade escolar.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

José Queiroz
Presidente

Favoráveis

Erick Lessa
Teresa Leitão

Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 007484/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2934/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 123/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2934/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada tem o objetivo de alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta. O art. 56, da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, assegura ao sujeito passivo da obrigação tributária o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos estaduais. Já, a redação atual do art. 57 da lei supracitada prevê que essa consulta será formulada em petição dirigida ao Pleno do Tribunal Administrativo Tributário do Estado – TATE. A propositura ora analisada tem como principal modificação a atribuição de competência para recebimento e resposta das consultas sobre interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos estaduais ao órgão da Secretaria da Fazenda responsável pela elaboração da legislação tributária, concentrando nesse ente administrativo as competências relativas à orientação ao sujeito passivo da obrigação tributária, a respeito de questionamentos legais. A Mensagem anexa à proposição justifica que essa mudança de atribuição é relevante para a simplificação e agilidade dos procedimentos de esclarecimentos ao contribuinte, uma vez que o novo órgão competente possui maior afinidade com a temática. Diante do exposto, nota-se que a propositura é salutar, uma vez que a atribuição das competências de recebimento e resposta das consultas sobre interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos estaduais ao órgão da Secretaria da Fazenda responsável pela elaboração da legislação tributária busca dotar a administração pública de maior eficiência e racionalidade administrativa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2934/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao dotar de maior eficiência e celeridade os procedimentos de prestação de esclarecimentos relativos à interpretação da legislação tributária aos contribuintes pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

José Queiroz
Presidente

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 124/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2935/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei Complementar em questão altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, para autorizar o Poder Executivo Estadual a contribuir com repasses extras. A Emenda Modificativa, por sua vez, altera o art. 1º da referida proposição, para alterar a quantia do valor autorizado a ser repassado. As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, que se destina à prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, exclusivamente a seus beneficiários. A proposição normativa em análise altera o artigo 15 da Lei Complementar nº 30/2001, para incluir a previsão de que excepcionalmente, para o exercício de 2021, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para custear o SASSEPE. De acordo com justificativa anexa ao projeto, o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2021, deve-se ao leque de ações implementadas para atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que busca assegurar o bom funcionamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, em proveito dos diversos beneficiários que dependem do Sistema para receber a devida assistência à saúde no estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2935/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que autoriza o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2021, em razão da variedade de ações implementadas para atendimento à saúde de seus beneficiários.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2935/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

José Queiroz
Presidente

Favoráveis

Erick Lessa
Teresa Leitão

Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 007486/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2937/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 126/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2937/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual. A proposição normativa em análise altera a Lei nº 16.520/2018, de forma a extinguir uma série de cargos em comissão e funções gratificadas e a criar novos cargos em comissão e funções gratificadas. De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a medida é relevante para promover ajustes organizacionais pontuais na estrutura do Poder Executivo Estadual, que se revelaram adequados e pertinentes. O objetivo central da proposta é aprimorar e conferir maior eficiência à gestão da Administração Direta e entidades a ela vinculadas, aperfeiçoando a prestação dos serviços públicos destinados à população pernambucana, sobretudo nas áreas de saúde, turismo e ações de segurança, gestão prisional e ressocialização. É ressaltado ainda que a iniciativa não acarreta aumento de despesas de qualquer natureza. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que promove modificações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual, estabelecido pela Lei nº 16.520/2018.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2937/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, por meio da promoção de ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo, busca aperfeiçoar a prestação de serviços públicos à população.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007487/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2961/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 150/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2961/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Paulista, o imóvel de sua propriedade, com área total de 5.775,50m², situado na Avenida E, localizado no bairro de Maranguape II, no Município de Paulista. A referida doação será formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A doação do imóvel terá como encargo a destinação de área para a construção da via pública de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos, módulos I e II, composto por 408 unidades habitacionais. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da doação deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo ainda por perdas e danos. É importante destacar que, segundo a justificativa apresentada, o referido Conjunto Habitacional está pronto para entrega e vem sofrendo constantes ameaças de ocupação irregular, tendo a Prefeitura do Município de Paulista condicionado a emissão do “habite-se” das unidades à doação da área para construção da respectiva via de acesso. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2961/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel ao Município de Paulista viabilizará a construção de uma via de aceso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos, beneficiando assim as famílias que irão residir no local.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino Nascimento Tony GeiRelator(a)

PARECER Nº 007488/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2994/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 183/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2994/2021. O Projeto de Lei Complementar em questão modifica a Lei nº 10.403/1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A proposta encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 10.403/1989 institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências. A proposição normativa aqui analisada visa a alterar os artigos 86 e 90 da referida norma, com o objetivo de melhor disciplinar a sistemática de lançamento da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. A TPA é um tributo incidente sobre o trânsito e permanência de pessoas na área sob jurisdição do Distrito Estadual, cobrado de todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no arquipélago, que estejam em visita de caráter turístico. Seu valor é calculado em razão dos dias de permanência do visitante ou turista, e destina-se a assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Arquipélago de Fernando de Noronha. O projeto em análise estabelece que, do trigésimo primeiro dia de permanência em diante, o valor da diária corresponderá ao estipulado para o trigésimo dia, com os acréscimos até então incidentes, cessados a partir de então novos acréscimos a este título. Além disso, estabelece que, quando a permanência do turista no Arquipélago não estiver devida e previamente agendada e autorizada pela Administração-Geral, o valor da TPA que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto será cobrado em dobro por cada diária excedente, até o limite de 30 (trinta) diárias. Por fim, ao estabelecer que os novos valores devidos a partir do 31º dia de permanência do visitante ou turista no DEFN se aplicam retroativamente aos débitos fiscais em aberto, a proposta confere remissão parcial do crédito tributário relativo à TPA. De acordo com a justificativa anexa ao projeto, a atualização normativa busca desencorajar longas estadias naquele local, bem como conferir um tratamento legal mais adequado às situações em que os visitantes prolongam sua permanência no Arquipélago para muito além do período inicialmente informado às autoridades portuárias e aeroportuárias na ocasião de seu ingresso, evitando a sobrecarga da infraestrutura física implantada no Distrito Estadual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2994/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aprimora a legislação que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Dezembro de 2021

	José Queiroz Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Teresa Leitão		Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007489/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, que prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, oriundo da Mesa Diretora, editado mediante solicitação de 15 (quinze) prefeitos e prefeitas de municípios pernambucanos que enviaram ofícios a esta Assembleia Legislativa de Pernambuco. O projeto pretende prorrogar, para os municípios que indica, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033/2020 e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º também da LRF, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (artigos 22 e 23 da LRF), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da Covid-19. A regra será aplicada aos seguintes municípios: Brejão; Brejo da Madre de Deus; Cabrobó; Canhotinho; Casinhas; Gameleira; Granito; Ilha de Itamaracá; Itapissuma; Nazaré da Mata; Quipapá; Rio Formoso; Surubim; Tamandaré; e Terra Nova. O decreto o entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 14, inciso XXIV, da Constituição Estadual e no artigo 200 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira. Os quinze municípios aqui tratados obtiveram, originalmente, o reconhecimento do estado de calamidade até o final do ano de 2020. Na sequência, conseguiram a prorrogação do reconhecimento até 30 de junho de 2021. Finalmente, obtiveram mais uma prorrogação até 30 de setembro de 2021 pelos Decretos Legislativos nº 199/2021 e nº 200/2021. Nesse tocante, a iniciativa apresentada vem no sentido de estender mais uma vez o reconhecimento, agora até 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021. Pelo artigo 1º do projeto, a prorrogação do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública será exclusivamente para os fins do artigo 65 da LRF, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de Pernambuco para 2021) e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da LRF, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (artigos 22 e 23 da LRF). Para essa norma federal, a participação do Poder Legislativo estadual nesse ato tem, em relação ao município em situação calamitosa, o poder de suspender prazos e providências para cumprimento dos limites de despesa total com pessoal e da dívida consolidada (inciso I), como também de dispensar o atingimento das metas de resultado primário ou nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (inciso II). Sabe-se que a pandemia da Covid-19, apesar da evidente redução dos casos e internamentos, ainda provoca impactos econômicos negativos que, por sua vez, comprometem as finanças dos entes, uma vez que atividade econômica deprimida resulta em diminuição de receitas públicas. Nesse sentido, o combate ao vírus continua e requer determinadas despesas, especialmente em ações de saúde capazes de impedir a sua disseminação e de tratar a população doente. Nesse cenário, é essencial que os municípios, que também enfrentam dificuldades financeiras, tenham condições para elevar seus gastos em políticas públicas de saúde, mesmo que isso o afaste do equilíbrio fiscal. A fixação de limite para as despesas, a exigência de cumprimento do resultado fiscal e os mecanismos de contingenciamento podem inviabilizar essa atuação, sendo razoável que sejam suspensos pelo prazo determinado no decreto, em conformidade com a autorização legal. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, oriundo deste Poder Legislativo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 007490/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1395/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1395/2017: Deputada Priscila Krause

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, que pretende dispor sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017. O projeto original, de autoria da Deputada Priscila Krause, pretende dispor sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Na justificativa apresentada, a autora inicial explica que sua proposta se concentra em acentuar a participação do Estado, enquanto garantidor de direitos fundamentais, no bem-estar das crianças durante essa fase, que, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016, compreende o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança.

Por sua vez, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou o Substitutivo nº 01/2021, a fim de retirar óbices de constitucionalidade do texto original.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

O projeto original foi desarquivado a partir da autorização do § 1º do artigo 189 do Regimento Interno. E, de acordo com o seu artigo 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Ademais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 93 e 96 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 procura estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas do estado de Pernambuco voltadas à primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana, conforme disposição do seu artigo 1º.

Nessa tarefa, a proposição substitutiva discorre sobre os princípios das políticas públicas voltadas à primeira infância (artigo 3º), a articulação entre poder público e sociedade civil (artigo 4º), o conteúdo de tais políticas (artigo 5º) e as finalidades dos respectivos planos (artigo 6º).

A despeito do amplo regramento sugerido, a inovação não constitui, por si só, política pública propriamente dita. Apenas relaciona princípios e diretrizes que deverão informar e orientar a atuação do governo estadual quando da efetiva implementação de políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, a ocorrer em momento futuro.

Dessa forma, é possível afirmar que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 4º do substitutivo dispõe que, para fins de execução das políticas públicas e planos pela primeira infância, cada órgão estatal responsável pelo atendimento da criança durante essa fase, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para o financiamento das ações previstas.

Essa regra é reforçada pelo artigo 7º, que assevera que as despesas decorrentes da execução da nascente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esses futuros preceitos se coadunam com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, cujo artigo 4º estabelece que a lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada. Esse comando dá corpo ao princípio orçamentário da universalidade, expressamente reconhecido no artigo 2º dessa mesma lei federal, que exige que o orçamento contenha todas as receitas e despesas do Estado.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Relator(a) Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007491/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1790/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1790/2017: Deputada Priscila Krause

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017, que pretende instituir a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017.

O projeto original, de autoria da Deputada Priscila Krause, pretende instituir a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.

Na justificativa apresentada, a autora inicial argumenta que o direito do cidadão ao acesso à informação pública é, além de prerrogativa constitucional, elemento basilar que evidencia o amadurecimento democrático das instituições brasileiras.

Por sua vez, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou o Substitutivo nº 01/2021, com intuito de promover adequações pertinentes à técnica e redação legislativa que não comprometem a finalidade e validade do projeto de lei.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto original foi desarquivado a partir da autorização do § 1º do artigo 189 do Regimento Interno. E, de acordo com o seu artigo 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 93 e 96 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 procura obrigar órgãos e entidades da Administração Pública estadual a divulgar informações individualizadas sobre as viagens aéreas custeadas com recursos públicos, conforme disposição do seu artigo 1º.

Entre essas informações, devem constar, no mínimo, dados sobre o nome do passageiro, o cargo e lotação do agente público, os locais de origem e de destino, a data do voo, a companhia contratada para prestação do serviço de transporte aéreo, o valor da passagem aérea e a finalidade da viagem (artigo 2º). E se a passagem aérea for emitida em nome de pessoa que não integra a Administração Pública, também deverá ser indicada a motivação para o custeio da viagem (parágrafo único).

No caso de fretamento ou locação de aeronaves, a divulgação deverá contemplar, além das informações acima, a identificação de todos os passageiros e de seus eventuais acompanhantes e o valor global da contratação por trecho (artigo 3º).

A despeito dessa vasta enumeração, a inovação não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, de acordo com o artigo 2º da proposta, essa divulgação será feita no sítio eletrônico oficial destinado à transparência. Ou seja, serão mobilizados, nessa tarefa, recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

Ademais, o estado já é obrigado a obedecer ao princípio da publicidade por força do artigo 37 da Constituição federal e do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

O artigo 8º dessa mesma lei federal ainda assevera que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas,

Assim, a proposição substitutiva não estaria inaugurando uma obrigação

propriamente nova, mas esmiuçando um dever geral vigente por meio de uma regra específica em relação a passagens aéreas emitidas a agentes públicos.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Relator(a) Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007492/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2847/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco (em exercício)

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, que acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 105/2021, datada de 9 de novembro de 2021, assinada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Luciana Barbosa de Oliveira Santos.

A presente proposta legislativa tem por objetivo acrescentar os incisos XV, XVI e XVII ao art. 6º da Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, a fim de criar três Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde.

Assim, o art. 6º da Lei nº 13.457/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

“Art. 6º
.....”

XV - 15ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher - Olinda; (AC)

XVI - 16ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher - Palmares; e (AC)

XVII - 17ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher - Arcoverde. (AC)
.....”

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

A propositura em análise cria três delegacias especializadas no atendimento à mulher nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde. Cabe frisar que a escolha dos respectivos municípios, conforme justificativa do projeto, “ *levou em consideração critérios objetivos, a exemplo do quantitativo população e planejamento do atendimento especializado por Áreas Integradas de Segurança em todo o Estado* ”.

Além disso, o incremento de unidades tem a finalidade de fortalecer as ações de segurança pública e defesa social, com ênfase na proteção das mulheres, por meio da facilitação do acesso à denúncia da violência de gênero, agilidade na solicitação de medidas protetivas de urgência, e repressão qualificada aos crimes contra a mulher.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, cumpre destacar que o projeto de lei não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, segundo citação extraída da justificativa da propositura, bem como do Retorno do Ofício nº 1709 da Secretaria de Planejamento e Gestão-Seplag, por meio do Processo SEI nº 3000008432.000098/2021-94[1]:

[...] o investimento e o custeio para a instalação e funcionamento das delegacias especializadas previstas neste Projeto de Lei está previsto nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Defesa Social e este Projeto de Lei não enseja aumento de despesa com pessoal, de sorte que observa o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, como também os limites previstos Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria da Governadora do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa Presidente

	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007493/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2854/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 107/2021, datada de 16 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto almeja autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado Rua Coronel João Guilherme, nº 131, Centro, no Município de Altinho. A supracitada cessão tem como encargo a instalação da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV. Ressalta-se que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão. Por fim, salienta-se que, o imóvel cedido deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme explica o autor do projeto, a proposta tem por objetivo viabilizar a instalação e o funcionamento da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, órgão integrante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. O imóvel em análise irá beneficiar a população local. Pois, as ULSAV 's atendem casos emergenciais, como suspeitas de focos de enfermidade em animais, realiza inspeções tanto na área animal como na vegetal. E também, são responsáveis pela emissão de documento fiscal[1]. Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: [...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;” (grifo nosso)

Salienta-se que a respectiva cessão de uso se formalizará mediante termo de cessão de uso de imóvel, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para instalação da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV. Frisa-se que, findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período dependerá de autorização por lei específica. Cumpre destacar que, na proposta, em debate, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007494/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2932 /2021 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, assim como à Emenda Modificativa nº 08/2021. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 121/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto versa sobre a promoção dos militares do Estado de Pernambuco, estabelecendo os critérios e as condições de forma seletiva, gradual e sucessiva.

O Capítulo I dispõe sobre o propósito da lei, define promoção e assegura que o fluxo de carreira será regular e equilibrado.

O Capítulo II traz os critérios ordinários de promoção, que poderão ser por antiguidade ou por merecimento.

O artigo 5º explica que a promoção por antiguidade é “aquela que se baseia na precedência hierárquica de um militar sobre os demais de igual posto ou graduação, dentro de um mesmo quadro ou qualificação e ocorre de forma imediata com a vacância pertinente, obedecidos os requisitos essenciais estipulados”.

Já o artigo 6º trata da promoção por merecimento, que é “aquela que se baseia no conjunto de atributos e qualidades que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares do mesmo quadro ou qualificação, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto ou graduação que ocupa, ao ser cogitado para a promoção”.

O artigo 7º assegura que as promoções pelos critérios de antiguidade e de merecimento obedecerão à proporcionalidade indicada.

O Capítulo III traz os critérios extraordinários de promoção, especificamente em seu artigo 8º, garantindo que, em casos excepcionais, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição:

I - Bravura;

II - Post mortem;

III - Por invalidez permanente;

IV - Decenal; e

V - Requerida.

O artigo 9º trata da promoção por bravura, que é aquela que “resulta de ato incomum de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, represente feito de notório mérito, em operação ou ação inerente à missão institucional da Corporação militar, em serviço ou não”.

O artigo 10 dispõe sobre a promoção *post mortem*, que “expressa o reconhecimento do Estado de Pernambuco ao militar que vier a falecer em consequência de ferimento recebido em ações ou operações de preservação da ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil, de acidentes de serviço ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da lei”.

Também será considerado decorrente de ação ou operação de preservação da ordem pública o falecimento do militar vítima de homicídio em razão da sua condição de militar.

No entanto, o militar não receberá essa promoção se ficar configurado nos autos do procedimento investigatório que, na ação praticada, houve ofensa à honra, ao pundonor, ao sentimento do dever ou ao decoro militar.

O artigo 11 define a promoção por invalidez permanente como “aquela em que o militar da ativa é promovido ao posto ou graduação imediata, anteriormente ao processo de reforma, por haver sido julgado incapaz definitivamente, em razão de ser portador de invalidez permanente total”. Há necessidade de se enquadrar nos motivos que específica, como acidente em serviço ou ferimento recebido na preservação da ordem pública, por exemplo. As situações serão verificadas por laudo emitido por Junta Militar de Saúde.

O militar promovido nessa situação passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo com a publicação do ato de reforma, que ocorrerá após a percepção por dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação. Além disso, se contemplado por esse tipo de promoção, não poderá ser promovido pelos demais critérios de promoção.

A promoção por invalidez permanente far-se-á independentemente da exigência de vaga, interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos no texto da proposta.

O artigo 12 traz a promoção decenal, que é “aquela assegurada ao militar do Estado, e se baseia no intervalo de tempo de dez anos em cada posto ou graduação, contabilizada a partir da data de ingresso na carreira de militar do Estado das respectivas Corporações Militares do Estado, desde que cumpridos os requisitos previstos” no texto da proposta. Também devem ser observadas condições específicas que indica.

Para efeito do disposto, as promoções pelo critério de antiguidade decenal, de um posto ou graduação para outro de nível mais elevado, não ensejarão a vacatura no posto ou graduação originário, cujas vagas serão automaticamente extintas e, ato contínuo, criadas, na mesma dimensão, as novas vagas nos novos postos e graduações ocupados, excetuando-se a graduação de soldado e os postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente.

O artigo 13 explica que a promoção requerida é “aquela assegurada ao militar do Estado que tiver ingressado na Corporação até o dia 31 de dezembro de 2021 e que possuir o tempo de serviço exigido para a passagem à reserva remunerada”, obedecidas condições específicas apresentadas no projeto.

O militar que estiver respondendo a processo criminal, em foro comum ou militar, ou, ainda, submetido a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente, somente será promovido por este critério mediante votação favorável, devidamente fundamentada, de dois terços dos membros integrantes da comissão de promoção. Já aquele condenado por sentença criminal transitada em julgado só terá direito à promoção requerida após o efetivo cumprimento da pena e desde que não tenha sido transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

Finalmente, a promoção requerida não se aplica ao militar que já possuir na ativa o posto de coronel.

A promoção em ressarcimento de preterição, prevista no artigo 15, é aquela assegurada ao militar que teve o direito preterido à promoção que lhe caberia, atendidas as condições apresentadas pelo projeto.

Essa promoção será efetuada segundo os critérios de antiguidade, merecimento e decenal, recebendo o militar o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida, sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os quadros ou qualificações, em promoções já ocorridas.

O Capítulo IV discorre acerca das carreiras de oficial e de praça, iniciando com o artigo 16, que afirma que “o ingresso na carreira de oficial e de praça das Corporações Militares do Estado obedecerá a legislação específica de cada Quadro ou Qualificação”. Também garante que a ordem hierárquica de classificação no posto e na graduação inicial resulta da ordem de classificação em curso de formação ou equivalente relacionado ao ingresso na respectiva carreira.

O artigo 17 estabelece que, para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, é indispensável que o militar esteja incluído no respectivo Quadro de Acesso.

Para ingresso no Quadro de Acesso, é necessário que o militar do Estado satisfaça requisitos essenciais estabelecidos para cada posto ou graduação, apontados no texto do projeto.

Dentro do capítulo, as seções subsequentes dispõem sobre interstício, a inspeção de saúde, os cursos que asseguram a promoção e o serviço arregimentado, que é “o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, consecutivo ou não, passado pelo militar do Estado no exercício de funções consideradas arregimentadas, e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso”.

O Capítulo V trata da documentação necessária para ingresso e elaboração do Quadro de Acesso, com destaque para o rol de documentos essenciais, a ata de inspeção de saúde, a ficha de avaliação funcional, a ficha de avaliação estratégica, a ficha de pontuação objetiva, a ficha de promoção e as certidões.

O Capítulo VI trata a elaboração dos quadros. Seu artigo 35 determina exclusividade de acesso, à comissão de promoção e ao militar avaliado, das informações contidas nas fichas de avaliação que especifica.

O artigo 37 garante que, para fim de promoção por merecimento, a avaliação do militar do Estado será conceituada objetivamente, por meio de pontuações atribuídas na Ficha de Avaliação Estratégica (FAE) e na Ficha de Avaliação Funcional (FAF).

O artigo 38 traz em rol as autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do militar.

O artigo 42 garante ao militar, que se julgar prejudicado em consequência de composição de relação para possível ingresso em Quadro de Acesso, o direito a interpor recurso à respectiva Comissão de Promoção da Corporação, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação oficial do ato.

O Capítulo VII discorre sobre o processamento das promoções. Em sua Seção I, fixam-se as competências dentro do procedimento, nos seus artigos 43 a 46.

Já a Seção II trata da abertura de vagas. Seu artigo 47 determina a origem das

vagas a serem consideradas para a promoção.

Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vaga nos postos ou graduações inferiores, exceto nos casos em que houver preenchimento por excedente. Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências *ex-officio* para a inatividade, já previstas, até a data da promoção, inclusive.

A Seção III dispõe sobre promoção por antiguidade, que, em qualquer Quadro ou Qualificação, é feita na sequência decrescente do respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade. O artigo 48 traz regras pertinentes a esse procedimento.

A Seção IV discorre sobre promoções por merecimento, que, segundo o artigo 49, serão realizadas anualmente, na data de 6 de março. Os artigos 50 a 54 tratam das regras desse procedimento.

A Seção V trata das promoções decenais, em seu artigo 55.

À Seção VI compete fixar regras sobre promoções por bravura, com o artigo 56.

A Seção VII, com o artigo 57, trata das promoções *post mortem*, que é aquela efetivada quando o militar falecer nas situações indicadas no texto do projeto.

O Capítulo VIII trata das comissões de promoção. O artigo 58 afirma que “A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e a Comissão de Promoção de Praças (CPP) são os órgãos de processamento das promoções dos militares do Estado”.

A Seção I traz a composição da Comissão de Promoção de Oficiais e regras sobre impedimento e indicação. A Seção II, no mesmo sentido, trata da Comissão de Promoção de Praças.

O Capítulo IX traz os Quadros de Acesso. Conforme o artigo 62, “Quadros de Acesso são relações de oficiais ou praças organizadas por postos ou graduações dentro dos respectivos Quadros ou Qualificações, para as promoções pelos critérios de Antiguidade (QAA), Merecimento (QAM) e Decenal (QAD)”.

A Seção I dispõe sobre o Quadro de Acesso por Antiguidade, a Seção II sobre o Quadro de Acesso por Merecimento, a Seção III sobre o Quadro de Acesso Decenal e a Seção IV sobre a composição dos quadros.

O Capítulo X trata dos impedimentos, especificamente em seu artigo 71.

O Capítulo XI, com seu artigo 73, garante que se aplica o disposto neste projeto, no que couber, ao aspirante a oficial.

O Capítulo XII trata da organização dos quadros de oficiais da administração e do quadro de oficiais músicos.

Ao Capítulo XIII cabem as disposições finais. Em seu artigo 76, afirma que “Quando os Quadros de Oficiais e de Praças das Corporações Militares Estaduais estiverem com um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de claros em relação ao total fixado como previsto para o respectivo cargo, a administração deverá providenciar a convocação e abertura de seleção interna, em conformidade com os critérios previstos nesta Lei Complementar, objetivando o preenchimento dos respectivos claros”.

Segundo o artigo 77, “O Militar do Estado, promovido por decisão judicial não transitada em julgado, independente do critério de promoção, ficará na condição de excedente, enquanto perdurar seus efeitos”.

Finalmente, o artigo 81 revoga a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015.

Segundo o autor, a proposta revela-se como resultado de um planejamento para a carreira dos militares do Estado organizado nas respectivas Corporações, de acordo com a sua peculiaridade, assegurando o fluxo de carreira regular e equilibrado.

Afirma também que o projeto garante a ascensão profissional, configurando-se como relevante medida de valorização dos profissionais das corporações militares, buscando a motivação dos que cumprem o dever, reconhecendo a importância de sua atuação para a sociedade, possibilitando a sua permanência no serviço ativo pelo máximo permissivo legal, sem deixar de observar o necessário fluxo da carreira por meio da sistematização das normas.

Ademais, por meio da Mensagem nº 186, datada de 30 de novembro de 2021, o Governador do Estado apresentou a Emenda Modificativa nº 08/2021, com o propósito de garantir segurança jurídica aos militares.

Nesse sentido, estabelece regra de transição para aqueles que já se encontravam na iminência de completar os requisitos da regra atual. Também busca conferir maior clareza ao texto da proposta em relação aos interstícios estabelecidos, evitando-se redundâncias. Finalmente, propõe a retificação do inciso IV, do artigo 38, para incluir o Secretário Executivo de Segurança Institucional, mantendo-se o Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco, por se encontrarem no mesmo nível estratégico e atribuições regulamentares no âmbito da Casa Militar.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Sob o prisma do Direito Financeiro, e não havendo aspectos tributários na matéria, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Dentre todas as regras propostas, aquelas que podem gerar alguma repercussão financeira são as atinentes ao processo de promoção dos militares, merecendo atenção desta Comissão.

Dada a complexidade do projeto, em razão de sua interconexão com legislação específica do segmento militar, em seu complemento, foi-nos apresentada uma Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro, fornecida pelas corporações e subscrita pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Em sua redação, sustenta a inexistência do impacto financeiro pelas razões que aduz a seguir.

Preliminarmente, aponta que foram preservados os atuais critérios de promoção de oficiais e de praças que já se encontram previstos na legislação estadual, acrescentando-se as promoções por invalidez permanente e requerida, dispostos no rol das promoções pelos critérios extraordinários.

Para melhor entendimento, apresentou o quadro, ratificado por nós e replicado a seguir, destacando os dispositivos legais vigentes que fundamentam os atuais critérios de promoção aplicados aos militares do Estado:

Critério	Oficiais	Praças
Antiguidade	LC nº 320/2015 e Lei nº 6.784/1974	LC nº 134/2008
Merecimento	Lei nº 6.784/1974	LC nº 134/2008
Decenal	LC nº 320/2015	LC nº 320/2015
Bravura	Lei nº 6.784/1974	LC nº 134/2008
<i>Post mortem</i>	Lei nº 6.784/1974	LC nº 134/2008
Passagem à reserva remunerada ou reforma	LC nº 59/2004	LC nº 59/2004
Ressarcimento de preterição	Lei nº 6.784/1974	LC nº 134/2008

Nesse sentido, o próprio projeto revoga a Lei nº 6.784/74, a Lei Complementar nº 123/2008 (que não foi referenciada, mas dispõe sobre a matéria em questão), a Lei Complementar nº 134/2008 e a Lei Complementar nº 320/2015. Trata-se de indicativo de que estamos diante de um diploma que também faz a consolidação de normas.

No tocante à promoção por invalidez permanente, não há como fazer projeção de despesas dada a natureza excepcional dos eventos que ensejam a aplicação da regra. Por conseguinte, não há repercussão financeira iminente a ser analisada por esta Comissão.

Quanto ao critério extraordinário de promoção requerida, o tema já foi debatido e discutido na Casa no Projeto de Lei Complementar nº 2.665/2021, já convertido na Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021, não demandando nova avaliação quanto aos aspectos financeiros.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, assim como da Emenda Modificativa nº 08/2021, ambos oriundos do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 e sua Emenda Modificativa nº 08/2021, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007495/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2933/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, que visa alterar a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino", com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 122/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem o intuito de incluir os professores da rede estadual de ensino que foram contratados por tempo determinado na ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino".

A ação, instituída pela Lei nº 17.322/2021, autoriza a destinação de recursos públicos do Estado para a contratação de soluções de conectividade destinadas ao planejamento e à realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Pela redação atual do artigo 4º da Lei nº 17.322/2021, somente servidores efetivos têm direito ao benefício mencionado. Assim, visando atender ao Princípio da Garantia de Padrão de Qualidade do ensino público, estabelecido no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, o projeto estende o mesmo direito aos professores contratados por tempo determinado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta visa estender um dos benefícios da ação governamental "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino" aos professores da rede estadual de ensino contratados por tempo determinado.

Segundo a vantagem em discussão, definida no artigo 2º, inciso I da Lei nº 17.322/2021, trata do direito a receber cinquenta reais mensais para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, durante 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

Observa-se, assim, que a proposta gera despesas ao Estado de Pernambuco. O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que as medidas que proponham a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem ser acompanhados da:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atendendo à determinação legal, o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco encaminhou uma declaração, afirmando que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A estimativa de impacto financeiro para 2021, 2022 e 2023 também foi enviada junto com o projeto e apresentou os seguintes valores:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a aprovação do projeto nº 2933/2021

2021	2022	2023
R\$ 802.150,00	R\$ 8.823.650,00	R\$ 0,00

Atendendo ao § 2º do art. 16 da LRF, o Poder Executivo também encaminhou as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, que demonstram que, para chegar aos valores acima, considerou-se a distribuição de R\$ 50,00 para cada um dos 16.043 professores contratados por tempo determinado durante 12 meses, sendo um em 2021 (dezembro) e os outros 11 em 2022 (janeiro a novembro).

Já o demonstrativo de origem dos recursos, exigência do § 1º do art. 17 da LRF, demonstra que, em 2021, as despesas serão todas financiadas pelas dotações da fonte de recursos nº 0101 – Recursos Ordinários da Administração Direta, distribuídas pelas seguintes ações orçamentárias, todas da Secretaria de Educação e Esportes:

2309 – Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional;
2284 – Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral;
4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional;
4318 – Operacionalização da Rede de Educação Indígena;
4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola.

Quanto às competências desta Comissão, pode-se afirmar, portanto, que o projeto atende às exigências da legislação aplicável, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007496/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2934 /2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, que modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo - tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo - Tributário do Estado, relativamente à consulta. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 123/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo atribuir a competência para resposta às consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos estaduais ao órgão da Secretaria da Fazenda responsável pela elaboração da legislação tributária, nele centralizado as diversas atribuições de orientação ao sujeito passivo da obrigação tributária a respeito da legislação.

Para tanto, propõe as seguintes alterações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991:

Art. 57. A consulta deverá ser formulada em petição dirigida ao órgão da Sefaz responsável pela elaboração da legislação tributária, com a demonstração de dúvida razoável do consulente e atendendo aos requisitos de clareza, precisão, minúcia e concisão, contendo expressamente a indicação dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados. (NR)

.....

Art. 58. Compete ao órgão da Sefaz responsável pela elaboração da legislação tributária responder às consultas. (NR)

Art. 59. A consulta será respondida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do seu acolhimento. (NR)

.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a consulta somente será considerada como tal a partir da data da publicação do respectivo acolhimento. (NR)

.....

§ 3º A relação das consultas acolhidas e os extratos dos despachos de não acolhimento de consultas serão publicados no Diário Oficial do Estado. (AC)

.....

Art. 60. Havendo o acolhimento da consulta, nos termos do art. 59, esta produzirá os seguintes efeitos, a partir da data da protocolização do processo na Sefaz: (NR)

.....

§ 5º

II - reconhecido definitivamente pelo órgão referido no art. 58, será corrigido monetariamente, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos nos arts. 86 a 89. (NR)

.....

Art. 61. A resposta dada à consulta aproveita a todos os estabelecimentos situados neste Estado: (NR)

.....

Art. 62. A orientação dada ao consulente por meio da resposta dada à consulta será modificada: (NR)

I - por outra resposta dada ao mesmo consulente, em decorrência de revisão de ofício ou motivada por pedido de revisão de consulta formulado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; (NR)

.....

Art. 63. Decorridos 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da ementa da resposta à consulta no Diário Oficial do Estado, e não tendo o consulente dado cumprimento à obrigação tributária, com os acréscimos legais, se for o caso, ficará sujeito à instauração do procedimento fiscal-administrativo cabível. (NR)

Já na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, propõe uma única modificação:

Art. 9º

XI - fazer publicar no DOE as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras, os acórdãos prolatados por esses órgãos e os extratos de decisões proferidas pelos JATTEs; (NR)

O artigo 3º garante que, em decorrências das modificações promovidas na Lei nº 10.654/91, os processos de consulta pendentes de resposta, na data de início da vigência do projeto convertido em lei, serão encaminhados para o órgão da Secretaria da Fazenda responsável pela elaboração da legislação tributária.

Por fim, o artigo 5º revoga:

I - os incisos I e II e o § 2º do art. 59, os incisos I a IV do § 2º do art. 60, e a alínea "a" do inciso I do art. 83, todos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991; e

II - o inciso V do art. 11 da Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Fundado diretamente no direito de petição (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988), o processo de consulta fiscal tem por finalidade sanar um estado de incerteza do consulente quanto à conduta que a Administração Pública entende deva ser adotada em face de determinada situação de fato.

Tipicamente, em uma petição de consulta, espera-se que o cidadão descreva a situação pertinente, aponte a dúvida presente e indique a solução que considera adequada, pedindo ao final o pronunciamento da Administração a respeito do problema. Na seara fiscal, dúvidas comuns são as relativas a surgimento de obrigação tributária ou a forma de cumprimento de obrigação acessória.

Hugo de Brito Machado Segundo destaca que o benefício da consulta, para aquele que a provoca, é a vinculação da Administração à resposta fornecida, tão somente em relação aos fatos colocados, servindo como mecanismo de proteção. No entanto, nada impede que a orientação dada possa ser alterada, mesmo em relação precisamente aos fatos e ao período consultado, desde que em benefício do consulente[1].

Finalmente, o administrado não fica obrigado a observar a consulta se entender que a resposta dada ameaça direito seu, podendo sempre ter sua posição apreciada pelo Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988). Tomadas essas considerações preliminares, analisaremos o presente projeto, que modifica dois diplomas legais.

A Lei Estadual nº 10.654/91, que disciplina o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco, determina em seu artigo 57 que a consulta deverá ser formulada em petição dirigida ao Tribunal Pleno do TATE. Todavia, por avaliar que a manutenção dessa atribuição a cargo do Pleno prejudica a eficiência do processo de consulta, o autor da iniciativa propõe que a competência seja transferida para o “órgão da Secretaria da Fazenda responsável pela elaboração da legislação tributária”, sendo esse em essência o objetivo do projeto.

Para tanto, as modificações que pretende inserir na norma, além daquelas que alteram a competência, vêm principalmente no sentido de adequar a prática e as expressões ao trabalho realizado pelo órgão que passará a responder às consultas (artigos 1º e 5º do projeto).

A alteração pontual promovida na Lei nº 15.683/2015 (artigo 2º do projeto) apenas suprime a competência de fazer publicar “as ementas das respostas dadas às consultas” do rol de atribuições do Presidente do TATE, dada a mudança do processo para o outro órgão.

No mérito, não há impedimento à mudança de competência, que se dá internamente na Secretaria da Fazenda. O órgão destinatário da consulta não é o Pleno do TATE, mas a própria secretaria, que é a incumbida legalmente de administrar os tributos que são objeto da dúvida. Sendo assim, cabe a ela decidir, com respaldo legal, quem, dentro de sua estrutura administrativa, terá competência para dar a resposta, de acordo com seus critérios organizacionais.

Sob o prisma do Direito Financeiro, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Observa-se que o projeto não importará em acréscimo de despesa. Trata-se apenas de reforma interna que poderá conferir maior agilidade nos atendimentos aos administrados. A Secretaria, com sua própria estrutura administrativa, se avaliar como necessário, pode prosseguir com eventuais mudanças de procedimentos sem custos que extrapolem suas dotações orçamentárias.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007497/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2935 /2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 124/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende alterar o artigo 15 da Lei Complementar nº 30/2001, que trata das fontes de receita que servem de custeio do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE).

Mais especificamente, ela adiciona o parágrafo 11 ao referido artigo, com o intuito de autorizar o Poder Executivo a realizar repasse excepcional, para o exercício de 2021.

O texto original do projeto estipulava que o repasse poderia ser de até R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) ao SASSEPE. Posteriormente, o próprio Poder Executivo encaminhou a Emenda Modificativa nº 01/2021 ampliando o limite do repasse para até R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Sabe-se que o SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, exclusivamente aos seus beneficiários, entre eles: servidores públicos estaduais ativos e inativos; agentes políticos estaduais; membros de Poder Estadual; pensionistas dos servidores públicos estaduais; empregados da Administração Pública.

Segundo o Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, em 24 de novembro de 2021, as dotações atualizadas (considerando os créditos adicionais abertos) das ações nº 0299 e nº 0292, que tratam, respectivamente dos gastos com o funcionamento e com investimentos no SASSEPE, equivaliam a R\$ 630,9 milhões e R\$ 5,1 milhões.

No entanto, o Governo avaliou que tais valores seriam insuficientes para dar cobertura à demanda por atendimentos do sistema. Conforme a mensagem anexa à proposta, o Governador do Estado indica que essa necessidade se dá “em razão do leque de ações implementadas para atendimento à saúde de seus beneficiários”.

De tal modo, a medida amplia os recursos do SASSEPE para 2021 em até R\$ 48 milhões, considerando a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

Importante notar que a aprovação da medida não gera despesas orçamentárias ao Estado de Pernambuco visto que trata de mera autorização para que o Poder Executivo possa repassar mais recursos ao SASSEPE.

Assim, com a aprovação do projeto, o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas não será prejudicado, tendo em vista que, para executar o repasse, será necessário readequar o orçamento estadual por meio de abertura de crédito adicional, o qual deverá indicar a origem dos recursos para possibilitar a realização do gasto.

Quanto às competências desta Comissão, portanto, pode-se afirmar que ela observa os preceitos da legislação financeira e orçamentária, além de não tratar sobre matéria afeta à legislação tributária.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021 e da Emenda Modificativa nº 01/2021, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007498/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2937/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, que altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2937/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 126/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em discussão pretende alterar a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, a fim de extinguir e criar cargos e funções do Poder Executivo de Pernambuco.

Primeiro, extingue., no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo estabelecido na Lei nº 16.520/2018, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I., conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Cargos e Funções Extintos		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	1
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	1
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	1
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	146
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	104
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	100
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	123
TOTAL		477

Fonte: Anexo I do PLO nº 2937/2021.

Segundo, cria., no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual estabelecido na Lei nº 16.520/2018, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II., consoante tabela a seguir:

Tabela 2 - Cargos e Funções Criados		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	3
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	2
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	1
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	3
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	1
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	7
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	20
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	55
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-3	260
TOTAL		352

Fonte: Anexo II do PLO nº 2937/2021.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2937/2021, o autor disserta sobre a proposta, nos seguintes termos:

“A medida é relevante para promover ajustes organizacionais pontuais na estrutura do Poder Executivo Estadual que se revelaram adequados e pertinentes. O objetivo central desta proposição é aprimorar e conferir maior eficiência à gestão da administração direta e entidades a ela vinculadas, aperfeiçoando a prestação dos serviços públicos destinados à população do nosso Estado, inclusive na área de saúde, turismo e ações de segurança, gestão prisional e ressocialização.” (grifos nosso)

No que tange ao mérito desta comissão, cumpre destacar que o projeto de lei não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme citação extraída da justificativa da propositura: “a iniciativa não acarreta aumento de despesas de qualquer natureza, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária”.

Ainda sob esse aspecto, foi apresentada Declaração de Inexistência de Impacto Financeiro assinada eletronicamente pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, a qual afirma que o Projeto de Lei em debate não aumenta despesa, segue citação:

“o Projeto [...] tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não acarreta aumento de despesa para o Estado de Pernambuco”. (grifo nosso)

Ressalta-se que o projeto irá gerar uma economia aos cofres estaduais, tendo em vista que os valores dos cargos e funções extintos superam os valores dos cargos e funções criados, consoante tabelas 3 e 4 logo adiante:

Tabela 3 – Valores dos Cargos e Funções Extintos				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.	TOTAL
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	1.727,55	1	1.727,55
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	1.063,11	1	1.063,11
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	930,22	1	930,22
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	4.916,86	1	4.916,86
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	1.200,69	146	175.300,74
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	436,04	104	45.348,16
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	401,16	100	40.116,00
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	313,94	123	38.614,62
TOTAIS		10.989,57	477	308.017,26

Fonte: Anexo I do PLO nº 2937/2021 e Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

Tabela 4 – Valores dos Cargos e Funções Criados				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.	TOTAL
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	5.847,08	3	17.541,24
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	4.518,20	2	9.036,40
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	3.229,18	1	3.229,18
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	2.657,77	3	7.973,31
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	5.847,08	1	5.847,08
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	4.518,20	7	31.627,40
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2.657,77	20	53.155,40
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	732,55	55	40.290,25
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-3	488,36	260	126.973,60
TOTAIS		30.496,19	352	295.673,86

Fonte: Anexo II do PLO nº 2937/2021 e Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, referente ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 12.294.441.000,00) corresponde a 40,97% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 47,00% (Parágrafo único, art. 22 da LRF). Ademais, a respectiva despesa de pessoal registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta (Inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), equivalente a 44,00% da RCL.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007499/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2961 /2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 150/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo específico, imóvel de sua propriedade ao município de Paulista. O referido imóvel, situado no próprio município de Paulista, possui área total de 5.775,50m², com a matrícula sob o nº 72046, resultante do desmembramento da Área B2', situado na avenida E, localizado no bairro de Maranguape II. O artigo 1º prevê que a escritura deverá ser formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a doação terá como o a destinação da área à construção da via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos, módulos I e II. Esse encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser utilizado exclusivamente para os fins apontados no encargo, devendo ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de reversão da doação. O anexo único da proposta Memorial Descritivo do imóvel a ser doado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposta trata de doação de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaca-se, ainda, que em nenhum momento a proposição trata de definição de alíquota, de hipótese de incidência ou de base de cálculo de qualquer tributo. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel Relator(a) Simone Santana		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007500/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 13.457, de 03 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, acrescentando dispositivo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 105/2021, do dia 09 de novembro de 2021. O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 13.457, de 03 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, acrescentando dispositivo. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, Caput, § 1º e Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 13.457, de 03 de junho de 2008, que trata da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, acrescentando dispositivos para ampliar

o quantitativo de Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, criando unidades nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde, fortalecendo as ações de segurança pública e defesa social, com foco na proteção das mulheres, facilitando a denúncia de violência de gênero, agilidade nas medidas protetivas de urgência e repressão aos crimes contra a mulher. Registrando ainda a importância desta iniciativa em função da capacidade diferenciada das delegacias especializadas com expertise no tratamento dos crimes contra a mulher e no acolhimento à vítima para manter a melhor prestação de serviços à população a partir da aprovação deste Projeto de Lei. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Relator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007501/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 107/2021, de 16 de novembro de 2021. O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Coronel João Guilherme, nº 131, Centro, no Município de Altinho, neste Estado, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, a Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Relator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007502/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar os imóveis que indica, com encargo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 116/2021, de 18 de novembro de 2021. O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar os imóveis que indica, com encargo. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, 02 (dois) imóveis de sua propriedade, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do mesmo Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de saúde municipal no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, e mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluisio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila KrauseRelator(a)

Alessandra Vieira
Dulci Amorim

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. Pela APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007503/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 117/2021, de 18 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel indicado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 15, IV e o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, através do processo de licitação, precedida de avaliação, conforme a legislação aplicável, o imóvel integrante do seu patrimônio, que não vem sendo utilizado pela administração pública estadual, localizado na Av. General Newton Cavalcanti, nº 1650, Bairro de Tabatinga, Município de Camaragibe, neste Estado, com uma área de terreno de 25ha e área construída de 23.941 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata, no livro 3-Q à folha 45, sob o nº 9.239.

Ainda de acordo com a justificativa do Projeto em debate, a presente proposição pretende viabilizar a obtenção de recursos para construção de moradias populares para famílias cadastradas na Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, como os moradores do antigo prédio da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco – FOP.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluisio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila KrauseRelator(a)

Alessandra Vieira
Dulci Amorim

PARECER Nº 007504/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 118/2021, de 18 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Cristo Rei, s/n, Centro, Município de Inajá, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá, com encargo de construir e fazer funcionar uma escola municipal padrão, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, e mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluisio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila KrauseRelator(a)

Alessandra Vieira
Dulci Amorim

PARECER Nº 007505/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 120/2021, do dia 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Inciso X, e art. 203, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de dispor sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, para ordenar as ações de Assistência Social implementadas pelo Estado de Pernambuco, sendo observados as demais Leis pertinentes vigentes, como a Política Nacional de Assistência Social, constante na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, sob a ótica da Constituição Federal de 1988, que ampliou os direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão, destinada a quem dela necessitar, independente de contribuição. A Lei Federal denominada de LOAS, já referida, organiza a assistência social de maneira descentralizada, participativa e integrada entre os entes federativos, conselhos, entidades e organizações de assistência social, incorporando também a SUAS, também já referida. Temos a convicção da importância desta iniciativa para manter o perfeito funcionamento dos serviços de assistenciais prestados à população a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio FerrazRelator(a)

Rogério Leão
Aluisio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila Krause

Alessandra Vieira
Dulci Amorim

PARECER Nº 007506/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Inajá, para instalar e funcionar a Casa da Cultura. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 129/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Inajá, para instalar e funcionar a Casa da Cultura.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Av. Cristo Rei, nº 314, Município de Inajá, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a título gratuito, com encargo de instalar e fazer funcionar, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, a Casa da Cultura, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio FerrazRelator(a)

Rogério Leão
Aluisio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila Krause

Alessandra Vieira
Dulci Amorim

PARECER Nº 007507/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Inajá, para instalar e funcionar a Biblioteca Pública Municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 130/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Inajá, para instalar e funcionar a Biblioteca Pública Municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Av. Cristo Rei, nº 320, Município de Inajá, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, a Biblioteca Pública Municipal, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Relator(a) Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007508/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, à Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 131/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, à Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso de 02 (duas) áreas do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua José Dias Raposo, nº 1000, Ouro Preto, Município de Olinda, neste Estado, conforme descritivo anexo ao Projeto em análise, à Arquidiocese de Olinda e Recife – Cúria Metropolitana, CNPJ 09.756.859/0001-08, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de desenvolver projeto de natureza social no âmbito da comunidade, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Relator(a) Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007509/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bom Jardim. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 132/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bom Jardim.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Estrada Buraco do Tatu, Município de Bom Jardim, neste Estado, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar unidade de saúde municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Relator(a) Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007510/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 133/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro, Município de Bom Jardim, neste Estado, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 007511/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 134/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de

Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 100, Centro, Município de Agrestina, neste Estado, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o centro administrativo municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim Relator(a)
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007512/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 135/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Prefeito Sebastião Grande, nº 09, Centro, Município de Agrestina, neste Estado, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim Relator(a)
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007513/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Serrita, para instalação e funcionamento da sede da Secretária Municipal de Saúde. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 136/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Serrita, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Praça Coronel Chico Romão, nº 493, Centro, Município de Serrita, neste Estado, ao Município de Serrita, pelo prazo de 10 (dez) anos, a título gratuito, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim Relator(a)
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007514/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 137/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, Município de Altinho, neste Estado, ao Município de Altinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a Guarda Municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim Relator(a)
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007515/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Ribeirão, para instalação e funcionamento do Hospital Geral de Ribeirão. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 138/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Ribeirão, para instalação e funcionamento do Hospital Geral de Ribeirão.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, de uma área de 1,06 ha, que faz parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na BR-101, KM 81, Município de Ribeirão, neste Estado, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o Hospital Geral de Ribeirão, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes	

PARECER Nº 007516/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bonito, para instalação e funcionamento do centro de esportes, saúde e educação. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 139/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bonito, para instalação e funcionamento do centro de esportes, saúde e educação.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito, neste Estado, ao Município de Bonito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o centro de esportes, saúde e educação, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007517/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 140/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Município de Frei Miguelinho, neste Estado, ao Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007518/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, ao Município de

Ferreiros para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 141/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, ao Município de Ferreiros para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Ferreiros o imóvel de sua propriedade, com área de 8,48 ha, registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, e situado no Município de Ferreiros, neste Estado, com encargo de ampliar a área urbana do município e a construção de unidades habitacionais, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Relator(a)	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Roberta Arraes

PARECER Nº 007519/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso dos imóveis, com encargo, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 142/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso dos imóveis, com encargo, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso, de 02 (dois) imóveis integrantes do seu patrimônio, localizado na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, Município de Itambé, neste Estado, ao Município de Itambé, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o complexo de saúde municipal e a unidade administrativa municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007520/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonizio Duarte. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 143/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, pessoa jurídica de direito público, com natureza de fundação, CNPJ 11.722.741/0001-00, a ceder o uso, de uma área de 2,26 há, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Major Otávio, s/nº, Centro, Município de Águas Belas, neste Estado, ao Município de Águas Belas, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, o ginásio municipal poliesportivo e a Escola Municipal Leonízio Duarte, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007521/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, ao Município de Carnaíba para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 144/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, ao Município de Carnaíba para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/nº, Centro, Município de Carnaíba, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Projeto de Lei, com encargo de instalar e fazer funcionar uma Casa da Cidadania, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007522/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, ao Município de Triunfo para construção e funcionamento de um centro integrado de assistência social. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 146/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, ao Município de Triunfo para construção e funcionamento de um centro integrado de assistência social.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado

de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Triunfo o imóvel de sua propriedade com área de 11.200 m2, situada na Rua José Antas Florentino, s/nº, Alto do Belizário, no Município de Triunfo, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 5.640, livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Triunfo, com encargo de construir e fazer funcionar um centro integrado de assistência social, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007523/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 147/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso dos imóveis, com encargo, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Severino Lemos, nº 04, Centro, Município de Cumaru, neste Estado, ao Município de Cumaru, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede da Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007524/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 148/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso dos imóveis, com encargo, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na PE - 218, KM 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba), Município de Bom Conselho, neste Estado, ao Município de Bom Conselho, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta ArraesRelator(a)		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007525/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de uma unidade básica de saúde municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 149/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso dos imóveis, com encargo, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de uma unidade básica de saúde municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Quitéria de Souza, s/nº, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, no Município de Sanharó, neste Estado, ao Município de Sanharó, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade básica de saúde municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta ArraesRelator(a)		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007526/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 151/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso de área de 2.100 m2, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Cana Brava, s/nº, Flexeiras, no Município de Goiana, neste Estado, ao Município de Goiana, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar um galpão municipal para projeto de coleta seletiva, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta ArraesRelator(a)	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007527/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 152/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/nº, Centro, no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta ArraesRelator(a)	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007528/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 153/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Duque de Caxias, s/nº, bairro de Capibaribe, no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a Guarda Municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra VieiraRelator(a) Dulci Amorim

PARECER Nº 007529/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 154/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, Centro, no Município de Lajedo, neste Estado, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o almoxarifado municipal na área interna e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente na área externa, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Relator(a) Dulci Amorim

PARECER Nº 007530/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Itapetim, para instalação e funcionamento de uma unidade de saúde municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 155/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Itapetim, para instalação e funcionamento de uma unidade de saúde municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Paulino Soares, s/nº, Centro, no Município de Itapetim, neste Estado, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a unidade de saúde municipal – Unidade Mista Maria da Silva, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Relator(a) Dulci Amorim

PARECER Nº 007531/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 156/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Itapetim, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro, no Município de Itapetim, neste Estado, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Relator(a) Dulci Amorim

PARECER Nº 007532/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Floresta, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu Municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 157/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Floresta, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu Municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, no Município de Floresta, neste Estado, ao Município de Floresta, pelo prazo de 10 (dez) anos, a título gratuito, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu Municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Relator(a) Dulci Amorim

PARECER Nº 007533/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Surubim, para instalação e funcionamento de uma unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 158/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Surubim, para instalação e funcionamento de uma unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Severino Clemente de Arruda, nº 469, Centro, no Município de Surubim, neste Estado, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, a título gratuito, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Relator(a) Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007534/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 159/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S. A. – AD DIPER, sociedade de economia mista, de administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, o imóvel de sua propriedade com área de 6,34 ha, situada, no Município de Bezerros, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 18.801, no 1º Ofício de Bezerros, com encargo de ampliar o Polo Empresarial de Bezerros, no prazo de 05 (cinco) anos desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Relator(a) Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007535/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 160/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, no Município de Arcoverde, neste Estado, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Relator(a) Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007536/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 161/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/nº, bairro de Boa Vista, no Município de Arcoverde, neste Estado, ao Município de Arcoverde, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de ensino fundamental, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Dulci Amorim Presidente	
Favoráveis	
Simone Santana Relator(a) Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007537/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 162/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel com área de 55,86 ha, integrante do seu patrimônio, localizado na PE – 040, KM 14, no Município de Glória do Goitá, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Projeto de Lei em análise, ao Município

de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de desenvolver projetos de agricultura, instalar e fazer funcionar uma unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Dulci Amorim Presidente	
Simone SantanaRelator(a) Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Favoráveis	Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007538/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 163/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Aduino José de Melo, nº 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, no Município de Glória do Goitá, neste Estado, ao Município de Glória do Goitá, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma sede administrativa de secretaria municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Favoráveis	Erick LessaRelator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007539/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Calçado, para instalação de secretaria municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 164/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Calçado, para instalação de secretaria municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Raimundo Atanásio de Moraes, nº 188, Centro, no Município de Calçado, neste Estado, ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a Secretaria Municipal de Obras, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Favoráveis	Erick LessaRelator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007540/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 165/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso de uma área de 6.228 m2, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/nº, Cohab, no Município de Calçado, neste Estado, ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de construção de unidades habitacionais, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Favoráveis	Erick LessaRelator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007541/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 166/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, no Município do Recife, neste Estado, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de ensino municipal – Escola Municipal Alto do Pascoal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	Favoráveis	Erick LessaRelator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007542/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 167/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, no Município do Recife, neste Estado, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Relator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007543/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 168/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Austro Costa, nº 227, Prado, no Município do Recife, neste Estado, ao Município do Recife, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de ensino municipal – Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Relator(a) Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007544/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o

uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de data center e um “landing station” para receber cabos submarinos. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 169/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de data center e um "landing station" para receber cabos submarinos.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande, no Município do Recife, neste Estado, ao Município do Recife, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar um data center e uma "landing station" para receber cabos submarinos, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluísio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007545/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar área de terra, com encargo, ao Município de Itambé para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 170/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar área de terra, com encargo, ao Município de Itambé para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé o imóvel de sua propriedade com área de 8,3651 ha, situado, no Município de Itambé, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 3.134, no Cartório do 1º Ofício de Itambé, conforme Memorial Descritivo constante do Projeto de Lei em análise, com encargo de desenvolver projeto de regularização fundiária que beneficie a população residente na área com a constituição de direito real registrado no cartório competente, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluísio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007546/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº

171/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a renovar a cessão de uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/nº, Bairro Emanuela Valadares, no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo do funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluisio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007547/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento do parque de visitação – Floresta Urbana de Caatinga. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 172/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento do parque de visitação – Floresta Urbana de Caatinga.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso da área de 17 ha, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Padre Luís de Góes, s/nº, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de implantar e fazer funcionar o parque de visitação – Floresta Urbana de Caatinga, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluisio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007548/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 173/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar uma unidade de ensino municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Relator(a) Aluisio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim

PARECER Nº 007549/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de academia da cidade. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 174/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de academia da cidade.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso da área de 1.910,00 m2, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria, neste Estado, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de implantar e fazer funcionar uma academia da cidade, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente		
Favoráveis		
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluisio Lessa Roberta Arraes		Erick Lessa Priscila Krause Alessandra Vieira Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 007550/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 175/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Quadra 13, s/nº, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria, neste Estado, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de implantar e fazer funcionar uma unidade básica de saúde, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluísio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila Krause
Alessandra Vieira
Dulci AmorimRelator(a)

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluísio Lessa
Roberta Arraes

Favoráveis

Erick Lessa
Priscila Krause
Alessandra Vieira
Dulci AmorimRelator(a)

PARECER Nº 007553/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Pela APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007551/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Araçoiaba, para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 176/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Araçoiaba, para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida João Pessoa Guerra, s/nº, Centro, no Município de Araçoiaba, neste Estado, ao Município de Araçoiaba, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de implantar e fazer funcionar a unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluísio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila Krause
Alessandra Vieira
Dulci AmorimRelator(a)

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 178/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso de uma área de 36 ha, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia, neste Estado, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a escola agrícola municipal e um campo de futebol, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluísio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila Krause
Alessandra Vieira
Dulci AmorimRelator(a)

PARECER Nº 007554/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. Pela APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007552/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 177/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/nº, PE – 280 (Parque de Exposições Renato Moraes), no Município de Sertânia, neste Estado, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 179/2021, de 22 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Joaquim Távora, s/nº, no Município de Garanhuns, neste Estado, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a nova sede da prefeitura e o centro administrativo municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Fabrizio Ferraz
Rogério Leão
Aluísio Lessa
Roberta Arraes

Erick Lessa
Priscila KrauseRelator(a)
Alessandra Vieira
Dulci Amorim

PARECER Nº 007555/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 180/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso de uma área de 2,85 ha, parte do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Luís Burgos, s/nº, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns, neste Estado, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar o centro esportivo municipal e a ampliação do Cemitério Municipal São Miguel, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila KrauseRelator(a) Alessandra Vieira Dulci Amorim
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007556/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 181/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a doar o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Dantas Barreto, nº 34, São José, no Município de Garanhuns, neste Estado, registrado sob a Transcrição nº 23.910, livro 3-BB, fls 49, no Cartório do 1º Ofício de Garanhuns, ao Município de Garanhuns, com encargo de instalar e fazer funcionar o Museu do Festival de Inverno de Garanhuns, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila KrauseRelator(a) Alessandra Vieira Dulci Amorim
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007557/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 182/2021, de 22 de novembro de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco, a ceder o uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, a título gratuito, localizado na BR – 232, KM 45 , no Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado, ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargo de instalar e fazer funcionar a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, trazendo benefícios para a população da região, sob pena de rescisão, e sua renovação dependerá de lei específica, de acordo com o § 2º, do art. 4º da Constituição Estadual.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 07 de Dezembro de 2021

Simone Santana Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Priscila KrauseRelator(a) Alessandra Vieira Dulci Amorim
Simone Santana Fabrizio Ferraz Rogério Leão Aluísio Lessa Roberta Arraes	

PARECER Nº 007558/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de alterar a ementa da Lei Estadual nº 17.059/2020 e os comandos normativos da proposição, de forma a incentivar também a denúncia de violência contra pessoas com deficiência.
Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2021, para inclusão do número do Disque-Denúncia da SDS/PE no cartaz de que trata a Lei Estadual que se pretende alterar. O Substitutivo nº 02/2021, foi aprovado posteriormente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, incentivando a denúncia nessas situações.
O Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.059/2020, de forma a incluir nesse grupo as pessoas com deficiência, com o objetivo de proteger essa parcela da população de toda forma de violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.
Além disso, a proposição busca incluir no cartaz de que trata a Lei nº 17.059/2020 o número 181, referente ao contato telefônico do Disque-Denúncia da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), uma vez que a mensagem a ser inserida no referido cartaz não contempla os demais grupos vulneráveis incluídos posteriormente ao texto da Lei nº 17.059/2020, a exemplo de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, fazendo menção somente a contatos telefônicos voltados ao combate à violência de gênero.
A iniciativa busca, dessa forma, estimular a denúncia nos casos de violência praticada contra esses grupos vulneráveis, com o objetivo de proteger a integridade dessas pessoas e promover seus direitos fundamentais. Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que busca resguardar direitos fundamentais de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, através do estímulo à denúncia dos casos de violência praticados contra esses indivíduos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2161/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes Presidente	
Favoráveis	Simone Santana
Roberta Arraes Laura GomesRelator(a)	

PARECER Nº 007559/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Historicamente, desde seu advento, em 1798, a partir de estudos de Edward Jenner sobre a varíola, as vacinas são o meio mais eficiente de prevenção a doenças infectocontagiosas. Trata-se de um recurso profilático de imunização artificial, que contribuiu na erradicação de várias doenças no Brasil e no mundo. No entanto, no atual contexto pandêmico, as denominadas “ *fake news* ”, rapidamente reproduzidas pelos algoritmos das plataformas digitais, têm gerado informações conflituosas, que levam as pessoas, por vezes, a acreditar em ideias falsas sobre o uso de imunizantes para enfrentamento da Covid-19 (e também de vacinas destinadas a outras doenças), em detrimento do conhecimento científico. Diante disso, a proposição ora em análise determina que seja disponibilizado material informativo e/ou educativo pela Secretaria Estadual de Saúde, visando a orientação da população em geral acerca da desinformação sobre as vacinas. O texto normativo prevê, especificamente, a disponibilização de material pedagógico, já disponível, do tipo folheto, cartilha ou guia, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, com orientações de combate a desinformação sobre vacinação, de forma gratuita, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada à fonte. Ademais, a propositura estabelece que a SES poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa e ensino, conselhos profissionais, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas e sociedade civil organizada, tendo em vista contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo. A medida, portanto, contribui para dar visibilidade ao tema, constituindo-se numa ferramenta importante para enfrentar o movimento antivacina mediante o principal recurso disponível: o conhecimento.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que institui importante comando legislativo para que se amplie o conhecimento sobre a importância do uso de imunizantes, a fim de combater a desinformação sobre vacinação.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Roberta ArraesRelator(a) Laura Gomes		Simone Santana

PARECER Nº 007561/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei nº 2609/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 2609/2021, que altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe o Projeto de Lei Ordinária no 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. A proposição visa a alterar a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, a fim de instituir regras adicionais de registro. Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Portanto, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A Lei Estadual nº 15.619/2015, dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva. A proposição em análise altera a referida lei para incluir como condição de regularidade dos aludidos estabelecimentos: 1) que mantenham em tempo integral profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e 2) certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco. A atual redação da Lei exige apenas que os estabelecimentos funcionem sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em educação física, devidamente habilitado. A iniciativa, portanto, aprimora a previsão legal, a fim de inibir o exercício ilegal da profissão e garantir maior proteção à saúde dos usuários, além de fortalecer a atuação do Conselho Regional de Educação Física do Estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria aponta pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, visto que a proposição busca fortalecer as regras de registro dos profissionais de educação física e dos estabelecimentos de condicionamento físico no estado, contribuindo para a defesa da saúde e do bem-estar dos usuários de tais estabelecimentos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Laura GomesRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 007562/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021
Autoria: Deputada Alessandra Vieira
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de ajustar a redação do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que torna obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com os direcionamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), todos os Estados integrantes da OMS presentes no Plano de Ação de Saúde Mental 2013-2020 pactuaram reduzir em 10% as taxas de suicídio até 2020. Para atingir tal objetivo, foi sancionada a Lei Federal nº 13.819/2019, instituindo a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Brasil (PNPAS), que estabelece marco legal para possíveis regulamentações suplementares nos Estados da Federação. Diante da premissa de que, para prevenir o suicídio, se faz necessária a articulação intersetorial, alinhada às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, entre outras, a proposição em debate visa instituir a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências. Nesse sentido, a medida legislativa prevê que esse material informativo e/ou educativo, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, utilize preferencialmente recursos já disponíveis e de publicações de domínio público e acesso gratuito. O órgão estadual competente poderá ainda firmar parcerias técnicas com instituições de referência, caso seja necessário elaborar nova publicação eletrônica. Portanto, a proposição, juntamente com a Emenda apresentada, que realiza apenas ajustes redacionais no § 1º do art. 1º, promove importante contribuição às políticas públicas de enfrentamento da violência autoprovocada e de prevenção ao suicídio.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição se apresenta como mais um mecanismo de valorização da vida humana e estratégia para difusão de importantes informações sobre a prevenção ao suicídio, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2615/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Laura Gomes		Simone SantanaRelator(a)

PARECER Nº 007562/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021
Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição visa instituir a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2021, para sanar vícios de inconstitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

O feminicídio ocorre quando o homicídio é cometido contra a mulher em razão da condição de sexo feminino, o que ocorre quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Esse tipo de violência acarreta consequências psicológicas e sociais diretas aos filhos das vítimas. São crianças e adolescentes que vivenciam uma rotina de violência, e em muitos casos presenciam o assassinato da mãe. Diante da perda, o Estado tem um papel fundamental no apoio a esses jovens por meio da oferta de políticas públicas e de serviços multiprofissionais de apoio e acolhimento às famílias das mulheres vitimizadas. Nessa conjuntura, o projeto em análise visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial a crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio. O projeto estabelece entre os princípios da Política, o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos e órfãs do feminicídio e responsáveis legais. A proposição representa, portanto, necessário avanço da legislação estadual, uma vez que busca estabelecer atenção e proteção multissetorial, pelo Estado de Pernambuco, aos órfãos e órfãs do feminicídio e a seus responsáveis legais.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, tendo em vista que a iniciativa amplia os direitos e garantias dos órfãos e das órfãs do feminicídio. no âmbito do estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Simone Santana
Roberta Arraes Laura Gomes	Relator(a)	

PARECER Nº 007563/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021 que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate tem por objetivo dispor sobre matéria relativa ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), órgão colegiado pertencente ao Grande Recife Consórcio de Transporte, a quem compete por meio de Lei uma série de atribuições relativas às políticas e diretrizes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR). Nesse sentido, cumpre esclarecer que compete ao CSTM fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. A presente proposição tem o objetivo de prorrogar, excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2022, sob pena de prejudicar a discussão e deliberação sobre o serviço de transporte público na RMR. A outra modificação pretendida refere-se à mudança no tempo do mandato dos representantes dos usuários e dos estudantes dos atuais 2 anos para 4 anos. O autor do projeto explica que o objetivo dessa medida é reduzir o custo econômico e operacional de organização e realização das Conferências Metropolitanas de Transportes, bem como proporcionar aos membros eleitos mais tempo de mandato para que possam exercer sua representação com mais qualidade.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca adequar o funcionamento do Conselho Superior de Transporte Metropolitano às vicissitudes impostas pela emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Simone Santana
Roberta Arraes Laura Gomes	Relator(a)	

PARECER Nº 007564/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021
Autoria: Governador do Estado
Autoria da Emenda Modificativa: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, enviado por meio da Mensagem nº 124, de 22 de novembro de 2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado, foram distribuídos a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, para autorizar o Poder Executivo Estadual a contribuir com repasses extras. A Emenda Modificativa apresentada aumenta a quantia do valor autorizado a ser repassado. As proposições foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve, então, avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, que se destina à prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, exclusivamente a seus beneficiários. O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, por meio de entidades, profissionais e hospitais credenciados e de sua rede própria (que dispõe do Hospital dos Servidores do Estado - HSE e de treze Unidades Regionais). O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 15 da Lei Complementar nº 30/2001, que trata das formas de custeio do Sistema, para incluir a previsão excepcionalmente para o exercício de 2021, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para custear o SASSEPE. A Emenda Modificativa apresentada pelo Governador do Estado, aumenta o valor a ser autorizado para R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). As determinações em análise, conforme justificativa anexa ao projeto, devem-se à variedade de ações implementadas pelo SASSEPE para atendimento à saúde de seus beneficiários. Portanto, a proposição em apreço mostra-se relevante para manutenção do espectro e da qualidade dos serviços de saúde ofertados aos beneficiários do SASSEPE no estado.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para garantir o custeio adequado do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Simone Santana
Roberta Arraes Laura Gomes	Relator(a)	

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE 2021.

Às nove horas e vinte minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e três de novembro de 2021, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores estaduais.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, ao Município de Serrita.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, Município de Camaragibe.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do

Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica, em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada, sem fins econômicos, com sede na zona rural do Município de Arcoverde.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Serrita, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão, instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Aguas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de São Benedito do Sul, para instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Itapetim, instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Floresta, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura municipal e regularização das ocupações existentes.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de data center e a construção de um "landing station" para receber cabos submarinos.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da

Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Vitória de Santo Antão, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Polícia Civil do Ministério Público de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Prosseguiu o Presidente Aluísio Lessa com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 2842/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07, de 25 de junho de 2021.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência, designado o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 2855/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a alínea b do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 2855/2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que foi favorável ao projeto com abrangência a emenda apresentada, à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2819/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na sua ausência, designado o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2820/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que foi favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a redação da ementa do projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que foi favorável ao projeto sem abrangência a emenda, já rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a discussão e votação dos projetos da pauta, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa reforçou o convite para a participação de todos à Audiência Pública Conjunta a ser realizada presencialmente, às 10h (dez horas) do dia 02 (dois) de dezembro, quinta-feira, do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, desta Casa Legislativa, promovida por esta Comissão de Finanças, pela Comissão de Negócios Municipais, presidida pela Deputada Simone Santana e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo presidida pelo Deputado Erick Lessa, com a participação de representantes da ANNEL e da Concessionária da Neoenergia em Pernambuco, de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de setores produtivos de Pernambuco, a fim de discutirem sobre a "Geração e Distribuição de Energia Solar em Pernambuco". O Presidente, para ressaltar a necessidade desse debate, fez várias considerações sobre o assunto, especialmente com relação a divergência existente entre o regramento, a normativa da ANNEL e a interpretação da Concessionária CELPE, tendo, também, o Deputado Isaltino Nascimento, reafirmando a importância do encontro, sugerido estender o convite à AMUPE e a ARPE, aos dois órgãos voltados para a questão da cidadania perante o Estado, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal e a União dos Vereadores de Pernambuco. O Presidente Aluísio Lessa, agradecendo o reforço do Deputado Isaltino Nascimento, confirmou que os convites às entidades sugeridas foram enviados, comprometendo-se a checar o envio do convite para o Ministério Público Federal. Não havendo mais nenhuma manifestação, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 30 (trinta) de Novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT) membro titular, e os Deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2895/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2896/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2897/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2898/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2932/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2935/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2884/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2885/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2887/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2888/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2889/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2890/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2892/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2893/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº

2894/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2902/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2903/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2905/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2906/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2907/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2908/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2910/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2912/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2913/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2914/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2916/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2917/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2918/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2919/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiro, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2921/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2927/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2928/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2929/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2930/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2933/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2934/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2936/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2937/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2938/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2939/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2956/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2961/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2995/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição dos projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2855/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 965/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2307/2021, de autoria do Deputado Cloodaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, redistribuído para o DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, que o retirou de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 2639/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2675/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2751/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2775/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2784/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2880/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2881/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 2/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2723/2021, de autoria do Governador do Estado e da Defensoria Pública do Estado, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares PRISCILA KRAUSE (DEM) e ROGÉRIO LEÃO (PL) e membro suplente, DULCI AMORIM (PT), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 20 de outubro de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo, tramitando em REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrício Ferraz, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrício Ferraz, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrício Ferraz, como Relator(a); Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrício Ferraz, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Poder Executivo, tramitando em REGIME DE URGÊNCIA, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Alessandra Vieira, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Alessandra Vieira, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Alessandra Vieira, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Alessandra Vieira, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Alessandra Vieira, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Clovis Paiva, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Clovis Paiva, como Relator(a); Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Clovis Paiva, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Clovis Paiva, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Clovis Paiva, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Krause, como Relatora. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, e em seguida, como o Relator anterior, Deputado Paulinho Tomé, não integra mais esta Comissão, o mesmo foi Redistribuído à Deputada Dulci Amorim como a nova Relatora e passou a palavra a ela, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e a Presidente Simone Santana fez a uma consideração, como Coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância louvo a iniciativa da Deputada Priscila Krause ressaltando que Pernambuco é um dos Estados que está na vanguarda pois foi um dos primeiros a ter Políticas Públicas para a Primeira Infância, que vai de 0 a 6 anos, e é sempre bom termos instrumentos legais que possam fortalecer essas Políticas para que nossas crianças possam ter uma atenção integral e integradas do Estado, conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância, as ações são intersetoriais para conseguir dar toda a atenção necessária para um desenvolvimento pleno da criança. A Frente Parlamentar trouxe ao Estado um diagnóstico dos direitos das crianças da primeira infância em Pernambuco, abrangendo a saúde, a educação, assistência e proteção, o direito ao brincar, ao lazer e a cultura e a convivência familiar e comunitária. Esse material se encontra disponível em meio digital no site da Alepe e foi impresso à toda a rede de atenção às crianças e aos municípios do Estado. Em seguida, a Deputada Priscila com a palavra, agradeceu o Parecer da Deputada Dulci Amorim, aos demais integrantes desta Comissão e que este Projeto é de fato muito importante, e que tramita desde 2017 na Alepe, e foi fruto de estudos, conversas e observação dos debates feitos na Frente Parlamentar da Primeira Infância, presidida pela Deputada Simone Santana e complementar as ações que já existem no Estado e nos Municípios, reforçando as diretrizes do Decreto do Estado que trata do assunto, sendo de fundamental importância a transformação em Lei para que a Primeira Infância seja tratada com prioridade com deve ser. Colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor, e em seguida, passou a palavra à Relatora, para emissão de seu parecer, Deputada Priscila Krause, que explanou os detalhes técnico-jurídicos do Projeto que tem por objetivo corrigir o mapa que existe na Agência CONDEPE – FIDEM, em relação aos limites do Município de Itapetim, e das dúvidas geradas em relação ao Projeto com relação a juridicidade, mas que na verdade trata-se tão somente da atualização de mapas do limite já existente para uniformização das informações, inclusive para o IBGE, e que o assunto foi amplamente discutido entre os Municípios afetados, e o Parecer dela foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e passou a palavra ao Deputado Rogério que cumprimentou a todos e complementou que o problema dos limites entre os municípios tem acontecido por todo o Estado, como exemplo a cidade de Machados, onde o seu Hospital, que fica dentro da cidade, por problema na interpretação dos limites territoriais, se encontra dentro do limite da cidade vizinha, o que é um verdadeiro absurdo. Citou ainda que o problema também ocorre entre as cidades de Calumbi e Flores, Belmonte com Serra Talhada, e outras várias cidades no Estado, e que precisa de toda uma atenção especial da Agência CONDEPE – FIDEM, e deixou registrado seu voto a favor do Parecer da Relatora. Em seguida a Presidente Simone Santana agradeceu a intervenção do Deputado Rogério Leão e informou que recebeu a visita da Presidente da Agência CONDEPE – FIDEM, Sra. Sheila Pincovsky e alguns técnicos quando recebeu este Projeto na Comissão e que são vários os casos no Estado, porém muitos sem consenso com relação a definição mais moderna e precisa desses limites, alguns inclusive com questionamentos litigiosos, e no caso analisado nesse Projeto, entre Itapetim e São José do Egito era apenas uma falha na demarcação nos limites considerando os acidentes geográficos, onde houve o consenso, motivo pelo qual podemos apreciar nesse momento este Projeto. Continuando, ainda em discussão, e não havendo mais inscritos para discussão, em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e a Presidente esclareceu que para haver uma nova eleição, haveria a necessidade da realização de 14 Plenárias, e por conta da Pandemia deveriam ser realizadas remotamente e houve um problema na aquisição das plataformas tecnológicas o que ensejou esse adiamento até julho do próximo ano. Continuando, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às quatorze horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Isaltino Nascimento, estando presentes os membros - deputado João Paulo e deputada Simone Santana. Esteve participando também, como ouvinte, a deputada Dulce Amorim. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o deputado Isaltino Nascimento distribuiu os seguintes

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de

Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante epidemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco; projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2903/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizada no Estado de Pernambuco e determina outras providência; Projeto de Lei Ordinária nº 2906/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que dispõe sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2907/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que proíbe o uso heterogêneo de banheiros públicos ou privados no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis; Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que institui o Selo Empresa Amiga da Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2914/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que estabelece a obrigatoriedade de notificação dos pais ou responsáveis no âmbito da educação básica, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, todos com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE; Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado, que determina prazo de validade indeterminado aos laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter irreversível; Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação; Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social; Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal, todos com relatoria designada a deputada Simone Santana. Após a distribuição, houve discussão do seguinte Projeto de Lei: Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, que recebeu parecer favorável da deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão, o deputado Isaltino Nascimento franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. O deputado João Paulo, agradeceu pelo espaço, ao tempo em que parabenizou o deputado Isaltino Nascimento e ressaltou o desempenho do mesmo, o papel importante na liderança do governo, bem como buscar o equilíbrio na Casa Legislativa com a correção de alguns projetos de lei. Além disso, o deputado João Paulo destacou a forma e importância do diálogo do deputado Isaltino Nascimento com a oposição, principalmente, com sua capacidade de negociação. A deputada Simone Santana reforça a importância da vacinação, principalmente, nesse momento de pandemia. Destaca que todos devem manter sua vacinação atualizada, quem ainda não tomou a vacina, é importante tomar, sendo importantíssimo manter a população imunizada, para que possamos inibir a expansão dessa nova variante do covid-19 – ômicron. Enfatiza a deputada, é muito importante as medidas de proteção, tais como: distanciamento social, uso de máscara e de higienização das mãos. Além disso, a deputada destaca que a pandemia ainda não acabou, lembrando que em outros países o isolamento social está continuando, principalmente, por causa da nova variante do covid-19, considerando que o que acontece lá fora, também pode chegar ao Brasil, e que, nós já temos essa experiência. A deputada Dulce Amorim saudou todos presentes na reunião e destacou também a importância da vacinação e observado que não é hora de realizar carnaval, este momento, este evento, precisa ser avaliada com mais cautela, também há necessidade de cautela nas festividades do final do ano, uma vez que o País já viu o que aconteceu no ano anterior e não se deve repetir. O deputado João Paulo, de posse da palavra, destacou que não é a favor da realização do carnaval e nem de qualquer evento e, ou, atividade que não garanta a segurança necessária à população. Registra que sua preocupação é com a saúde e avida das pessoas, portanto a realização do carnaval precisa ser bem estudada e ponderada. Além disso, o deputado destacou a necessidade do governo ter um olhar diferenciado para as pessoas que vivem da cultura, as famílias que vivem da cultura, carnaval, da música, do frevo... E pensar numa possibilidade de apoio, pois muitos que vivem e se sustentam dessas atividades não tem lastro para sobreviver sem algum amparo do governo. Por fim, o presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência). Na ausência da Deputada Juntas, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Fabíola Cabral, cujo parecer foi pela aprovação e por unanimidade; Subemenda Modificativa, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 952/2020 e nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa e o nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências). Na ausência da Deputada Roberta Arraes, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Fabíola Cabral, cujo parecer foi pela aprovação e por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais). Na ausência da Deputada Laura Gomes, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Dulci Amorim, cujo parecer foi pela aprovação e por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de dispor sobre a publicação de informações por instituições que recebem doação de próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, para serem usados por pessoas com câncer). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica). O parecer da relatora Deputada Fabíola Cabral foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2493/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério). Na ausência da Deputada Roberta Arraes, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Teresa Leitão, cujo parecer foi pela aprovação e por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes). O parecer da relatora Deputada Dulci Amorim foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Encerrando a discussão dos projetos foi acrescentado a distribuição de um projeto extra pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria da Governadora do Estado em Exercício, Luciana Santos (Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. Relatora: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Encerrando, a presidente informou estar aberto até 30 de novembro o prazo para as indicações, pelos deputados, ao Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher – PAM 2022, conforme documentação enviada pelo Trâmite e entregue pela CDDM em todos os gabinetes. A Deputada Delegada Gleide Ângelo agradeceu a presença de todos(as). Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS:

No Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

No Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021

Onde se lê: Às 1ª, 3ª e 9ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

Portarias

PORTARIA N.º 280/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 079/2021, **do Deputado Guilherme Uchoa**,
RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARLENE VIEIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	8%
TADEU CESAR RODRIGUES BUARQUE DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	118,25%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de dezembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 287/2021

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Clodoaldo Magalhães, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, durante o **recesso parlamentar**, no período de 22 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, o expediente neste Poder Legislativo será das 8h às 13h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em 07 de dezembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário